



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**LIZIANE SILVA CRUZ**

**ESTADO PENAL, PROIBICIONISMO E A POLÍTICA SOBRE DROGAS:  
CONSIDERAÇÕES SOBRE A REALIDADE BRASILEIRA**

**MIRACEMA DO TOCANTINS - TO**

**2021**

LIZIANE SILVA CRUZ

ESTADO PENAL, PROIBICIONISMO E A POLÍTICA SOBRE DROGAS:  
CONSIDERAÇÕES SOBRE A REALIDADE BRASILEIRA

Monografia foi avaliada e apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Orientador: Prof. Me. Raí Vieira Soares

MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

2021

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

C957e Cruz, Liziane Silva.  
Estado Penal, Proibicionismo e a Política Sobre Drogas: considerações sobre a realidade brasileira. / Liziane Silva Cruz. – Miracema, TO, 2021.  
107 f.  
Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2021.  
Orientador: Rai Vieira Soares  
1. Drogas. 2. Estado penal. 3. Proibicionismo. 4. Políticas sociais.  
I. Título

**CDD 360**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

LIZIANE SILVA CRUZ

ESTADO PENAL, PROIBICIONISMO E A POLÍTICA SOBRE DROGAS:  
CONSIDERAÇÕES SOBRE A REALIDADE BRASILEIRA

Monografia foi avaliada e apresentada à  
UFT – Universidade Federal do Tocantins  
– Campus Universitário de Miracema,  
Curso de Serviço Social para obtenção do  
título de Bacharel e aprovada em sua  
forma final pelo Orientador e pela Banca  
Examinadora.

Data de aprovação: 08 / 03 / 2021

Banca Examinadora:

*Raí Vieira Soares*

---

Prof. Me. Raí Vieira Soares, Orientador, UFT

*Vanda Micheli Burginski*

---

Prof.ª Dr.ª Vanda Micheli Burginski, Examinadora, UFT

*Cynthia Studart Albuquerque*

---

Prof.ª Dr.ª Cynthia Studart Albuquerque, Examinadora, IFCE

Às marias que me ensinaram a ver o mundo com mais sensibilidade, Maria Carlos, minha avó (em memória), e Maria da Glória, minha mãe.

## **AGRADECIMENTOS**

Pensei um pouco sobre o que eu escreveria nos agradecimentos. Não está sendo fácil. Após esta primeira linha veio na cabeça muitos momentos que passei na universidade até chegar aqui. Certamente percebo que não se tratam de tarefas simples entrar em uma universidade, percorrer o caminho acadêmico, tendo em conta todos os desafios que esta sociedade apresenta para nós da classe trabalhadora.

No entanto, estamos aqui, atravessando uma pandemia, assistindo ao noticiário que informa o aumento de casos a cada dia. Tendo que recorrer ao ensino remoto e distante uns dos outros. Assim, a composição deste trabalho, em meio à estas circunstâncias, só foi possível porque tive ao meu lado pessoas maravilhosas, nas quais eu só tenho a agradecer.

A primeira pessoa que vem à minha mente quando penso em agradecimento é a minha mãe, dona Maria da Glória. Pelas palavras de estímulo e força nos momentos mais difíceis que passei na universidade. Pelos momentos que pensei em desistir de tudo e nas horas em que duvidei de mim mesma.

Nesse sentido, eu também agradeço ao meu amor e companheiro, Roberto (Beto), por ter me acolhido durante meus momentos de angústia. Ele foi a pessoa que acompanhou de perto o meu processo de escrita, e enquanto eu colocava as minhas dificuldades sempre esteve ao meu lado me dando apoio e me lembrando que eu conseguiria passar por mais isso de forma tranquila.

A todos os meus amigos e amigas de Miracema que formaram uma rede de fortalecimento mútuo desde o início do curso até a conclusão. Vocês foram muito importantes desde as conversas no Bar da Santinha até as horas de choro nos corredores da UFT.

Agradeço, principalmente, aos colegas de turma, pelas aflições compartilhadas e em meio a isso tudo por formarem um grupo de afeto e de companheirismo. Sou grata pelo aprendizado e pelo fortalecimento gerado por essa turma, em especial à Kerzia Borges, Francisca Benigno, Eliana Matos, Lucas Wanderson e Lorrany Gomes e Raíra Alecrim.

Ao grupo do projeto de extensão “Jogando Capoeira Angola, Quebrando Preconceitos”, no qual eu me refugiava nos momentos mais difíceis da vida acadêmica e onde tive a oportunidade de conhecer os fundamentos ancestrais da

Capoeira Angola e dessa forma me conhecer ainda mais. Agradeço aos meus companheiros da angola, Francisco (Chico), Diego e Alan.

Assim como as pessoas que fazem o campus UFT de Miracema funcionar, desde as mulheres maravilhosas que contribuem pra limpeza, e que foram companheiras também de lamentações, sorrisos e trocas diárias, até os servidores e servidoras de forma geral.

Não poderia deixar de agradecer a todos os professores e professoras do colegiado de Serviço Social pelos ensinamentos e pela formação acadêmica e profissional que me proporcionaram. E, em especial, àqueles e àquelas que me mostraram o caminho do ensino com amor e respeito, meu muito obrigada.

À minha querida supervisora de estágio, Alana Rodrigues, por me acolher no HGP e por se dedicar e contribuir na minha formação em campo. Por aguçar a minha percepção da realidade encontrada na área da saúde mental, e me ensinar um fazer profissional ancorado na luta pela garantia de direitos dos usuários.

Ao meu orientador maravilhoso, Raí Vieira, muito obrigada por aceitar o desafio de me orientar. Agradeço pela facilidade em conseguir desembaralhar a confusão de ideias que é a minha mente, e pelo apoio não só nesse processo, mas na minha carreira acadêmica. Aprendi muito nesse trajeto. Você é um exemplo do que ser enquanto profissional, na pesquisa e em sala de aula. De coração agradeço.

Agradeço enormemente à professora Micheli Burginski e à professora Cynthia Studart por aceitarem o convite para fazer parte da banca, e pela disponibilidade em contribuir para a melhoria e possíveis lacunas deste trabalho.

Estendo meus agradecimentos àqueles e àquelas que torceram por mim de alguma forma.

“[...] quando falamos temos medo  
de nossas palavras não sejam ouvidas  
nem bem vindas  
mas quando estamos em silêncio  
ainda assim temos medo  
É melhor falar então  
lembrando  
sobreviver nunca foi nosso destino”

Audre Lorde

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso discute o Estado Penal e a sua relação com as políticas sobre drogas no contexto brasileiro, apresentando os fundamentos históricos, estruturais e as tendências que compõem as mudanças das normativas sobre drogas. O método de análise utilizado está diretamente ligado ao materialismo histórico-dialético, com metodologia composta por pesquisa bibliográfica, documental e de natureza qualitativa. Empregando estes procedimentos metodológicos, a pesquisa se direcionou para análise das normativas e legislações lançadas no período entre 2018 e 2019, evidenciando nas legislações as principais alterações em relação as instituídas anteriormente. A partir da delimitação das normativas e do período de análise, a coleta dos dados teve como central os documentos do governo federal, realizada através da análise de conteúdo. Nessa perceptiva, este trabalho ancorou-se na discussão a partir de categorias centrais como: drogas, políticas sobre drogas e Estado Penal. Conforme as análises realizadas foi possível observar que o Estado Penal se fortalece na manutenção da lógica proibicionista por meio da “guerra às drogas”. Durante os anos de 2018 e 2019 as normativas sobre drogas em questão, instituídas pelo governo vigente, seguiram padrões dos moldes da proibição e punição, contribuindo para a manutenção do Estado Penal. Considerando a realidade brasileira, as investidas apontam para o retrocesso no campo dos direitos sociais com modificações das legislações, proporcionando um cenário de adversidade para os movimentos sociais que realizam enfrentamentos a partir da perspectiva antiproibicionista.

**Palavras-chaves:** Drogas. Políticas Sociais. Proibicionismo. Estado Penal.

## ABSTRACT

This Course Conclusion Paper discusses the Penal State and its relationship with drug policies in the Brazilian context, presenting the historical, structural foundations and trends that make up the changes in drug regulations. The method of analysis used is directly linked to historical-dialectical materialism, with a methodology composed of bibliographical, documentary and qualitative research. Using these methodological procedures, the research was directed to the analysis of the norms and legislation launched in the period between 2018 and 2019, showing in the legislation the main changes in relation to those previously instituted. From the delimitation of the regulations and the period of analysis, the data collection centered on the documents of the federal government, carried out through content analysis. In this perspective, this work was anchored in the discussion based on central categories such as: drugs, drug policies and the Penal State. According to the analyzes carried out, it was possible to observe that the Penal State is strengthened in maintaining the prohibitionist logic through the “war on drugs”. During the years of 2018 and 2019, the regulations on drugs in question, instituted by the current government, followed standards of the prohibition and punishment model, contributing to the maintenance of the Penal State. Considering the Brazilian reality, the advances point to a setback in the field of social rights with changes in legislation, providing a scenario of adversity for social movements that face confrontations from the anti-prohibitionist perspective.

**Keywords:** Drugs. Social Politics. Prohibitionism. Penal State.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|   |    |
|---|----|
| Figura 1 - Anúncio de jornal sobre venda de maconha ..... | 59 |
|---|----|

## LISTA DE TABELAS

|  |    |
|--|----|
| Tabela 1- Documentos analisados .....  | 20 |
| Tabela 2 - Projetos e normativas que fundamentam as alterações na Política sobre Drogas..... | 84 |
| Tabela 3 - Organizações que realizam debates antiproibicionistas.....                        | 92 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|         |  |
|---------|--|
| CAPS    | Centro de Atenção Psicossocial                                     |
| CEBRID  | Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas        |
| CFESS   | Conselho Federal de Serviço Social                                 |
| CFP     | Conselho Federal de Psicologia                                     |
| CONAD   | Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas                        |
| CREAS   | Centro de Referências Especializado de Assistência Social          |
| EC      | Emenda Constitucional  |
| Fiocruz | Fundação Oswaldo Cruz  |
| HGP     | Hospital Geral de Palmas   |
| INFOPEN | Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias                |
| IPEA    | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada                           |
| IST     | Infecções Sexualmente Transmissíveis                               |
| LGBT    | Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e Transgêneros |
| NEIP    | Núcleo de Estudos Interdisciplinares Sobre Psicoativos             |
| ONG     | Organização Não Governamental                                      |
| ONG     | Organizações não governamentais                                    |
| ONU     | Organizações das Nações Unidas                                     |
| OSC     | Organizações da Sociedade Civil                                    |
| PBPD    | Plataforma de Políticas de Drogas                                  |
| PL      | Projeto de Lei   |
| PNAD    | Política Nacional Sobre Drogas                                     |
| PT      | Partido dos Trabalhadores  |
| RAPS    | Rede de Atenção Psicossocial                                       |
| RENFA   | Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas                    |
| SENAD   | Secretaria Nacional de Política de Drogas                          |
| SENAD   | Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas                      |
| SISNAD  | Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas                |
| SUAS    | Sistema Único de Assistência Social                                |
| SUS     | Sistema único de Saúde   |
| UFT     | Universidade Federal do Tocantins                                  |
| UNE     | União Nacional dos Estudantes                                      |

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>14</b> |
| <b>2 SOCIABILIDADE CAPITALISTA, ESTADO PENAL E “GUERRA ÀS DROGAS”</b>  | <b>22</b> |
| 2.1 Capitalismo e “guerra às drogas”: reflexões sobre o proibicionismo .....   | 22        |
| 2.2 Crise do capital, Neoliberalismo e Estado Penal.....   | 36        |
| <b>3 ESTADO PENAL E REALIDADE BRASILEIRA: AS POLÍTICAS PÚBLICAS<br/>SOBRE DROGAS EM DEBATE.....</b>                    | <b>49</b> |
| 3.1 Formação sócio-histórica e particularidades do Estado Penal no Brasil: o<br>racismo como elemento estrutural ..... | 49        |
| 3.2 Realidade brasileira e políticas públicas sobre drogas .....   | 61        |
| <b>4 GOVERNO BOLSONARO E A LUTA ANTIPROIBICIONISTA: CONTROVÉRSIAS<br/>E RESISTÊNCIAS .....</b>                         | <b>75</b> |
| 4.1 Governo Bolsonaro, políticas públicas e “guerra às drogas” .....   | 75        |
| 4.2 Apontamentos sobre a luta antiproibicionista na contemporaneidade:<br>desafios e resistências .....                | 86        |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>96</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>99</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

*“[...] muchos conciben hoy el uso de ciertas sustancias como una nueva forma de pecado, y los códigos tipifican esa conducta como nueva forma de delito.”*

*(Historia General de las Drogas - Antonio Escobedo, 1998)*

Não há como estipular precisamente onde e quando as primeiras substâncias, hoje popularmente categorizadas como “drogas” foram utilizadas. Sabe-se somente que elas sempre estiveram presentes no desenvolvimento da sociedade sendo usadas com múltiplos objetivos, sejam ritualísticos, medicinais ou recreativos. Compondo diversos contextos sociais, essas substâncias levam a discussões na contemporaneidade que perpassam as formas sociais, a economia, a política através do Estado, o direito e a ideologia.

Durante o século XX com a finalidade de estabelecer controle quanto ao uso, produção e comércio, com o protagonismo dos Estados Unidos, a ideologia do proibicionismo foi difundida aos outros países (LIMA, 2010).

O Brasil integra o rol de países que adotaram o posicionamento proibicionista com relação à política sobre drogas e participou das três convenções que abordaram a temática, realizadas com a finalidade de estabelecer pactos entre as nações participantes: a Convenção Única sobre Entorpecentes, datada de 1961; Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971; e a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988 (LIMA, 2010).

As políticas públicas sobre drogas, posteriormente adotadas no contexto brasileiro evidenciam seu caráter punitivista, e para além disso, apelam para moralidade das pessoas, condenando a utilização de substâncias consideradas ilícitas. Estes posicionamentos legitimam a manutenção de uma política de drogas assentada na criminalização e vinculada aos mecanismos do Estado Penal. Este utilizado como aparato social no intuito de contenção do mercado e na dita “epidemia de drogas”, ignorando os aspectos sociais, econômicos e culturais que precedem quem pratica o uso. O Estado Penal assume, portanto, um papel de controle balizado, entre vários outros aspectos da vida social, no aspecto do encarceramento em massa.

A lógica do encarceramento é mantida pelo Brasil na contemporaneidade

caracterizada por uma ordem neoliberal concentrada nas políticas econômicas em detrimento das políticas sociais. Compreender a abordagem do Estado brasileiro na “questão das drogas”<sup>1</sup> é compreender o projeto que se instaura na realidade brasileira contemporânea. Isto posto, a presente monografia pretende realizar aproximações deste mecanismo de poder, e em consonância, propor uma discussão quanto às “novas” políticas públicas sobre drogas adotadas no país.

O conceito de políticas públicas, tão presente no Serviço Social, engloba não só a categoria de Serviço Social, mas também outras categorias profissionais. Por meio da perspectiva coletiva das políticas públicas, pensar sua característica pública, para além da compreensão de um Estado como provedor, é necessário pautar o caráter público, principalmente, com relação à participação da sociedade, ou seja, com a colaboração de todos e todas na sua construção. No entanto, essa participação não ocorre sem os conflitos e disputas de classes, ou seja, o espaço de discussão não é homogêneo, mas permeado de embates.

A partir da concepção ético-política do Serviço Social, pautada na defesa da classe trabalhadora, as políticas públicas devem ser elaboradas com a finalidade de atender as demandas e necessidades sociais e não as exigências financeiras individuais e privadas. Com base nisso sua função primordial é garantir a efetivação dos direitos sociais (PEREIRA, 2008).

No que tange ao conceito de “drogas”, a definição mais usual e difundida na ciência é da Organização Mundial da Saúde - OMS (1993, p. 69-82), que define as drogas como: “toda substância natural ou sintética que introduzida no organismo vivo, pode modificar uma ou mais funções”. Essa definição demonstra a amplitude do termo que contempla substâncias químicas, naturais ou sintetizadas. Pensando nessa definição em si, as “drogas” podem ser consideradas todas as substâncias existentes que atuam no nosso corpo modificando o estado habitual, de itens considerados alimentos a medicamentos. No entanto, percebe-se que há uma distinção dos termos, de forma que, medicamentos de forma geral são considerados legais e têm aval da sociedade: “[...] droga enquanto aquelas substâncias que são capazes de provocar dependência e que via de regra são comercializadas ilegalmente e estão associadas a algo ruim [...]” (LIMA, 2013, p. 25).

---

<sup>1</sup> Entendemos a “questão das drogas” como uma manifestação das expressões da “questão social”, que se manifesta na sociedade a partir da sua particularidade ligada às substâncias psicoativas e seu complexo envolvimento social, econômico e político.

Essa compreensão se desenvolve e ganha espaço nesse contexto proibicionista e legitima a divisão de licitude e ilicitude adotada para classificar as drogas, designar a produção legalizada ou não legalizada de acordo com a substância, lógica esta que se fortalece no Estado Penal.

Na contramão dessa lógica, a perspectiva abordada no presente trabalho, se pauta em abordar uma visão alternativa do que conhecemos por “drogas”. Dentre as distintas definições conhecidas partimos aqui do pressuposto de que: “as drogas são substâncias 'neutras', que podem acalmar e matar, como as cordas podem ser usadas para evitar cair de um penhasco ou para se enforcar” (ESCOHOTADO, 1998, p. 160). Dessa forma, o benefício ou malefício de uma substância pode ser determinado pela qualidade, dosagem, contexto no qual é utilizada, local no qual quem a usa é assistido, dentre outros aspectos que compreendem a individualidade de cada pessoa (LIMA, 2013).

Compreendemos o proibicionismo como uma ideologia que determina a regulação de determinados comportamentos considerados negativos, por meio de normas jurídicas e do sistema penal. A “guerra às drogas” está diretamente ligada ao proibicionismo e se caracteriza como uma estratégia de gestão da política dessa ideologia.

O proibicionismo às drogas não se iniciou no Brasil, mas se estabeleceu no país por meio de tratados com outros países e se solidificou com adesões internas, como forma de combate do uso abusivo, produção e comercialização. Fazendo os recortes interseccionais e observando a totalidade que permeia a vida das pessoas envolvidas nesse processo de negação e retirada de direitos, é necessário apontar que uma parcela específica da população sofre com o estigma das “drogas”. As pessoas marginalizadas e punidas nesse contexto de criminalização são as mesmas que mais sofrem racismo e desigualdade, o povo preto e pobre.

Partimos de um pressuposto inicial que tal processo aprofunda-se na realidade brasileira considerando sua formação social e um desenvolvimento capitalista assentado no racismo, patriarcado e no autoritarismo. O presente trabalho, portanto, visa abordar a ideologia que permeia o Estado Penal e sua atuação junto à política sobre drogas no Brasil articulado aos elementos da formação social brasileira e transformações contemporâneas do capital.

A temática escolhida no presente trabalho se baseia, além da aproximação com o tema, no ingresso à Universidade Federal do Tocantins (UFT) e ao início de

um pensamento pautado numa perspectiva crítica baseado na teoria social marxista, além do contato com as disciplinas desenvolvidas ao longo do curso de Serviço Social. Por conta disso, surgiram curiosidades quanto aos significados dos discursos sobre “guerra às drogas” e os aspectos que compõem a totalidade dessa expressão da “questão social” (IAMAMOTO, 1999)<sup>2</sup>.

Em consonância a esses fatores, em janeiro de 2019 participei de uma roda de conversa realizada pela Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA), em Salvador, como parte da programação do Congresso Nacional da União Nacional dos Estudantes (UNE). Nesta roda, estiveram presentes mulheres doutoras, mestras, pesquisadoras, pessoas em situação de rua, usuárias ou não de “drogas” e etc. Todas as perspectivas colocadas em questão na roda foram essenciais para fomentar ainda mais a vontade de pesquisar sobre o assunto.

Ademais, a conjuntura atual no Brasil, pautada pelo viés da redução da intervenção do Estado nos direitos sociais, com a diminuição dos investimentos nas políticas públicas, em particular na saúde compondo as mudanças advindas no período pós-golpe 2016 nessa área, também contribuíram para a delimitação do tema.

Outro fator que levou a construção do tema foi a realização do estágio no campo da saúde mental no Hospital Geral de Palmas (HGP), onde a partir do contato com a realidade apresentada pelos usuários e condições adversas das políticas sobre drogas e da saúde mental, trouxeram reflexões quanto a importância da luta antimanicomial e antiproibicionista.

Paralelo a isso, a temática proposta nesta monografia emerge das relações sociais, e está diretamente ligada às manifestações e expressões da “questão social” como já posto. À vista disso, a “questão social” em consonância com as categorias: direitos sociais; políticas públicas; Estado; neoliberalismo e o Estado Penal, que permeiam o tema do trabalho, fazem parte do arcabouço teórico-crítico da/do profissional de Serviço Social. Perpassa, assim, o espaço sócio-ocupacional dos assistentes sociais em suas dimensões ético-política, teórico-metodológica, técnico-operativa, investigativa e interventiva. Assim, é almejado contribuir para a

---

<sup>2</sup> Segundo Marilda Vilela Iamamoto (1999, p. 27), a Questão Social pode ser definida como: O conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

práxis profissional na construção de um espaço profissional que esteja livre de preconceitos e estigmas.

Evidenciando a importância das políticas públicas para a sociedade e considerando as mudanças ocorridas em 2018 e 2019, a escolha e delimitação do período histórico proposto para ser analisado refere-se a complexa conjuntura brasileira com relação à “questão das drogas”, mais precisamente às modificações realizadas nas políticas nacionais sobre drogas pelo governo Bolsonaro.

Em consonância a esses fatores, este trabalho objetiva também propor uma contribuição para pesquisas e processo da construção de conhecimento crítico. Assim, busca-se, também, contribuir para pesquisas de outras áreas profissionais, que não sejam apenas do Serviço Social, visto que se trata de uma abordagem que abrange outras categorias profissionais.

O Estado Penal associado à política sobre drogas não constitui um fenômeno novo no Brasil, no entanto se configura de forma sólida e única factível prevista pelos governos vigentes até então. A necessidade de realização deste trabalho se acentuou na questão voltada à ideia geral de compreender: De que forma o Estado Penal incide nas configurações das políticas públicas sobre drogas no Brasil durante os 2018 e 2019? Logo, seguindo este ponto, cabe ainda indagar: Quais as estratégias e instrumentos do Estado Penal para fortalecer o discurso de “guerra às drogas”? Como o governo brasileiro trata a “questão das drogas” na contemporaneidade? Quais os desafios e formas de resistência às tendências das políticas sobre drogas do Estado Penal a partir da realidade brasileira?

Por meio dessas questões norteadoras, o objetivo geral estabelecido foi o de analisar a atuação do Estado Penal referente às políticas públicas sobre drogas no Brasil no período de 2018 e 2019. Por consequência, visando alcançar a análise proposta neste trabalho, foram definidos como os objetivos específicos: Identificar as estratégias e instrumentos utilizados pelo Estado Penal para fortalecer o discurso da “guerra às drogas”; compreender a abordagem do governo brasileiro na “questão das drogas” na contemporaneidade; indicar os desafios e formas de resistência às tendências das políticas sobre drogas do Estado Penal a partir da realidade brasileira.

Considerado o mote e as especificidades desta investigação, tendo em vista sua complexidade pautada nas transformações da sociedade e movimento da realidade social é previsto que seja realizada uma abordagem sócio-histórica. Desta

maneira, para inferir respostas às questões norteadoras, bem como atingir os objetivos, foi empregado o método marxista, o materialismo-histórico dialético. O método de Marx pauta-se na elaboração de uma investigação centrada na análise dos modos de produção como pilares no desenvolvimento da sociedade, em particular, o modo de produção capitalista.

Para o materialismo histórico, a produção e o intercâmbio de seus produtos constituem a base de toda a ordem social. As causas últimas de todas as modificações sociais e das subversões políticas devem ser procuradas não na cabeça dos homens, mas na transformação dos modos de produção e de seus intercâmbios (GIL, 2007, p. 40).

A utilização desse método para analisar as políticas públicas sobre drogas requer uma atenção à totalidade e seus recortes feitos de acordo com as transformações e as características da sociedade. A presente pesquisa origina-se na intencionalidade de aproximação ao ideário e fundamentos das políticas sobre drogas, portanto, será adotada a pesquisa de natureza qualitativa, considerando a mais adequada para adquirir as respostas almejadas. Segundo Minayo (1994, p. 22) “A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado.” Essa compreensão é relevante para temática proposta na medida em que esta se insere no emaranhado das relações sociais compondo um conjunto de ideias que não podem ser quantificadas.

Como aspecto fundamental de uma pesquisa o embasamento teórico abre caminhos para a construção do compilado dos conceitos abordados e o aprofundamento dos estudos da área pesquisada. Seguindo o pressuposto de uma pesquisa bibliográfica na perspectiva de Severino (2007), trabalhamos seguindo as contribuições realizadas por meio de estudos de autores e autoras que abordam a temática sobre “drogas”, Estado Penal, políticas públicas e neoliberalismo, consultando “[...] pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc.” (SEVERINO, 2007, p.122).

Por se tratar de uma temática que solicita aproximações com leis, e documentos oficiais a técnica de pesquisa utilizada foi a pesquisa documental, que segundo Severino (2007, p.122) tem como “[...] fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas, sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais”.

Diante disso, foi utilizada a técnica de pesquisa, análise de conteúdo, para analisar os documentos referentes à Política sobre drogas de 2006 e os documentos e diretrizes que surgiram e/ou sofreram modificações no ano de 2018 a 2019. A consulta se estabeleceu com ênfase nos documentos federais oficiais, como as leis e resoluções que envolvem as políticas sobre drogas:

Tabela 1- Documentos Analisados

| <b>Documentos</b>                                       | <b>Ano</b> |
|---|------------|
| Lei nº 11.343   | 2006       |
| Programa Crack é Possível Vencer                        | 2011       |
| PL 37   | 2013       |
| Resolução Nº 1 (Conselho Nacional Sobre Drogas (CONAD)) | 2018       |
| Nota Técnica Nº 11 (Ministério da Saúde)                | 2019       |
| Lei Nº 13.840   | 2019       |

Fonte: elaboração própria

Temos o pressuposto de que as mudanças feitas na legislação no ano de 2018 e 2019 seguem uma ordem anacrônica permeada pelo discurso punitivista e proibicionista. O projeto e a abordagem do governo demonstram o caráter das medidas que serão tomadas por parte dele. O caráter punitivo e repressor se mantém por intermédio do Estado Penal e permeia o debate institucional em sua grande maioria, o que pode contribuir com a manutenção da desigualdade e a exclusão da camada da população que mais necessita das políticas sociais.

A organização do trabalho, excetuando-se a presente introdução e as considerações finais, é composta por três seções principais, a saber: “*Sociabilidade capitalista, Estado Penal e ‘guerra às drogas’*” em que é apresentado os fundamentos históricos e estruturais do Estado Penal e proibicionismo na dinâmica da sociedade capitalista; “*Estado Penal e Realidade Brasileira: as políticas públicas sobre drogas em debate*” que traz reflexões sobre o Estado Penal e políticas sobre drogas considerando as suas particularidades na formação social brasileira associado à discussão sobre racismo como sistema estruturante; por fim, “*Governo Bolsonaro e a luta antiproibicionista: controvérsias e resistências*” em que são apontadas as principais mudanças e tendências no campo das políticas sobre

drogas, como também as resistências coletivas de enfretamento às contrarreformas implementadas pelo governo.

Boa leitura!

## **2 SOCIABILIDADE CAPITALISTA, ESTADO PENAL E “GUERRA ÀS DROGAS”**

Nesta seção discorre-se sobre o lugar na história do que usualmente denominamos como drogas, questão abrangente que se ramifica perpassando os mais diversos âmbitos da sociedade, em particular, na sociabilidade capitalista. São evidenciados aqui alguns aspectos sociais, políticos e econômicos envolvidos na história de ascensão da lógica proibicionista.

Não compete a esta monografia abordar classificações das inúmeras substâncias presentes na história da humanidade, tão pouco a classificação de riscos e benefícios destas. Sucumbiríamos ao erro tentar apresentar um apanhado de substâncias, de modo que para tal seria necessária a aproximação mais detalhada da história das civilizações, bem como das propriedades dessas substâncias, sua utilidade, assim como todo complexo que envolve cada uma.

Cabe aqui a aproximação de determinados elementos sócio-históricos que proporcionaram a propagação da lógica do proibicionismo definido na contemporaneidade como “guerra às drogas”. Busca-se uma exposição desse processo inserido num contexto econômico balizado numa sociabilidade capitalista, com o advento do Estado Penal como um aparato na instituição do proibicionismo.

### **2.1 Capitalismo e “guerra às drogas”: reflexões sobre o proibicionismo**

A temática das drogas, dos psicoativos ou psicotrópicos<sup>3</sup> desperta, de certa forma, uma aversão da população em geral. O estigma atribuído ao tema, ao contrário do que o senso comum pode propor, não é natural, mas assentado em processos sócio-históricos que serão tratados no decorrer dessa exposição. A realização de um debate contemporâneo que se aproxime da complexidade do assunto em questão, requer atenção aos registros de épocas históricas longínquas. Em suma, é necessário acerrar-se, mesmo que minimamente, de um regaste das primeiras formas de utilização.

Mesmo não tendo como definir de forma precisa sobre os primeiros usos de

---

<sup>3</sup> De acordo com o “Livreto informativo sobre drogas psicotrópicas”, do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas CEBRID: “Psicotrópico significa atração pelo psiquismo, e drogas psicotrópicas são aquelas que atuam sobre nosso cérebro, alterando de alguma maneira nosso psiquismo”.

psicoativos, há registros históricos e antropológicos que o afirmam como parte integrante do desenvolvimento do ser social (BRITES, 2017). Parte-se do pressuposto de que a utilização dessas substâncias compõe o complexo de particularidades que permeiam a sociabilidade, fazendo parte da construção social dos indivíduos e tendo papel importante nas transformações históricas.

Nesse sentido, um primeiro pressuposto que destacamos é de que há uma relação histórica entre o ser humano e o uso das drogas, expressa nas primeiras aproximações com os usos das chamadas “plantas mágicas”. No primeiro momento, “a humanidade na Pré-História dedicava-se à caça e à coleta e nesse processo foram descobertas as plantas úteis para a humanidade” (CARNEIRO, 2014, p.13). A descoberta quanto a utilidade das plantas remonta, desse modo, às bases da construção daquilo que é conhecido hoje como civilização. Logo, o emprego delas tem valor sólido na composição e reprodução da vida humana, estando presente e sendo empregadas em diferentes finalidades desde os primeiros momentos da história.

As plantas contêm inúmeras propriedades e a exploração desses atributos se deu ainda no período pré-histórico, como citado anteriormente. Além de servirem à alimentação e fabricação de utensílios, as plantas descobertas durante este período, também tiveram suas qualidades farmacológicas exploradas. Em síntese, as descobertas serviram, em formas básicas na época, como forma de medicamentos, *in natura*, para dores, etc. Ademais, destaca-se nesse mesmo período pré-histórico, que o emprego das plantas ocorreu como forma de acessar os estados de consciência não habituais nos quais se tornaram manifestações do “sagrado” (CARNEIRO, 2014).

O feitiço religioso ou sagrado é uma das especificidades na qual as substâncias foram utilizadas. As drogas estão presentes em diversos contextos sociais, tendo, de acordo com seu emprego, diferentes significados e conjuntos simbólicos. Ou seja, o processo de sociabilidade humana é caracterizado pelo uso histórico de “drogas”, orientado por múltiplos interesses, significados e finalidades.

O uso de psicoativos é constatado por pesquisadores que identificam motivações de várias ordens: usos terapêuticos, ritualísticos de caráter religioso e não religioso, lúdicos, de interação social, de percepção/recepção estética e de busca de prazer (BRITES, 2017, p.44).

Logo, a utilização de substâncias relaciona-se com variadas determinações sociais, imbricadas aos diferentes desejos e determinadas por distintas mediações, seja em contexto recreacional, terapêutico, ritualístico ou religioso<sup>4</sup>. Pode-se afirmar, dessa forma, a presença das substâncias nas mais diversas manifestações da vida humana de acordo com as necessidades particulares envolvidas.

Ainda sobre o caráter religioso das substâncias psicoativas, destacamos que é possível encontrar em vários países a utilização em cultos, rituais e contextos religiosos, o tabaco<sup>5</sup>, a maconha<sup>6</sup>, o chá de cogumelos<sup>7</sup>, os cactos<sup>8</sup>, a *ayahuasca*<sup>9</sup>, entre outras (CARNEIRO, 2014). Ou seja, o uso religioso não pertence a uma cultura específica, mas perpassa por todo o globo. Logo, pode-se presumir que as drogas estão presentes nos mais variados ambientes. No Brasil, por exemplo, a *ayahuasca* atualmente segue sendo administrada em contextos religiosos e ritualísticos,

---

<sup>4</sup> Um exemplo de religião que faz uso de substância psicoativa é o Santo Daime. “Cronologicamente, a primeira religião ayahuasqueira brasileira é aquela que ficou conhecida como Santo Daime, criada por Raimundo Irineu Serra, o Mestre Irineu, no início dos anos trinta, em Rio Branco, Acre. O termo Daime, que serve de nome tanto ao culto quanto a bebida aí utilizada, segundo estes religiosos, relaciona-se às invocações feitas ao ser espiritual que habita o chá. Assim, “Dai-me” é um pedido feito por quem consome o chá ao próprio chá: “dai-me saúde, dai-me amor, dai-me luz”, etc.” (Goulart, 2008, p. 251).

<sup>5</sup> O tabaco é utilizado como forma de comunicação entre o mundo espiritual e o material, na tradição indígena, “muitos grupos tupi-guarani, outro exemplo, utilizaram e utilizam o tabaco para se comunicar com esferas não-humanas.” (MARRAS, 2008, p.178).

<sup>6</sup> Também conhecida como *cannabis sativa*, que seria uma subespécie, a maconha é cultuada pela religião Rastafári como substância psicoativa principal em seus cultos, eles consideram que suas propriedades “nas práticas cotidianas rastafári, teriam o poder de colocar o rastaman em contato com Jah (abreviatura de Jeová). Consumem a ganja fumando spliffs (grossos cigarros de cannabis em forma de cone, parecendo charutos) ou em chillums (cachimbos de pedra, barro ou porcelana). Outros usos dessa planta aproveitam suas propriedades terapêuticas na cura de mazelas diversas, sob a forma de chá, ou empregada na alimentação, usos mais praticados por mulheres e crianças” (ALVES, 2012, p.43).

<sup>7</sup> “O uso de cogumelos ficou famoso no México, onde desde antes de Cristo já era usado pelos nativos daquela região. Ainda hoje, sabe-se que o “cogumelo sagrado” é usado por alguns pajés. Ele recebe o nome científico *Psilocybe mexicana* e dele pode ser extraído uma substância de poderosa alucinógena: a psilocibina.” informações extraídas do “Livreto informativo sobre drogas psicotrópicas” do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID).

<sup>8</sup> Conhecido como Mescal ou Peyot “[...] trata-se de um cacto, também utilizado desde remotos tempos na América Central, em rituais religiosos. Trata-se de um cacto o qual produz a substância alucinógena mescalina. Não existe no Brasil.” informações extraídas do “Livreto informativo sobre drogas psicotrópicas” do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID).

<sup>9</sup> É composta pela Caapi e Chacrona que “[...] são duas plantas alucinógenas que são utilizadas conjuntamente sob forma de uma bebida [...] No Peru a bebida preparada com as duas plantas é chamada pelos índios *quéchas* de *Ayahuasca* que quer dizer “vinho da vida”. As alucinações produzidas pela bebida são chamadas de *mirações* e os guias desta religião procuram “conduzi-las” para dimensões espirituais da vida.” informações extraídas do “Livreto informativo sobre drogas psicotrópicas” do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID).

vinculados a instituições cristãs<sup>10</sup>, mas sua origem é designada aos povos indígenas sul-americanos<sup>11</sup>.

Compondo o quadro amplo de exploração das propriedades das plantas “mágicas”, destacamos o uso terapêutico como uma finalidade ainda presente e bastante crescente na contemporaneidade (BRITES, 2017).<sup>12</sup> A matéria-prima para medicamentos fabricados pela indústria farmacêutica são basicamente as plantas. As transformações da sociedade acompanham as transformações das substâncias encontradas na natureza à medida em que as ciências químicas e biológicas se desenvolvem. Antes de forma *in natura* empregadas de formas simplificadas, atualmente podendo ser modificadas em laboratório para criar novas substâncias para atender a novas necessidades. Algumas drogas estigmatizadas atualmente já passaram por testes com finalidades farmacêuticas para terem seus atributos avaliados.

A cocaína, por exemplo, foi inicialmente utilizada por sua propriedade anestésica, era produzida e comercializada livremente pelos laboratórios farmacêuticos e vendida em farmácias em forma de pastilhas, cápsulas, elixir e xaropes, até sua proibição a partir de 1912 (BRITES, 2018, p. 45).

O teor medicinal da cocaína, em específico, não participa no centro das discussões atuais, onde o que prevalece são os argumentos em torno do seu “aspecto vicioso”. Entretanto, este exemplo, pressupõe, seu potencial enquanto medicamento. Esta e o conjunto de substâncias citadas até o momento demonstram

---

<sup>10</sup> Alguns exemplos de instituições religiosas brasileiras são: Santo Daime, Barquinha e União do Vegetal. Cada religião tem suas particularidades de culto e organização, e administram o chá de acordo com os seus preceitos. (Goulart, 2008)

<sup>11</sup> Segundo Labate e Araújo (2002 apud COSTA; FIGUEIREDO; CAZENAVE, 2005, p.311) “O chá da Ayahuasca consiste da infusão do cipó *Banisteriopsis caapi* e as folhas do arbusto *Psychotria viridis*. O uso - inicialmente restrito aos povos indígenas - passou a ser incorporado pelas civilizações e vilarejos da Amazônia Ocidental, surgindo o *vegetalismo* (medicina popular de civilizações rurais do Peru e da Colômbia, que mantém elementos antigos sobre plantas, absorvidos das tribos indígenas e influências do esoterismo europeu dos colonizadores). [...] embora a tradição da bebida seja comum a diversas tribos de grande parte da América do Sul (Peru, Colômbia, Venezuela, Bolívia e Equador), somente no Brasil desenvolveram-se religiões não-indígenas que utilizam a Ayahuasca. Estas religiões reelaboraram as tradições antigas com influências do cristianismo, espiritismo kardecista e religião afro-brasileira.” (grifos dos autores)

<sup>12</sup> O uso terapêutico de compostos da cannabis, principalmente o canabidiol, em crianças com epilepsia refratária, por exemplo, faz parte da realidade das mães que fundaram a APEPI – Associação de Apoio à Pesquisa e a Pacientes de Cannabis Medicinal, uma instituição que se organiza em prol da regulamentação da cannabis medicinal e acessível. Outras informações referentes a APEPI, assim como ações realizadas, podem ser encontradas no site oficial. (<https://apepi.org/>)

o quanto já ofereceram ou/e podem oferecer a sociedade, seja na cura do espírito<sup>13</sup> ou do corpo.

Depois de apresentar o lugar do uso das drogas na história da humanidade e no campo das necessidades humano-sociais, é necessário situar esse debate no âmbito da sociabilidade capitalista e como as determinações e contradições dessa sociedade refletem-se no trato à “questão das drogas”. É na dinâmica da sociedade capitalista, quando as drogas entram no circuito das mercadorias, ou seja, nas relações de produção, circulação e consumo que estas passam a serem tratadas como “questão-problema”.

Dito isso, retomamos breves reflexões de Karl Marx, no primeiro capítulo de “O Capital”, intitulado de “A mercadoria” caracteriza essa categoria primordial na análise do modo de produção capitalista, descrevendo *a priori* sua utilidade de acordo com suas propriedades.

Toda coisa útil, como ferro, papel etc., deve ser considerada sob um duplo ponto de vista: o da qualidade e o da quantidade. Cada uma dessas coisas é um conjunto de muitas propriedades e pode, por isso, ser útil sob diversos aspectos. Descobrir esses diversos aspectos e, portanto, as múltiplas formas de uso das coisas é um ato histórico (MARX, 2011, p.157).

É necessário evidenciar que, nas palavras de Marx “a utilidade de uma coisa faz dela um valor de uso” (MARX, p.158), as drogas, assim sendo, possuem seu valor de uso historicamente desenvolvido. O potencial dos psicotrópicos inseridos na sociabilidade, evidenciados até o momento, demonstram seu valor de uso para as mais distintas sociedades. A demonstração de uma ordem cronológica dos usos, tão pouco seus espaços-tempos não é possível. No entanto, é necessário aproximar-se dos atributos que a elas foi dado com o advento da modernidade capitalista. A mercadoria, segundo o autor, possui necessariamente valor de uso e valor de troca, sendo o primeiro para fins de necessidades humano-sociais, e o segundo, para fins de obtenção de lucro. Quando analisamos isso no ponto de vista das drogas, podemos perceber na sociabilidade capitalista não apenas o seu uso, mas também mecanismos de exploração e acumulação capitalista, a exemplo do narcotráfico<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> O termo é colocado aqui para expressar o caráter imaterial, ou seja, aspecto subjetivo do ser.

<sup>14</sup> Drogas antes consumidas com certa liberdade ou restrições frouxas passaram a ser de uso restrito ou totalmente vedado; a consequência direta não foi a redução ou eliminação dos mercados, mas seu incremento. O proibicionismo estabelece um novo crime e um novo mercado; as normas proibicionistas, antes de banir as drogas visadas, acabam por inventar o narcotráfico.”

A mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer. A natureza dessas necessidades – se, por exemplo, elas provêm do estômago ou da imaginação – não altera em nada a questão. Tampouco se trata aqui de como a coisa satisfaz a necessidade humana, se diretamente, como meio de subsistência [...] isto é, como objeto de fruição, ou indiretamente, como meio de produção (MARX, 2013, p. 156).

Fazendo uma alusão ao conceito de mercadoria cunhado por Marx e exposto na citação acima, as plantas, cactos, fungos, frutos, e outros materiais orgânicos dos quais provêm um número significativo de drogas, podem ser consideradas matérias-primas que posteriormente com o emprego da força de trabalho são transformadas em mercadorias, sejam elas forma lícitas ou ilícitas<sup>15</sup>. Ou seja, essas drogas-mercadorias podem ser comercializadas por meio do tráfico, no caso da cocaína, ou vendidas em prateleiras das farmácias e supermercados, como, por exemplo, o café. Certo é que, no caso das drogas psicotrópicas, antes das proibições que se estenderam a níveis internacionais, seu comércio era livre e movimentava a economia de muitos países.

Essa importância econômica das drogas vai crescer especialmente na história moderna, quando os ciclos mercantis das especiarias, do açúcar, das bebidas alcoólicas fermentadas e destiladas, dos excitantes cafeínicos (café, chá, chocolate, chimarrão, guaraná) e do ópio e do tabaco vão ser eixos articuladores da atividade comercial e da obtenção de rendas fiscais pelos estados na tributação desses produtos (CARNEIRO, 2014, p.17-18).

O sistema social-econômico feudal<sup>16</sup>, deu lugar ao capitalismo realizando mudanças na produção e comercialização de produtos. A Revolução Industrial no século XVIII incentivou a busca por lucratividade e fez das navegações os principais meios de se estabelecerem relações mercadológicas. As mudanças advindas do modo de produção capitalista incentivaram a obtenção de lucros por meio de

---

(RODRIGUES,2008, p.94). De acordo com a Organização das Nações Unidas – ONU, o tráfico de drogas é a atividade ilegal que mais gera rentabilidade econômica no mundo. No ano de 2003 os lucros do narcotráfico chegaram a 320 bilhões de dólares. Ver mais em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331\\_atividades\\_crime\\_organizado\\_fn](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331_atividades_crime_organizado_fn) Acesso em: 5 de set. de 2020.

<sup>15</sup> A divisão das substâncias em lícitas ou ilícitas ocorreu durante o processo que tornou hegemônico o proibicionismo. Por hora, esta monografia aborda essa classificação de modo apenas usual.

<sup>16</sup> O feudalismo foi um sistema social e econômico situado na Europa no contexto da Idade Média, cujas relações sociais, poder e coerção eram baseadas no poder da Igreja e na posse integral de terras pelo senhor feudal. A sociedade era dividida em nobres, guerreiros e trabalhadores. Esses últimos sendo conhecidos como os servos do senhor feudal, isso porque no feudalismo, os servos cuidavam das terras do senhor feudal e detinham uma pequena parte para plantar para seu consumo. (HUBERMAN,1986)

conquistas territoriais. Em harmonia aos interesses mercadológicos, surgiram as principais motivações que levaram ao desencadeamento de conflitos internacionais com as drogas em sua centralidade, como por exemplo a Guerra do Ópio, que será abordada mais adiante.

No processo de transição do feudalismo para o capitalismo, alguns produtos durante o século XVII, eram considerados artigos de luxo entre a nobreza e o clero, sendo proibidos aos pequenos burgueses da época e aos camponeses, o uso por eles era passível de penas como punição física, essas repreensões ocorreram principalmente na Europa com o café e o chá. Porém, com a Revolução Industrial que marca o nascimento da nova sociedade, o uso dessas substâncias se tornou comum, pois auxiliaram nos trabalhos das fábricas, sendo utilizadas também por soldados. O século XIX com o desenvolvimento das tecnologias químicas foi possível extrair os princípios ativos dessas substâncias, como por exemplo a morfina do ópio, a cocaína da coca e a cafeína do café (ESCOHOTADO, 1998; CARNEIRO, 2014). Assim, desde o período feudal e durante o período de passagem do capitalismo concorrencial ao monopolista<sup>17</sup> o consumo de artigos antes destinados a pessoas de classes sociais específicas se tornou cada vez mais comum.

A Guerra do Ópio foi um dos principais acontecimentos sobre a história da legalidade x ilegalidade, esta associação das drogas com o mercado e as questões políticas e territoriais trouxeram consequências históricas no que se refere a “questão das drogas”. O ópio produzido pelos países europeus era comercializado na China, no entanto, esse mercado foi interrompido pelo governo chinês.

A resistência do governo imperial chinês ao livre mercado de ópio em seu território levou, entre 1839-42 e 1856-60, a confrontos com forças inglesas que, apoiadas por outras potências coloniais européias, exigiam a reabertura dos portos e do mercado chinês à droga produzida por companhias ocidentais. A decisão da China de fechar seu grande mercado consumidor ao psicoativo contrariava interesses vultuosamente lucrativos e, em certo sentido, simbolizava um movimento mais amplo de afronta aos

---

<sup>17</sup> O capitalismo não é o mesmo desde o surgimento, é importante compreender que este mesmo passou por transformações em sua composição enquanto processo industrial. Mandel (1982) destaca dois momentos: o capitalismo concorrencial e o capitalismo monopolista. O capitalismo concorrencial que tem início na Revolução Industrial até 1880, “era caracterizado pela existência de um grande número de empresa independentes, em cada ramo industrial. Nenhuma delas podia dominar o mercado. Cada uma procurava vender ao mais baixo preço, na esperança de assim poder escoar sua mercadoria” (p. 43). Enquanto isso, o capitalismo monopolista tem início em 1880 e se estende até a atualidade, marcado pela centralização das indústrias, pelos monopólios, e o surgimento de grupos financeiros assim como pelo domínio dos bancos. Outra característica é a colonização e dominação de países pela burguesia imperialista na busca da obtenção de lucro por meio da exploração.

Estados europeus e suas estratégias político-comerciais para com o país (RODRIGUES, 2008, p. 91-92).

Conforme o trecho acima, a Guerra do Ópio aconteceu em dois momentos, o primeiro durante 1839 a 1842 e o segundo momento de 1856 a 1860. As medidas tomadas no primeiro momento pela China não agradaram a Inglaterra que estava interessada no mercado do ópio nas terras chinesas, dessa forma decretou guerra pressionando o império chinês a abrir seus portos. A busca pela lucratividade, através da expansão de mercados em busca do domínio do mercado internacional levou o reino inglês a tomar medidas autoritárias sobre o império chinês.

Escohotado (1998) desmistifica algumas histórias sobre a “questão do Ópio”. O autor aponta que o ópio não foi uma substância apresentada aos chineses pelos ingleses, mas uma substância que já era presente no cotidiano antigo da China, no entanto foi proibida pelo próprio império chinês. Assim, os ingleses fomentaram a venda em prol da lucratividade pois observaram que havia um campo propício para obterem ganhos por meio do comércio clandestino. Aos ingleses, a rentabilidade de uma política proibicionista lhes trazia mais lucros, dessa maneira, a intenção dos comerciantes era manter a proibição e aumentar seus ganhos expandindo o comércio na China.

A derrota da China para a Coroa Inglesa nas duas fases da guerra, marcou a abertura dos portos chineses, uma imposição estabelecida pelos ingleses, como principal fator para cessarem de vez a guerra que havia durado anos e devastado o império chinês. Assim, o propósito mercantil da monarquia foi alcançado, podendo realizar suas vendas em livre comércio. Mas as décadas seguintes apresentaram novos contornos à “questão do ópio”:

Cinco décadas depois, as potências européias voltaram à China para tratar do tema do ópio, mas num contexto em franca transformação. A Conferência de Xangai, de 1909, o primeiro grande encontro internacional para discutir limitações ao comércio de ópio e seus derivados, foi organizado, para regozijo do governo chinês, por um novo aliado, afinado também à causa do livre mercado, mas com uma postura marcadamente restritiva no que dizia respeito às drogas: os Estados Unidos (RODRIGUES, 2008, p. 92).

Os Estados Unidos foram os responsáveis por convocar a Conferência de Xangai para tratar das questões que implicavam o comércio das drogas, tornando-se os precursores em relação as discussões internacionais quanto a política sobre

drogas. O posicionamento estadunidense refletiu, assim, a aspirações proibicionistas. De modo que propagavam, desde essa Conferência, uma política de proibição internacional (RODRIGUES, 2008).

Em consonância aos anseios de estenderem a perspectiva da proibição e lançar tratados internacionais, os EUA estabeleceram políticas repressivas no próprio país. As motivações não foram espontâneas, mas pressionadas por movimentos fundados numa lógica moral religiosa e burguesa. O início do século XX foi com a entrada do país na operação quanto ao comércio de drogas por meio de legislações. A primeira lei relacionada a temática foi a Lei Federal de 1906, que tratava da regulação quanto a venda, produção e consumo sobre alimentos e drogas. Após a primeira lei surgiram outras que seguiam o mesmo caráter de repressão a determinadas substâncias psicoativas (BRITES, 2017).

Os Estados Unidos implantaram uma série de leis internas de cunho repressivo, buscando um controle na comercialização de drogas. A Lei Seca foi um exemplo dessas, que proibiu a comercialização do álcool no país, fortalecendo os discursos conservadores, na busca de um controle moral do país que teve ressonância na formulação de políticas públicas no mundo.

A aprovação da Lei Seca significava a vitória das práticas puritano-moralistas, de um lado, e das estratégias de enrijecimento do controle social por parte do governo estadunidense, em marcha desde a Conferência de Xangai e que tinham se esforçado em enquadrar juridicamente um rol de práticas sociais que envolviam usos de drogas (médicos, recreativos, religiosos), expondo-as à vigilância e repressão estatais. A meta da Lei Seca era sufocar práticas e eliminar uma droga como se ela jamais houvesse existido e sido consumida e desejada. O resultado imediato dessa proibição é bastante conhecido e comentado: o efeito automático da Lei Seca não foi a supressão do álcool e dos hábitos a ele associados, mas a criação de um mercado ilícito de negociantes dispostos a oferecê-lo a uma clientela que permanecia inalterada. Inalterada em gostos, mas agora diferente, pois ilegal, criminoso. Produziu-se um campo de ilegalidades novo e pujante; inventou-se um crime e novos criminosos; e o álcool, talvez para angústia dos proibicionistas mais dedicados, não deixou de ser consumido (RODRIGUES, 2008, p.93-94).

As medidas da Lei Seca seguiram um modelo repressivo, com propósito de eliminação do álcool no país, por trás de um aspecto moralista. Mas como eliminar uma substância que esteve presente desde outros tempos na sociedade? Como ignorar seu uso milenar? Como impor uma lei moral à uma diversidade de pessoas? Cabe a reflexão.

O que se sabe é que os resultados da Lei Seca não foram como esperados

pelo governo. A comercialização oficial controlada pelo Estado deixou de existir, em contrapartida produtos sem qualidades foram fabricados de formas clandestinas. Grupos organizados passaram a produzir bebidas alcoólicas sem os devidos cuidados e causaram mortes por envenenamento. Ademais, sem a regulação do Estado, não eram pagos impostos, dessa maneira o lucro era bastante alto (CARNEIRO, 2014, p. 23).

A revogação da Lei Seca em 1933 ocorre porque a proibição do álcool não supriu as expectativas do governo, os principais beneficiados foram os grupos clandestinos, como citados acima (BRITES, 2017). Essa regulação/repressão dos Estados Unidos quanto ao álcool leva a refletir o papel das drogas na sociabilidade. Já que, mesmo com a interdição da venda “oficial”, alguns grupos de pessoas não mediram esforços para produzirem a bebida e garantirem seus lucros. Viu-se, por esses grupos, uma potencialidade no comércio clandestino. Por isso, independente do seu uso recreacional ou não, as necessidades que envolvem o uso do álcool estão estabelecidas no modo de vida social.

Seja de forma abusiva ou comedida, esses usos estão presentes tanto no meio burguês, quanto no proletário, mas as implicações ocorrem de forma diferenciada entre as classes sociais e grupos étnico-raciais, considerando que as políticas públicas sobre drogas no capitalismo não estão isentas de processos de seletividade e criminalização como veremos posteriormente.

Ainda sobre a Lei Seca, observa-se que não houve instituição de políticas públicas baseadas nas realidades sociais e econômicas, até porque a melhoria da qualidade de vida dos usuários não era a sua finalidade. O que se nota é que a política moral e de controle foram as forças motrizes na instituição dessa lei, e em contrapartida, forjaram respostas não esperadas da sociedade, fazendo grupos clandestinos enriquecerem.

A questão econômica não deve ser dissociada dos debates sobre drogas, assim como a questão penal, que é a forma como é tratado o consumo e comércio dessas substâncias até a atualidade. Tem-se, nos países de forma geral, legislações repressivas pautadas na política do proibicionismo, que se articulam com o discurso conservador, principal motor nas elaborações das políticas públicas sobre drogas na modernidade aprofundadas na contemporaneidade. Mas, como visto a partir da relação ontológica dos seres humanos com as drogas, elas nem sempre foram demonizadas, nem sempre foram estigmatizadas, mas sofreram um processo de

estigmatização e criminalização. A utilização de psicoativos, diferente do que se conhece hoje, era realizada de forma descriminalizada com liberdade de adição em vários contextos, até virar uma situação-problema internacional.

De acordo com o Carneiro (2002, p.115) “embora sempre tenham existido, em todas as sociedades, mecanismos de regulamentação social do consumo das drogas, até o início do século XX não existia o proibicionismo legal e institucional internacional”, ou seja, a política proibicionista é um fenômeno típico da contemporaneidade. O historiador aponta que a incorporação de leis para uma contenção das drogas é recente, e que em outros tempos era realizada de outras maneiras nas quais não deixava explícito numa dimensão jurídico-normativa.

O puritanismo e o moralismo firmaram lugar central na criação de legislações repressivas, bem como na propagação da ideologia proibicionista. Segundo Brites (2017), no século XIX, os movimentos puritanos burgueses dos Estados Unidos, por exemplo, já realizavam um tensionamento de cunho moralista, abarcando ainda discursos xenofóbicos e racistas correlacionando o uso de drogas, como algo negativo, aos imigrantes que se deslocaram para o país na época<sup>18</sup>.

O alastramento da política proibicionista não se deu em um ponto específico da história, mas em uma sucessão de episódios e com incentivo de variadas fontes, inclusive se caráter moral e político, como já mencionadas. Sua forma e preceitos foram ganhando corpo com os acontecimentos. Adquirindo forças com a associação de países e com a proliferação da ideia central de proibir venda, consumo e produção. Como já visto, o primeiro país a incentivar a adoção da característica repressiva foram os Estados Unidos. O país foi precursor na propagação do aparato ideológico do proibicionismo (BRITES, 2017).

Deste modo, a perspectiva proibicionista se tornou uma ideologia adotada a nível internacional, que direcionou as ações relativas a determinadas drogas durante

---

<sup>18</sup> “Nos Estados Unidos, a reprovação moral ao uso de substâncias psicoativas – foi tradicionalmente acompanhada pela associação entre determinadas drogas e grupos sociais. Os chineses, vindo em larga escala para trabalhar na construção das estradas de ferro no oeste dos EUA, trouxeram o hábito de fumar ópio e a esse psicoativo foram ferrenhamente associados. A maconha era considerada, em princípios do século XX, droga de mexicanos, grupo visto pelos brancos estadunidenses como indolentes, preguiçosos e, por vezes, agressivos. Aos negros, parcela da população lançada em miseráveis condições de vida, atribuíam-se o uso da cocaína, prática que supostamente os tornava sexualmente agressivos. Por fim, o álcool era percebido como uma droga que era abusada pela comunidade de imigrantes irlandeses. Nos quatro casos, uma mesma lógica: minorias e imigrantes portavam comportamentos moralmente reprováveis que ameaçavam valores profundos dos Estados Unidos.” (RODRIGUES, 2012, p. 26)

o século XX e que persistem até hoje (BRITES, 2017). É na propagação desse sistema de ideias que os Estados Unidos buscaram o fortalecimento para incentivar outros países a seguirem as práticas de repressão e punição sobre as drogas.

Como já apontado anteriormente, no processo de proibição do álcool as motivações foram de caráter conservador e moralista, entretanto, Brites (2017) aponta que estas não foram únicas. O preconceito com estrangeiros também impulsionou a repressão ao uso de psicoativos. Inserindo no conjunto de justificativas para a adoção da política punitivista, o preconceito com as “minorias” como aborda a autora:

Desde a segunda metade do século XIX, os Estados Unidos conviviam em seu território com insatisfações advindas de movimentos puritanos de cariz abstinência (Ligas, Associações, Igrejas, Representantes Políticos) que destilavam reprovação moral e xenofobia a minorias e imigrantes que se deslocavam para os Estados Unidos em busca de oportunidades de trabalho (BRITES, 2017, p. 98).

O preconceito e a discriminação contribuíram também para a formação das bases dessa ideologia proibicionista nos Estados Unidos, e conseqüentemente, sua destilação por outros países. Preconceito este que ainda repercute na realidade de vários países, inclusive no Brasil, que mesmo com as diferenças regionais e históricas do contexto estadunidense, mata também a população negra e periférica em nome de suposta “guerra às drogas”<sup>19</sup>. É importante a observação das especificidades do Estado brasileiro, entretanto, o reflexo do modelo proibicionista gestado pelos Estados Unidos durante o século XX são semelhantes às práticas punitivistas vinculadas às políticas públicas sobre drogas no Brasil.

Uma padronização quanto aos tratados internacionais realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 sobre a “questão das drogas” surgidas desde o início do século XX, unificou o trato com as substâncias no plano internacional. A Convenção de 1961 consagrou a perspectiva proibicionista como modelo padrão na intervenção sobre a temática das drogas no mundo (RODRIGUES, 2008) orientando a formulação e implementação de políticas públicas sobre drogas na maior parte dos países.

As décadas de 1960 e 1970 foram cercadas de acontecimentos importantes no campo da política e da economia. Durante a década de 1960 ocorreram os

---

<sup>19</sup> A “Guerra às Drogas” no Brasil têm particularidades que serão tratadas no próximo capítulo.

movimentos de contracultura proveniente da insatisfação da participação norte-americana na Guerra do Vietnã, aliado pela recusa da imposição do padrão-burguês e dos valores morais. Nesse interim também foram pautadas lutas feministas, de liberdade sexual, contra o racismo e contra a militarização. Durante esse período, houve o aumento de consumo de algumas substâncias como a maconha, a heroína e o símbolo dos anos 1960, o LSD<sup>20</sup> com destaque entre os jovens brancos e de classe média (BRITES, 2017).

O caráter contestador da contracultura colocou em xeque as balizas que sustentavam os moldes conservadores e suas engrenagens substancialmente morais. O movimento ameaçou comumente o grande capital, pois realizava críticas ao consumismo. Logo os Estados Unidos preocuparam-se em agir para garantir sua posição, dessa forma, o país:

[...] passa a usar de maneira mais acentuada o proibicionismo como referência central de sua política de segurança nacional, dada a efervescência política e cultural dos anos 1960 e a crise econômica da década de 1970, consideradas como ameaças reais ao seu projeto imperialista. Ou seja, o aumento do consumo de psicoativos, além de sua associação com movimentos de contestação, torna-se uma importante justificativa para acentuar o rigor do ideário proibicionista, transformando-o numa ideologia de guerra (BRITES, 2017, p.107).

Diferente de Rodrigues (2008), a análise de Brites (2017) considera os episódios históricos acima citados como os momentos de solidificação da perspectiva de viés proibicionista como principal matriz no tratamento dado à “questão das drogas” nos quais reverberam até os dias atuais. Brites (2017) aponta, ainda, a crise de 1970 e a revolução cultural de 1960 como fatores marcantes nesse processo de hegemonia do discurso proibicionista.

Este ideário, ao longo do século XX, ajustou-se as necessidades para a manutenção do domínio e controle burguês, fornecendo em cada momento elementos para justificar tal conservação. Tal controle favoreceu, notadamente, os Estados Unidos como potência econômica e militar, nos quais se legitimaram na perseguição e repressão de povos considerados perigosos (BRITES, 2017). A

---

<sup>20</sup> “O LSD-25 (abreviação de dietilamina do ácido lisérgico) é, talvez, a mais potente droga alucinógena existente. É utilizado habitualmente por via oral, embora possa ser misturado ocasionalmente com tabaco e fumado. Alguns microgramas (micrograma é um milésimo de um miligrama que, por sua vez, é um milésimo de um grama) são suficientes para produzir alucinações no ser humano.” Informação extraída do “Livreto informativo sobre drogas psicotrópicas” do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID).

imposição e reverberação dessa lógica estadunidense traçou a manutenção do país como potência, fortalecendo seu discurso de soberania.

O discurso proibicionista que se tornou uma ideologia hegemônica mundial com base no protagonismo estadunidense, em consonância aos tratados e convenções internacionais. Ações repressivas e a criminalização do uso/produção/comércio são características da “guerra às drogas” que carrega em seu cerne uma onda de violência que atinge diretamente as classes mais marginalizadas.

Os interesses econômicos e políticos do proibicionismo estão nas entrelinhas, camuflados pelos aspectos de imposição moral em consonância ao preconceito racial e a xenofobia outrora expostos no presente trabalho. A demonização das substâncias aliada ao discurso moral associa o uso de drogas às “pessoas marginalizadas”. Marginalização essa, é importante ressaltar, advinda das contradições do modo de produção capitalista. Negros e negras, pobres e periféricos(os) sofrem diretamente com a “guerra às drogas” e são forçados(os) a lotar o sistema carcerário, quando não, fazendo parte das pessoas mortas pelas mãos do Estado Penal.

O consumo de drogas é ancestral, social e cultural, faz parte das necessidades humanas criadas por meio das mediações e interações sociais. Novas necessidades criam novas drogas. Em síntese, como bem coloca Carneiro (2002, p. 127): “a ideia da erradicação do consumo de certas substâncias é uma concepção fascista que pressupõe para o Estado um papel inquisitorial extirpador na administração das drogas, assim como de outras necessidades humanas”. A repressão é inerente aos fundamentos do proibicionismo, é realizada por meio do aparato legal alicerçado no Estado Penal, que determina as políticas punitivistas, entre elas, o encarceramento em massa.

As drogas se tornaram mote das disputas mercadológicas e territoriais. A ascensão da lógica proibicionista como forma de tratar as políticas públicas referentes às drogas no mundo, deve-se à junção de aspectos econômicos, políticos, raciais e coloniais, outrora citados. À expressão dessa junção deve-se o fenômeno da “guerra às drogas”.

As consequências dessa “guerra às drogas” são lançadas à população negra e periférica, como veremos na próxima seção. Por hora, é preciso apontar que a busca desenfreada pela lucratividade e domínio político e moral incidem à

desastrosos arranjos como evidenciados anteriormente. Assim como, o mercado das drogas fez/faz parte das transformações do capitalismo na contemporaneidade no contexto de crise do capital.

Nessa direção, o próximo item abordará as discussões referentes à crise estrutural do capital, neoliberalismo e Estado Penal com o objetivo de apontar os fundamentos necessários para compreender as consequências na configuração e implementação das políticas públicas sobre drogas na realidade brasileira. Assim como também serão realizadas aproximações das origens e fundamentos do Estado Penal.

## **2.2 Crise do capital, Neoliberalismo e Estado Penal**

Nesse item pretendemos nos afixar brevemente no contexto do capitalismo contemporâneo, partindo do entendimento que “a configuração do capitalismo que designamos como contemporânea inicia-se nos anos setenta do século XX (PAULO NETTO; BRAZ, 2006, p. 211). Abordando, nessa perspectiva, o contexto de crise profunda e suas reinvenções, assim como o advento do neoliberalismo inserido no conjunto de estratégias de hegemonia burguesa.

Nossa intenção não é abarcar fidedignamente todos os acontecimentos cronológicos que levaram ao apogeu do neoliberalismo. A proposta é dar evidência aos fatos que marcaram seu surgimento, seus principais fundamentos e, principalmente, apontar a relação dessa doutrina com o surgimento do Estado Penal. Por fim, a discussão principal deste item pretende se inclinar sobre a expansão do Estado Penal em consonância aos seus mecanismos de sustentação, considerando crucial a presença desse conceito no debate que envolve o discurso de “guerra às drogas” na formulação de políticas públicas sobre drogas na contemporaneidade.

Partindo do pressuposto das transformações históricas e materiais, tais aproximações pretendidas não podem ser feitas sem antes compreender que “a história de todas as sociedades até agora tem sido a história das lutas de classe” (MARX; ENGELS, 2008, p.10). Essa afirmativa evidencia que as organizações que envolveram todas as formas de sociedades foram desiguais, divididas por classes. É preciso perceber que mesmo com as modificações, o capitalismo tem em seu âmago a exploração da classe trabalhadora como parte essencial. Ademais, faz-se

necessário ressaltar que o capitalismo assume várias fases ao longo do tempo para manter-se hegemônico.

O modo de produção capitalista adquiriu diferentes formas em sua busca por lucros, cada período tem configurações particulares: “o capitalismo concorrencial (século XIX), o imperialismo clássico (do fim do século XIX até a Segunda Guerra Mundial) e o capitalismo tardio (pós-1945 até a atualidade)” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Esses distintos períodos do capitalismo são atravessados por crises econômicas. Paulo Netto e Braz (2006) afirmam que “a história, real e concreta, do desenvolvimento do capitalismo, a partir da consolidação do comando da produção pelo capital, é a história de uma sucessão de crises econômicas [...]” (p.156). A história do capitalismo está interligada diretamente com as crises econômicas.

Os autores acrescentam ainda que “não existiu, não existe e não existirá capitalismo sem crise” (p.157). Dessa maneira, relacionam diretamente a crise ao capital, com a afirmação de que este não existe sem aquele. Os autores afirmam que, “[...] as múltiplas contradições que constituem o MPC<sup>21</sup> convergem nas crises” (PAULO NETTO; BRAZ, 2006, p.160). Dessa maneira, pressupõe-se que o capitalismo, sistema de desigualdades e contradições, está, intrinsecamente, fadado às crises.

A exemplo das crises enfrentadas na trajetória do modo de produção capitalista, segundo Behring e Boschetti (2011), a crise de 1929-1932, também conhecida como Grande Depressão, foi considerada a maior crise do capital até a década de 1930. Essa crise teve início no comércio americano e logo se ramificou para o resto do mundo reduzindo de forma drástica o comércio mundial e causando desemprego em massa. Ademais, a crise de 1929-1932 também possibilitou a percepção da burguesia quanto a impossibilidade do mercado de ser autorregulador<sup>22</sup>.

Dentre as medidas encontradas para a saída da crise de 1929-1932, Behring e Boschetti (2011) apontam a ascensão do projeto econômico de John Maynard

---

<sup>21</sup> Sigla utilizada por Paulo Netto e Braz (2006) para se referir ao Modo de Produção Capitalista.

<sup>22</sup> Segundo Keynes a chamada operação da mão invisível do mercado não detinha o poder suficiente para regular a economia e os interesses contrastantes da burguesia e o bem-estar da classe trabalhadora (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Keynes. O liberalismo<sup>23</sup> heterodoxo de Keynes defendia a intervenção do Estado na economia para aquecer novamente a produção. Este combinou-se ao fordismo<sup>24</sup> também crescente no período pós Segunda Guerra.

Assim, o keynesianismo e o fordismo, associados, constituem os pilares do processo de acumulação acelerada de capital no pós-1945, com forte expressão da demanda efetiva, altas taxas de lucro, elevação do padrão de vidas das massas do capitalismo central, e um alto grau de internacionalização do capital, sob o comando da economia norte-americana [...] (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 88).

Dessa maneira, a junção entre o keynesianismo e o fordismo proporcionou ganhos ao mercado por meio das altas taxas de lucro, mas em consonância, possibilitaram uma diminuição da desigualdade da classe trabalhadora por meio do alargamento do acesso aos direitos sociais. De acordo com Behring e Boschetti (2011), o período do pós-crise foi marcado pela expansão das políticas sociais, principalmente durante os anos após a Segunda Guerra. Este período refere-se ao Estado social<sup>25</sup> e seus diversos formatos, já que as configurações se diferenciaram de acordo com os países onde foi implementado.

O contexto histórico, denominado de “anos dourados” durou até o fim da década de sessenta. Segundo Paulo Netto e Braz (2006) no fim dos anos sessenta a onda longa expansiva esgotou-se. A taxa de lucro começou a declinar e entre 1968 e 1973 ela cai em países como, por exemplo, a Alemanha, Grã-Bretanha, Itália, Estados Unidos e Japão. Harvey (2008) pontua que a crise da acumulação do capital teve seus reflexos sentidos por todos através da junção do desemprego exponente e a crescente inflação.

Paulo Netto e Braz (2006) definem esse período como “onda longa recessiva” ou “recessão generalizada”, assemelhando-se a definição de Anderson (1995) que a

---

<sup>23</sup> Para Behring e Boschetti (2011), as características essenciais do liberalismo são: o individualismo; ideia de que o bem-estar individual maximizaria o bem-estar coletivo; predomínio da liberdade e da competitividade; naturalização da miséria; predomínio da lei da necessidade; manutenção de um Estado mínimo; pela e pelo argumento de que as políticas sociais estimulariam o ócio e que elas devem ser paliativas.

<sup>24</sup> “Ao keynesianismo apregoou-se o *pacto* fordista, da produção em massa para o consumo de massa e dos acordos coletivos com os trabalhadores do setor monopolista em torno dos ganhos de produtividade do trabalho” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 86, grifo da autora).

<sup>25</sup> Segundo Behring e Boschetti (2011) a denominação de Estado social ficou conhecida na França, mas outra nomenclatura utilizada é *Welfare State*, como ficou conhecido na Inglaterra. Esta denominação, de forma generalizada, serve para se referir a um formato de Estado que leva em consideração a promoção da seguridade social, mas que não rompe com a ideologia capitalista. Como evidenciado no texto, o Estado social adquiriu características diferentes no estabelecimento das políticas sociais de acordo com os países que o adotaram.

define como “longa e profunda recessão”. De outra forma, Mészáros (2011) conceitua este momento histórico de “crise estrutural do capital”. De acordo com o esse autor, a crise é estrutural porque assume um caráter universal e alcança não somente uma parcela de países, mas todos. Permanece, em contraposição as crises cíclicas anteriores, por um longo período. Assim como “[...] afeta a totalidade de um complexo social em todas as relações com suas partes constituintes ou subcomplexos” (MÉSZAROS, 2011, p. 797).

Para evidenciar as formas nas quais o capitalismo monopolista planejou a saída desta crise, Paulo Netto e Braz (2006) assinalam que as respostas podem ser sintetizadas no tripé: reestruturação produtiva, a financeirização e a ideologia neoliberal. Vê-se nessa tríade estratégica, a movimentação do capital seguindo um caminho para recomposição das suas taxas de lucratividade e fortalecimento da sua hegemonia, implementando meios diversos para conseguir seu objetivo.

De acordo com Paulo Netto e Braz (2006), dentre as primeiras ações do capital para se reerguer estão: a estratégia de aplicar a política global do neoliberalismo, em seguida, atacar os movimentos sindicais culpando-lhes pelos “gastos” com as garantias sociais. Como já tido anteriormente, a luta de classes está presente no capitalismo como sua parte indissociável, e o silenciamento da classe trabalhadora torna-se uma política importante para a reprodução do modo de produção capitalista.

Ainda segundo Paulo Netto e Braz (2006) no que tange à primeira estratégia do capital para recompor suas taxas de lucro, uma nova configuração foi implementada no processo de produção e acumulação com a finalidade de se distanciar cada vez mais do modelo outrora adotado nos “anos de ouro”. A modalidade de acumulação passa a ser a acumulação flexível (HARVEY, 1993) que incide sobre os processos, gestão e relações de trabalho. O processo de reestruturação produtiva conta ainda com a desterritorialização da produção, que consiste no deslocamento da produção para áreas periféricas, assim como a aceleração da produção tecnológica.

A acumulação flexível, [...] é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional (HARVEY, 1993, p.140).

É básico dizer que “todas as transformações implementadas pelo capital têm como objetivo reverter a queda da taxa de lucro e criar condições renovadas para a exploração da força de trabalho” (PAULO NETTO; BRAZ, 2006, p. 218). Ainda é necessário pautar que as reflexões dessas transformações foram/são sentidas majoritariamente pela classe trabalhadora manifestadas na redução salarial, precarização do trabalho, crescimento do desemprego e exponenciação das expressões da questão social.

Concomitante à reestruturação produtiva, a financeirização ganha espaço no capitalismo contemporâneo produzindo um fenômeno de especulação. Sobe o investimento em ações, fundos de investimentos e títulos, fato denominado de capital fictício (PAULO NETTO; BRAZ, 2006). Além desse fator, Granemann (2007) discute a financeirização das políticas sociais apontando que a saída, na perspectiva do capital, é aumentar a financeirização de modo que ela englobe a vida social como um todo, além de “conformar uma sociabilidade na qual as políticas sociais mínimas operadas pelo Estado sejam elementos de financeirização no cotidiano dos trabalhadores” (p.58). A financeirização compõe o projeto capitalista de aumentar seus lucros, por meio da exploração, em todos os âmbitos possíveis.

A terceira resposta à crise estrutural do capital, e ponto primordial para o desenvolvimento deste trabalho, é a ideologia neoliberal. Em consonância às respostas anteriores, a ideologia neoliberal faz parte das estratégias para a saída da crise acirrada a partir dos anos 1970. Anderson (1995) aponta que foi com a chegada dessa crise que “as ideias neoliberais passaram a ganhar terreno” e capilaridade no mundo.

No entanto, é válido ressaltar que as ideias neoliberais surgem em um período anterior, mais precisamente na década de 1940. De acordo com Anderson (1995): “o neoliberalismo nasceu logo depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte onde imperava o capitalismo. Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar”. A Europa e a América do Norte, foram lugares de gestação das ideias neoliberais que posteriormente ganharam lugar em outros continentes.

O texto que dá origem ao neoliberalismo é “O Caminho da Servidão” de Friedrich Hayek, escrito em 1944. O documento tinha por finalidade proferir críticas ao Estado intervencionista nas políticas sociais, que na perspectiva de Hayek ameaçava a liberdade econômica e política. Posteriormente, Friedman e outros

pensadores se unem a Hayek e fundam uma organização com objetivos de criar um novo formato para o capitalismo combatendo e fazendo críticas ao keynesianismo (ANDERSON, 1995).

Logo, com base no pressuposto de diminuição dos investimentos nas políticas sociais pelo Estado, juntamente a um distanciamento da política keynesiana, as ideias iniciais que posteriormente brotaram e deram bases para o neoliberalismo são gestadas no contexto do pós Segunda Guerra e com a agudização da crise de 1970 são largamente difundidas.

As raízes da crise, afirmavam Hayek e seus companheiros, estavam localizadas no poder excessivo e nefasto dos sindicatos e, de maneira mais geral, do movimento operário, que havia corroído as bases de acumulação capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com sua pressão parasitária para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais (ANDERSON, 1995, p.10).

Na perspectiva de diminuição dos gastos públicos com as políticas sociais, os neoliberais acusavam os gastos sociais como os causadores da crise, além disso colocavam os movimentos sindicais e suas reivindicações como contrastantes e ameaçadoras aos objetivos de lucratividade do capitalismo.

O ideário neoliberal preconiza que a liberdade de mercado necessariamente garante as liberdades individuais. Ou seja, o neoliberalismo serve às individualidades em detrimento das exigências do coletivo, e essas, de acordo com a doutrina, são garantidas pelo mercado e o comércio. O processo de neoliberalização serviu como plano para realização de uma reorganização do capitalismo internacional, mas defende que na prática preponderou o projeto de reparação dos poderes pontuais de elites econômicas (HARVEY, 2008).

Harvey (2008) sinaliza que o primeiro país a adotar o regime neoliberal foi o Chile no momento posterior ao golpe de Pinochet, com base nas ideias de economistas neoliberais de Chicago influenciados por Milton Friedman, citado anteriormente como componente do grupo de neoliberais de Hayek. No entanto, mesmo com a adoção desse sistema econômico pelo Chile, a propagação da doutrina neoliberal pelo mundo não foi uniforme. Vê-se, como por exemplo, que o ideário do neoliberalismo se fortaleceu com a eleição em 1979 de Thatcher<sup>26</sup> na Grã-

---

<sup>26</sup> “Os governos Thatcher contraíram a emissão monetária, elevaram as taxas de juros, baixaram drasticamente os impostos sobre os rendimentos altos, aboliram controles sobre os fluxos financeiros,

Bretanha, com Reagan<sup>27</sup> em 1980 nos Estados Unidos, e Kohl 1982 na Alemanha (ANDERSON, 1995).

Esses países implementaram a teoria neoliberal de formas distintas, entretanto todos mantiveram em foco a ideia de que o Estado deve fortalecer os direitos individuais com relação à propriedade privada, “o regime de direito e as instituições de mercados de livre funcionamento e do livre comércio” (HARVEY, 2008, p. 75). O aspecto do livre comércio com base na liberdade individual ocupa lugar central na doutrina neoliberal e é defendido como pressuposto básico no papel do Estado.

O Estado neoliberal deve buscar persistentemente reorganizações internas e novos arranjos institucionais que melhorem sua posição competitiva como entidade diante de outros Estados no mercado global. [...] A competição internacional é tida como algo saudável, já que melhora a eficiência e a produtividade, reduz os preços e, dessa maneira, controla as tendências inflacionárias (HARVEY, 2008, p.76).

O neoliberalismo, desse modo, atrelado à uma das características do Estado, fornece subsídios ideológicos para o fomento da corrida global do mercado tendo em vista a concentração de lucros e desenvolvimento econômico. Em contraposição à lucratividade do mercado com apoio do Estado, Harvey (2008) faz a crítica analisando que conforme a redução dos investimentos nas políticas sociais como, saúde, educação, assistência social, a maior parcela da população é exposta à pobreza. Essa redução coloca a seguridade social não como prioridade, mas como política de intervenção emergencial que fortalece o discurso de que “cada indivíduo é julgado responsável por suas próprias ações e por seu próprio bem-estar” (HARVEY, 2008, p.76).

O discurso da liberdade aliado ao meritocrático é bastante presente na doutrina neoliberal à medida que o Estado, em defesa da premissa da liberdade

---

criaram níveis de desemprego massivos, aplastaram greves, impuseram uma nova legislação anti-sindical e cortaram gastos sociais. E, finalmente – esta foi uma medida surpreendentemente tardia –, se lançaram num amplo programa de privatização, começando por habitação pública e passando em seguida a indústrias básicas como o aço, a eletricidade, o petróleo, o gás e a água. Esse pacote de medidas é o mais sistemático e ambicioso de todas as experiências neoliberais em países de capitalismo avançado” (ANDERSON, 1995, p.11).

<sup>27</sup> “Nos Estados Unidos, onde quase não existia um Estado de bem-estar do tipo europeu, a prioridade neoliberal era mais a competição militar com a União Soviética, concebida como uma estratégia para quebrar a economia soviética e, por esta via, derrubar o regime comunista na Rússia. Deve-se ressaltar que, na política interna, Reagan também reduziu os impostos em favor dos ricos, elevou as taxas de juros e aplastou a única greve séria de sua gestão” (ANDERSON, 1995, p.12).

individual, responsabiliza o indivíduo por sua reprodução social. Esse discurso camufla e a responsabilidade do Estado, que se exime do provimento de políticas públicas, em particular, dos sistemas de proteção social.

Outro aspecto relevante para compreensão do que se tornou o neoliberalismo é o autoritarismo e o neoconservadorismo. O autoritarismo conseguiu seu lugar no neoliberalismo pela adoção deste último por países com características autoritárias e liberais como China, Cingapura, Estados Unidos e Inglaterra (OLIVEIRA, 2017). Ao passo que o neoconservadorismo,<sup>28</sup> encontrou espaço por obter concepções próximas ao próprio neoliberalismo no que se refere a defesa da liberdade de mercado, iniciativa privada e, em destaque, ao controle da democracia, que aos olhos dos neoliberais representava uma constante ameaça (HARVEY, 2008).

Para Harvey (2008, p. 77), “os teóricos neoliberais têm, no entanto, uma profunda suspeita com relação à democracia. A governança pelo regime da maioria é considerada uma ameaça potencial aos direitos individuais e às liberdades constitucionais”. Os neoliberais partem do pressuposto da impossibilidade de conciliação entre o livre mercado com a organização popular. Defendem esses, que a pressão popular era uma ameaça à democracia, e se fazia necessário, dessa forma, estabelecer um governo coordenado pela elite. Na tentativa de conter as exigências populares e os descontentamentos com as novas formas de arranjo da vida social, a agenda neoliberal se desenvolveu na intenção de alimentar seus discursos em prol da moralidade do trabalho, reponsabilidade individual, afirmação dos seus ideais por meio da mídia e na massificação da coerção (OLIVEIRA, 2017).

É importante ressaltar que, se a prioridade da agenda neoliberal na busca de lucratividade desencadeou o processo desenfreado de privatização e aumento da produtividade com a junção da redução dos custos, em contrapartida os reflexos dessas medidas foram sentidos pela classe trabalhadora por meio da “destruição de postos de trabalho, da redução dos salários, da fragilidade das políticas sociais e da superexploração da força de trabalho” (OLIVEIRA, 2017, p. 62).

Segundo Oliveira (2017), as saídas da crise, por meio da ampliação da taxa de lucro, ampliaram o espaço para a reformulação do capital como forma de adquirir

---

<sup>28</sup> “O neoconservadorismo apresenta-se, então, como forma dominante de apologia conservadora da ordem capitalista, combatendo o Estado social e os direitos sociais, almejando uma sociedade sem restrições ao mercado, reservando ao Estado a função coercitiva de reprimir violentamente todas as formas de contestação à ordem social e aos costumes tradicionais.” (BARROCO, 2015).

novos mecanismos de reprodução, abrindo caminho para a implementação do aparato jurídico e modificações da legislação, em prol do seu favorecimento, produzindo em paralelo, o fortalecimento de mecanismos de punição e coerção do Estado. Em consonância ao fortalecimento econômico por meio da flexão jurídica, o Estado utiliza-se do aparato penal para conter a instabilidade proveniente do processo de redução dos gastos públicos aliado ao novo modelo econômico assim como as modificações no âmbito do trabalho e do Estado.

A repentina expansão e exaltação consensual do Estado Penal desde meados dos anos 1970 não constituem uma leitura culturalmente reacionária na “modernidade tardia”, mas sim uma resposta da classe dirigente preocupada em redefinir o perímetro e as missões do Leviatã, de modo a estabelecer um novo regime econômico, baseado na hiper mobilidade do capital e na flexibilidade do trabalho, e a controlar o tumulto social gerado na base da ordem urbana pelas políticas públicas de desregulamentação do mercado e pela redução de gastos com o bem-estar que constituem os elementos formadores centrais do neoliberalismo (WACQUANT, 2012, p. 27).

A generalização na penalização parte dos interesses da classe dominante na manutenção do poder do Estado com as novas configurações econômicas. É, desse modo, em nome da defesa da liberdade econômica que os mecanismos de violência se sobrepõem, estabelecendo também um papel de controle sobre as camadas populares. Assim, de acordo com Wacquant (2012), “o neoliberalismo é um projeto político transnacional que visa refazer o nexo entre mercado, Estado e a cidadania a partir de cima” (WACQUANT, 2012, p. 31<sup>29</sup>).

Partindo desse pressuposto, o Estado neoliberal acirra seu favoritismo entre as classes. Enquanto garante as condições para a reprodução do capital priorizando a ampliação da manutenção da hegemonia burguesa, em contrapartida atende a classe trabalhadora com autoritarismo impondo o trabalho precarizado. O Estado, conseqüentemente, não se torna omissor, mas intervém com violência e repressão em torno da classe trabalhadora<sup>30</sup> (WACQUANT, 2012).

---

<sup>29</sup> Segundo Behring (2018) é possível incorporar resultados de investigações que não decorram da perspectiva heurística marxista, sem cair em ecletismo, trazendo importantes elementos que tais investigações trazem da realidade, sem aderir aos pressupostos teórico-metodológicos que a orientam. Falo isso em relação aos estudos críticos não marxistas – como o exemplo de Loic Wacquant e seu estudo sobre o grande encarceramento contemporâneo, os guetos, e a geopolítica segregadora das cidades; o debate sobre a lógica punitivista e as instituições totais em Foucault.

<sup>30</sup> “Contudo, com o advento do governo neoliberal da insegurança social, que junta o trabalho restritivo com a prisão expansiva, não são apenas as políticas do Estado que são neoliberais, mas sua própria arquitetura. Analisar o surgimento e o funcionamento da política punitiva da pobreza nos

Segundo Wacquant (2003), o Estado social é, por consequência, substituído pelo Estado Penal. Este, por sua vez não possui a complexidade de reduzir as desigualdades, tão somente, trabalha com intenção de as reprimir. Isto posto, o Estado Penal, incompleto, não detém as exigências necessárias para realizar funções sociais. O “lado social” serve, dessa maneira, às classes privilegiadas em detrimento das ações disciplinares dirigidas a classe trabalhadoras e as camadas étnico-raciais “marginalizadas”.

O autor supracitado desenvolve uma analogia na caracterização dessa transformação do Estado, afirmando que o mesmo adquire um formato centauro, definido por uma “cabeça liberal montada sobre um corpo autoritarista” (WACQUANT, 2003, p. 21). Ou seja, por um lado propõe a livre concorrência e retirada dos direitos sociais, mas em contrapartida, reprime as mazelas advindas da intensificação das desigualdades cunhadas por ele mesmo.

O neoliberalismo, juntamente com o autoritarismo, reforça a repressão, na qual recai sobre a classe trabalhadora que se apresenta sem as garantias sociais, e esta, é diretamente responsabilizada e culpabilizada por não conseguir se reproduzir dentro das limitações impostas pela configuração do Estado neoliberal. É importante ressaltar que essa remodelagem expõe a característica do preconceito e opressões de caráter classista e étnico-racial. Resta às parcelas “marginalizadas” a feição punitivista do Estado. Portanto, majoritariamente, as pessoas que outrora eram atendidas pela assistência pública são também as mais penalizadas e abarcadas pela face coercitiva do Estado Penal (WACQUANT, 2012). Diante disso:

Como conter o fluxo crescente das famílias deserdadas, dos marginais das ruas, dos jovens desocupados e alienados e a desesperança e a violência que se intensificam e se acumulam nos bairros? Ao aumento dos deslocamentos sociais pelos quais - paradoxo - elas mesmas são amplamente responsáveis, as autoridades americanas decidiram responder desenvolvendo suas funções repressivas até a hipertrofia (WACQUANT, 2003, p. 27).

Wacquant (2003) descreve o protagonismo dos Estados Unidos como centro de expansão do Estado Penal. Dessa forma, descreve as modificações realizadas

---

Estados Unidos após a dissolução da ordem fordista-keynesianista e a implosão do gueto negro revela que o neoliberalismo ocasiona, não o encolhimento do governo, mas a formação de um estado-centauro, liberal no topo e paternalista na base, que apresenta faces radicalmente diferentes nas duas extremidades da hierarquia social: um rosto simpático e gentil para as classes média e alta, e uma cara medonha e carrancuda para a classe baixa” (WACQUANT, 2012, p. 37).

no país com mais intensividade. O autor descreve que “na medida em que se desfaz a rede de segurança [...] do Estado caritativo, vai se tecendo a malha do Estado disciplinar [...] chamado a substituí-lo nas regiões inferiores do espaço social americano” (WACQUANT, 2003, p.27). Em síntese, o caráter caritativo dá lugar a massificação do aspecto disciplinador.

O avanço da penalização e criminalização da desigualdade pode ser definido por dois pontos distintos, mas que se complementam. O primeiro refere-se à transformação dos serviços sociais “em instrumento de vigilância e de controle das novas ‘classes perigosas’” (WACQUANT, 2003, p. 27-28), e o segundo, compõe a vertente mais punitivista e repressiva: ao massivo encarceramento<sup>31</sup>.

Entre as principais causas da expansão do fenômeno do encarceramento é a chamada “guerra às drogas”. A titulação de “guerra às drogas” na perspectiva de Wacquant (2003) é erroneamente empregada, de forma que apenas se sobrepõe ao verdadeiro sentido do encarceramento que é a massiva apreensão das pessoas marginalizadas e excluídas socialmente pelas questões de classe ou étnico-raciais. Essa política repressora é responsável por privar a liberdade de um grande quantitativo de pessoas, principalmente, pessoas negras. O racismo e sua relação com o encarceramento são primordiais para a compreensão da ótica do Estado Penal tanto dos Estados Unidos, quanto no Brasil (resguardadas as suas diferenças e particularidades socio-históricas), este assunto será discutido na próxima seção de forma mais aprofundada.

Por hora, a atenção deve voltar-se ao incremento da política repressiva que a expansão penal elevou, diretamente, sob o aumento do investimento desse sistema. Referente a isso, a redução dos investimentos nas políticas de assistência foi severamente substituída pelo acréscimo do Estado Penal. Wacquant (2003) informa que o orçamento com os gastos judiciais e criminais nos Estados Unidos foram multiplicados por 5,4 entre os anos de 1972 e 1990, e passaram, dessa maneira de 2 bilhões a mais de 10 bilhões de dólares.

Por consequência, a política do encarceramento se transformou em uma

---

<sup>31</sup> “Depois de ter diminuído em 12% durante a década de 60, a população carcerária americana explodiu, passando de menos de 200 mil detentos em 1970 a cerca de 825 mil em 1991, ou seja, um crescimento nunca visto em uma sociedade democrática, de 314% em vinte anos” (WACQUANT, 2003, p. 28).

indústria<sup>32</sup> bastante lucrativa. Essa política se expandiu de acordo com a ascensão do discurso penal, provocando o crescimento do setor das prisões privadas. É necessário destacar que a promoção do Estado Penal norte-americano está relacionada à diminuição dos investimentos nas políticas assistenciais e não ao crescimento da criminalidade, pois esta última não se alterou neste período. Isto posto, evidencia-se que a política do encarceramento promove a manutenção da miséria, e, para além disso, o seu aprofundamento (WACQUANT, 2003).

A redução sem precedentes do Estado social e a massiva expansão Estado Penal podem ser considerados projetos complementares. Se por um lado ganhava espaço em 1970 a ideia de abandonar o compilado keynesianismo-fordismo, por outro, Wacquant (2003) direciona “à crise do gueto como instrumento de confinamento dos negros em seguida à revolução dos direitos civis e aos grandes confrontos urbanos da década de 60” (WACQUANT, 2003, p. 55). A junção dos dois projetos proporcionou o surgimento do que o autor chama de “governo da miséria”, onde a prisão compõe um lugar privilegiado e direciona-se às camadas inferiorizadas que ocupam espaços sociais denominados de marginalizados.

Como já foi citado anteriormente, a base do pensamento da doutrina neoliberal prioriza a liberdade individual em detrimento das prioridades coletivas. Assim como evidencia os gastos econômicos com a finalidade de estabelecer o mercado em detrimento das políticas sociais e uma garantia de qualidade de vida da população em geral. Ou seja, no neoliberalismo o traço social é diminuído e as políticas que deveriam ser de caráter universal passam a ser seletivas. Os gastos com os direitos sociais, são colocados na agenda neoliberal como pontos secundários, a prioridade são as necessidades do mercado.

O Estado Penal se estabelece como subproduto do neoliberalismo, desenvolvido para fortalecer as políticas neoliberais, contendo as organizações sociais e os povos estigmatizados. Diante dos estudos de Wacquant (2003), é possível concluir que a história que permeia a massificação do grande encarceramento se reflete como política de criminalização da pobreza e, majoritariamente, da população negra.

Assim como o neoliberalismo se expandiu como novo sistema econômico

---

<sup>32</sup> O documentário, 13 Ementa, da diretora Ava DuVernay retrata a relação do massivo encarceramento da população negra e a indústria do sistema prisional dos Estados Unidos e serve para compreender a reverberação dessa expansão repressiva no Brasil.

global sendo implementado inicialmente no Chile e posteriormente em diversos países já citados, a caracterização apresentada sobre o Estado Penal se espalhou como políticas de repressão. Na tentativa de alcançar uma melhor compreensão quanto às particularidades sócio-históricas do Brasil serão feitas aproximações no próximo capítulo.

Considerando os estudos de Wacquant (2003) e realizando um paralelo com as discussões sobre o Estado Penal nos Estados Unidos e no Brasil, na seção que se segue serão realizadas aproximações quanto aos aspectos desse formato de Estado no contexto brasileiro, sua formação e especificidades. Em seguida, será apresentado o debate da correlação com o Estado Penal e o proibicionismo a partir do fenômeno da “guerra às drogas”, já apontado no presente trabalho. Ademais, com relação as políticas públicas sobre drogas, a seção seguinte compõe o debate sobre a realidade brasileira.

### **3 ESTADO PENAL E REALIDADE BRASILEIRA: AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS EM DEBATE**

Posterior à análise realizada sobre o Estado Penal no mundo na seção anterior, almejamos agora construir um debate voltado para o entendimento do Estado Penal na realidade brasileira. A intenção é reconhecer as características desse Estado na particularidade da formação social do país. Para essa finalidade, pondera-se sobre as características que forjaram a construção do Brasil e seu mecanismo de controle social. Dessa forma, situamos o racismo estrutural na sociedade brasileira e conectando seus reflexos nas ações do Estado Penal e nas políticas públicas sobre drogas.

#### **3.1 Formação sócio-histórica e particularidades do Estado Penal no Brasil: o racismo como elemento estrutural**

O avanço do Estado Penal se estendeu a vários países, dentre eles o Brasil, no qual possui suas particularidades em seu processo de desenvolvimento. É evidente a marca da violência racista deixada no país desde o período colonial. Tendo esse pressuposto, antes de iniciar a discussão sobre o Estado Penal no Brasil, é preciso compreender o racismo como um dos fatores constitutivos da realidade histórica e social brasileira desde a sua colonização.

Ao desenvolvimento do Brasil como conhecemos hoje estão atrelados aspectos relevantes sobre a questão racial e que compõem sua formação. O modelo colonial no qual foi forjado o desenrolar da história do Brasil teve como base os sistemas patriarcal e escravista. Estas permaneceram na história brasileira tendo implicações econômicas, sociais, culturais e políticas. São bases, portanto, do desenvolvimento e da consolidação da configuração capitalista do país (CISNE; SANTOS, 2018).

Faz-se essencial reconhecer que os alicerces do desenvolvimento do Brasil se mantiveram nas costas dos povos escravizados. Nas palavras de Nascimento (2016, p. 59) “o papel do negro escravo foi decisivo para o começo da história econômica de um país fundado, como era o Brasil, sob o signo do parasitismo imperialista. Sem o escravo, a estrutura econômica do país jamais teria existido”.

O período de escravidão no Brasil foi balizado pelo patriarcado e o racismo, que se estendem de forma intensa nas relações sociais posteriores ao período em

questão (CISNE; SANTOS, 2018). Seus reflexos não foram extirpados da sociedade e podem ser sentidos ainda na atualidade com imensa força interferindo de forma negativa e violenta na realidade da população brasileira, os dados sobre desigualdades sociais e violências são reveladores desse processo.

Fernandes (1972) defende que cada momento histórico é determinante para as condições da vida humana e que um olhar ingênuo não consegue enxergar as nuances que atravessam a realidade, levando a uma visão homogênea inexistente. Vários fatores apontam as diferentes condições de sociabilidade na sociedade brasileira ao longo da sua formação e que podem ser explicados pelos padrões de interação social e cultural.

Segundo Cisne e Santos (2018), o nosso país possui uma história de dominação por outros povos, na qual “carrega uma substância patriarcal, sexista e racista sem as quais se torna impossível compreender a complexidade das classes sociais do país” (p.104). Essas marcas foram adquiridas na formação social do país, que atravessaram um período de colônia europeia e teve como consequência a capilaridade e aprofundamento dessas opressões no interior da sociedade brasileira.

Segundo Saffioti (2015), o patriarcado é um sistema de relações de gênero desiguais e hierárquico que envolve todos os âmbitos da sociedade que não se limita às ações privadas, mas de caráter civil, material e que é mantida tanto por aparatos ideológicos e pela violência. Este sistema forma as bases do Estado e da sociedade, mas não anda sozinho. Segundo a autora, a sociedade é composta pelo conjunto articulado entre patriarcado, racismo e capitalismo.

Dessa forma, esse trabalho parte do pressuposto de que as contradições instaladas na realidade brasileira têm o racismo e patriarcado como elementos fundantes e se apresentam de formas internas e profundas na estruturação das classes e na manutenção das desigualdades sociais (CISNE; SANTOS, 2018). Isso quer dizer que, para analisar as manifestações contemporâneas das desigualdades sociais, o papel do Estado e configurações das políticas sociais, é fundamental o entendimento das contradições estruturais e históricas da sociedade brasileira.

Com base na compreensão dessas questões como partícipes da formação sócio-histórica do Brasil, contribuindo ainda para a realidade que se apresenta na atualidade, é válido ressaltar a importância do debate dessas temáticas para realizar uma maior aproximação para leitura da realidade brasileira. Todavia, tendo a percepção de que o debate da relação do patriarcado com as relações raciais não

se esgota e necessita de um amplo exercício de construção intelectual, considerando as delimitações e limitações do presente trabalho, o racismo será tratado neste item como ponto central de discussão.

Seguindo os objetivos propostos, tendo em vista que o dilema do Estado Penal está diretamente ligado ao fenômeno do racismo, consideramos essencial realizar um debate sobre o Estado Penal tendo como base o fenômeno do racismo como estruturante e histórico na realidade brasileira, interferindo no conjunto das relações sociais e na funcionalidade das políticas sociais.

Em uma matéria vinculada no site <sup>33</sup>, o racismo foi o tema mais pesquisado no Brasil em 2020. É inegável que esse ano trouxe a pauta do racismo para o centro dos debates depois dos fatos violentos<sup>34</sup> que ocorreram e tiveram alcance mundial no primeiro semestre. Contudo, os casos de racismo não são uma pauta nova na realidade brasileira, haja vista a relação da violência no processo escravista colonial e seus reflexos sentidos de formas violentas na atualidade. Soa até romântico tratar de forma tão simplista uma questão que atravessa o cotidiano de muitas pessoas no Brasil.

Assim, com a finalidade de que se realize uma aproximação da questão racial no Brasil, é necessário compreender o racismo e suas diversas nuances, partindo do básico que é o fenômeno em si:

Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (ALMEIDA, 2016, p.21).

---

<sup>33</sup> “As conclusões são do Google, maior ferramenta de busca da internet brasileira, que sinalizou que agosto foi o mês de interesse recorde pelo tema no Brasil desde 2006. De acordo com a empresa de análise de dados de eletrônicos StatCounter, o Google é usado em 96% das buscas realizadas no país. A ferramenta de busca da empresa mede o grau de interesse por termos em uma escala de 0 a 100. Em média, o termo "racismo" atingia 23 pontos, mas no oitavo mês deste ano chegou aos 100 pontos.” Disponível em <<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/09/05/brasileiro-nunca-pesquisou-tanto-na-internet-sobre-racismo-quanto-em-2020.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 14 de Set de 2020

<sup>34</sup> “Para Ieda Leal, coordenadora nacional do Movimento Negro Unificado, as diversas denúncias de casos de brutalidade policial também ajudaram a evidenciar o problema. Casos como o do George Floyd, homem negro morto por um policial branco durante uma abordagem em Minneapolis (EUA) em maio deste ano, geraram grande comoção. Disponível em <<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/09/05/brasileiro-nunca-pesquisou-tanto-na-internet-sobre-racismo-quanto-em-2020.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 14 de Set de 2020. Destacamos que a violência policial brasileira também faz suas vítimas, como foi o caso de Ágatha Félix, João Pedro, Kauê Ribeiro, por exemplo, crianças negras que moravam em comunidades. Esses são os casos que ganharam destaque na mídia, mas infelizmente o índice não se limita a eles.

Partimos do pressuposto de que as ações do Estado Penal são permeadas e se fortalecem tendo como base o racismo, tanto de forma consciente quanto de forma inconsciente. A política de “guerra às drogas”, principalmente, se mantém evidenciando esses traços racistas em suas abordagens individuais, por exemplo, onde a cor da pele define as formas de abordagens e intervenções do Estado já concebidas conforme um pré-julgamento diante estabelecido socialmente.

Além da definição do termo, Almeida (2016) aponta três formas principais da manifestação do racismo, sendo elas: individual, institucional e estrutural. Evidenciando que cada uma possui suas características e se manifesta como um fenômeno diferente. Realizando um caminho de conhecimento para chegar no nosso ponto principal de discussão, que é o racismo estrutural, é válido compreender as outras formas pelas quais esse fenômeno se manifesta.

A concepção do racismo individual relaciona-o a um fenômeno ético, de natureza individual ou coletiva, pautado a grupos isolados. Considerando uma ação racista como irracional, além de demonstrar seu aspecto moralista. Pressupõe seu combate por meio do âmbito jurídico, como por exemplo, a aplicação de penas a quem profere e indenizações a quem é alvo. Compreende uma concepção limitada que é utilizada como base de reflexão do racismo desprovida de contexto histórico, e desconectada de suas implicações concretas na sociedade (ALMEIDA, 2016).

Conforme Almeida (2016), o ponto de vista institucional marcou um avanço teórico nos estudos das relações raciais. A partir dessa concepção, de maneira distinta do racismo individual de caráter individual, a perspectiva institucional está ligada diretamente com o funcionamento das instituições. Estas reproduzem o racismo por meio de uma dinâmica de privilégios baseados na raça. Essa concepção pressupõe que os conflitos raciais se refletem nas instituições, tendo como base o preceito de que as instituições são dominadas com grupos privilegiados e são utilizadas para a imposição e manutenção dos seus interesses.

O racismo estrutural se diferencia das duas últimas perspectivas abordadas, pois considera pontos para além dos individuais e de estabelecimento do poder de um determinado grupo enquanto instituição. Considera, as instituições como um reflexo da realidade social e da forma na qual se articula a sociabilidade engendrada pelo racismo. Em suma: “as instituições são racistas porque a sociedade é racista” (ALMEIDA, 2016, p.31).

Tendo como preceito o aspecto estrutural, Fernandes (1972) enfatiza que a

discriminação racial e o preconceito foram construídos na dinâmica social e são fundamentalmente estruturais. Esses ainda compõem a lógica da composição social permeando a sociedade de classes na sociedade brasileira, inserindo a estratificação social como ordem, onde a raça delimita também a posição social no que tange à renda, poder e prestígio social.

O racismo estrutural deve ser compreendido para subsidiar a análise de Estado Penal e as políticas sobre drogas, na medida que esses fazem parte dos mecanismos de controle da sociedade compondo a estrutura social. Neste sentido, torna-se necessário conceber a sociabilidade indissociável do racismo, tendo em seu âmago o atravessamento dessa questão.

Segundo Almeida (2016), as instituições são meras reprodutoras do racismo. A estrutura social é composta pelo racismo, e este se manifesta nas relações sociais, econômicas, políticas e jurídicas. O racismo, dessa forma, não deve ser pensado como uma situação isolada, mas sim como regra. Dessa forma, a reprodução do racismo encontra espaço nas organizações que compõe o complexo manto da sociedade.

O autor enfatiza que “o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática” (ALMEIDA, 2016, p.34). Dessa forma, o racismo se manifesta livremente no âmbito social, porque as condições para a manutenção dessa manifestação têm ascendência histórica e se legitima concomitantemente por meio da política.

Para Fernandes (1972), a ordem social do período colonial não deixou de existir com a abolição da escravatura. As mudanças ocorreram apenas na esfera legal, mas o cotidiano da população negra continuou a ser, no pós-abolição, desigual excludente e marginalizado, ou seja, “os velhos dilemas se reproduziam. O preconceito e a discriminação se ocultavam por trás do tratamento racial assimétrico” (FERNANDES, 2017, p. 81).

Dessa forma, considerando o processo estrutural no qual se configura por um processo histórico e não automático, é possível perceber que a dinâmica do racismo está ligada às particularidades da formação social. Tendo em vista que a formação não só do Brasil, mas de outros Estados está interligada aos projetos políticos respectivos, o racismo deve ser entendido como processo político e histórico, mas também como uma construção de subjetividade específica atrelada ao cotidiano

social e seu desenrolar (ALMEIDA, 2016).

O conceito de democracia racial supõe uma relação harmônica na sociedade, assim como entende que as oportunidades são desfrutadas de formas igualitárias, propondo que não há influência racial ou étnica em seu acesso (NASCIMENTO, 2016). O mito da democracia racial apresenta uma visão distorcida da realidade se considerarmos as reais condições que as pessoas negras enfrentam no cotidiano brasileiro. A manutenção desse discurso implica em um distanciamento da realidade assim como a naturalização das desigualdades raciais. Esse discurso prevalece nas instituições como forma de estabelecer uma falsa percepção da realidade.

Este aliado a outros fatores que atravessam o cotidiano da estrutura social racista diz respeito a criação do imaginário social. A educação, a cultura e principalmente os meios de comunicação fortalecem o discurso e fomentam a criação de um imaginário voltado para a manutenção das práticas sociais racistas. A mensagem que chega à sociedade não é de fato o que se apresenta na realidade, mas uma representação estereotipada e impregnada de preconceitos. Faz-se necessário evidenciar que as relações sociais são mediadas pela ideologia, ou seja, pelo imaginário criado por meio do compilado: educação, cultura e mídia e pelo sistema de justiça. Em suma, uma pessoa se torna negra “a partir do momento em que seu corpo e sua mente são conectados a toda uma rede de sentidos compartilhados coletivamente, cuja existência antecede a formação de sua consciência e de seus afetos” (ALMEIDA, 2016, p.43).

O Estado Penal se apropria desse imaginário e se articula com o racismo impondo um poder sobre os corpos negros, não se distancia, portanto, da época colonial onde os corpos negros tinham dono e preço. O Estado Penal como uma instituição de controle mantém sua ordem punitivista e de reprodução das desigualdades de raça e classe.

Almeida (2016) aponta que, partindo do pressuposto da influência histórica e política do racismo, observar o campo da institucionalidade atrelada ao poder se faz essencial. Haja vista que o racismo não poderia se reproduzir e ser reproduzido caso não fosse nutrido pelos meios estatais. Evidencia, ainda que é através do poder do Estado que é feito o arranjo social classificando e determinando os espaços dos grupos e das classes sociais.

Na questão de classe, Fernandes (2017) pontua que na análise do proletariado na realidade brasileira, há ainda o fator de raça. Ou seja, raça e classe

não são elementos que se contrapõem, mas que se entrelaçam e que impõe particularidades no desenvolvimento capitalista e no processo de constituição do mercado de trabalho brasileiro. Nesse sentido, “a moral da história é que, embora o trabalho seja uma mercadoria, onde há uma composição multirracial nem sempre os trabalhos iguais são mercadorias iguais” (FERNANDES, 2017, p.86).

Ou seja, pode-se afirmar que o racismo é um fenômeno estrutural, compõe os fundamentos do Estado organizando as relações sociais, políticas e econômicas. Em concordância com essa afirmação, o racismo faz parte da construção de alicerces do capitalismo gestado sob raízes escravagistas. De acordo com Almeida (2016, p.111), “é possível dizer que países como Brasil, África do Sul e Estados Unidos não são o que são apesar do racismo, mas são o que são graças ao racismo”.

Dialogando com Oliveira (2019, p.9), ressaltamos que “as práticas sociais existentes no período colonial marcaram profundamente toda a estrutura social, política, econômica, ideológica, jurídica e cultural do Brasil.” Essas marcas se estendem no Estado Penal e em seus mecanismos de intervenção na sociedade brasileira, principalmente, por meio dos processos de encarceramento e na forma de implementação das políticas sociais.

O cariz violento do período colonial permanece por toda a história do Brasil. Permeia o cotidiano participando como matriz na resolução de todos os tipos de questões existentes. Perpassa, ainda o âmbito social e se mantém firme nas instituições tanto sociais como políticas (OLIVEIRA, 2019).

O Brasil não sediou as configurações do Estado de bem-estar social vivenciadas por outros países, nem mesmo experimentou uma estabilidade de caráter social ou trabalhista. Mas mesmo não tendo passado pelo processo de transformação do Estado de bem-estar para o Estado Penal, não houve empecilho para o país confluir em uma intervenção violenta quanto ao acirramento das expressões da questão social provindas do avanço do neoliberalismo (OLIVEIRA, 2019).

As intervenções violentas do Estado Penal brasileiro mostram as influências desse aparato no controle sobre a população e, sobretudo, sobre os corpos negros. Nessa perspectiva, a política de “guerra às drogas” no Brasil, evidencia uma guerra às pessoas, em especial, à população negra e grupos sociais historicamente marginalizados, as chamadas “classes perigosas”, com ações voltadas para o controle por meio da força e por meio das instituições.

Como mencionado no item anterior, o protagonista da configuração do Estado Penal foram os Estados Unidos. Com o fim do *Welfare State*, também conhecido em outros locais como Estado de bem-estar social, o país implementou duas novas formas de gerir a pobreza: *Workfare State* e *Prisonfare*. Esta primeira teria a premissa da implementação da obrigatoriedade do trabalho mesmo em formas instáveis. A segunda tem os pressupostos da penalização das pessoas pobres, através do encarceramento. Diante do que foi apontado anteriormente, o Brasil não viveu as características e experiência de um Estado de bem-estar social, assim como não houve estabilidade em relação ao trabalho, pois esta condição participa do cotidiano brasileiro por meio da exploração exacerbada da força de trabalho, não havendo uma estabilidade. O que restou ao Brasil foi a gerência da pobreza pelo viés punitivista, por meio dos mecanismos do policiamento, tribunal e prisional (OLIVEIRA, 2019).

Oliveira (2019) pontua ainda que outro fator que demonstra as características específicas do Estado Penal no Brasil tem a ver com o alto índice de encarceramento no país. Este fato tem conexão com o passado violento do período colonial, onde ocorriam não só a prisão e privação de liberdade, mas também extermínio em um grau bastante elevado. Conforme esse passado histórico do Brasil, a população que compõe as classes mais marginalizadas de acordo com suas condições de vida ou de raça, sempre sofreram com a intervenção do Estado com sua configuração de Estado policial.

Logo, no Brasil, não vivemos a substituição do *Welfare State* para o *Workfare State*, mas vivemos entre a ampliação do *Workfare State* e do *Warfare State*, que pode ser entendido como um Estado de guerra patrocinado pelo Estado contra a própria população nacional. Ou seja, o avanço das formas penais e punitivas no Brasil são extremamente perversas quando somadas aos elementos de sua formação sócio-histórica (OLIVEIRA, 2019, p.12).

As desigualdades sociais vindas pelo processo de manutenção das práticas predatórias do capital balizadas no avanço do neoliberalismo, forjaram um Estado preocupado em reduzir os reflexos por meio da intervenção policial. Para Oliveira (2019), a punição passou a ocupar o lugar principal nas políticas do Estado, fornecendo por meio de práticas policiais das políticas de segurança, a intervenção sobre as expressões da questão social. Dessa forma, o encarceramento em massa que ocorre no Brasil participa de um projeto que se estende a população

com a finalidade de extirpar os problemas referentes ao elevado nível de pobreza no país. Ou seja, a pobreza torna-se um crime.

Os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2019) atualizam a relação do Estado Penal com o Brasil, mostrando a realidade carcerária nacional. O levantamento aponta que a população prisional do Brasil tinha o total de 773.151 pessoas até junho de 2019. Conforme o Infopen (2019), se compararmos o crescimento da população carcerária do ano de 2017 para 2018 o índice percentual foi de 2,97%. Já do ano de 2018 até o primeiro semestre de 2019 foi de 3,89% de crescimento.

[...] o imaginário em torno do negro criminoso representado nas novelas e nos meios de comunicação não poderia se sustentar sem um sistema de justiça seletivo, sem a criminalização da pobreza e sem a chamada “guerra às drogas”, que, na realidade, é uma guerra contra os pobres e, particularmente, contra as populações negras. Não seria exagero dizer que o sistema de justiça é um dos mecanismos mais eficientes na criação e reprodução da raça e de seus múltiplos significados (ALMEIDA, 2016, p.42).

É possível verificar a veracidade da afirmativa do autor observando o índice de encarceramento das populações negras conforme os dados de 2016. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2016), dentre o total de pessoas em privação de liberdade em 2016, 64% é composta por pessoas negras. A violência policial é outro fator marcante na relação do racismo com o Estado Penal, tendo em vista que há um alto índice de mortes por meio da violência policial. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, cerca de 75,4% das vítimas fatais decorrentes de intervenção policial eram pessoas negras, ou seja, foram 6.220 vítimas em 2018.

O encarceramento é um instrumento do Estado Penal e a política de “guerra às drogas” é uma das principais formas de encarceramento, principalmente da população preta. Dessa forma, se considerarmos o fator “guerra às drogas” na prisão de pessoas, ainda segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, dentre a população carcerária de 2019 cerca de 39,4% corresponde a pessoas que cometeram crimes relacionados a alguma lei sobre drogas. Podemos refletir, ainda que, tendo em vista que a maioria da população carcerária é composta por pessoas negras, pressupõe-se que o maior porcentual de pessoas presas por alguma lei sobre drogas ou tráfico sejam pessoas pretas.

O Brasil é cenário de um massivo encarceramento tendo como pano de fundo

o discurso e política de “guerra às drogas”, como visto nos dados citados. Essa guerra deve-se à não-regulamentação das drogas e a política hegemônica do proibicionismo. Em um momento anterior, foi feita a discussão com alguns momentos históricos da proibição e os caminhos percorridos pelos países para legitimarem-no como medida eficaz contra o uso e o consumo das drogas. É válido ressaltar que a proibição de algumas substâncias se deu por motivos políticos, econômicos, sociais e até mesmo morais. A “guerra às drogas” foi criada e expandida pelo mundo com o discurso de redução da oferta e da demanda.

Se levarmos em consideração uma droga específica como a maconha<sup>35</sup>, por exemplo, veremos que há uma historicidade em seu uso e cultivo. Segundo Saad (2018, p.15) “o cultivo e usos da maconha são milenares; sua proibição é muito recente”. No Brasil, particularmente, a maconha esteve presente desde o período colonial.

Destacamos que o primeiro documento nacional que proibiu o uso da maconha surgiu através da Câmara municipal do Rio de Janeiro, no ano de 1830 onde proibia venda, uso e conservação do “pito de pango”, como era conhecida a erva neste período. Na restrição pessoas negras e escravizadas eram sinalizadas como as principais ligadas a produção e utilização do “pito de pango” (SAAD, 2018).

Um dos protagonistas da proibição da maconha no Brasil foi o médico José Rodrigues Dória em seu trabalho “Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício”. No ano de 1915 em uma viagem a Nova Iorque o médico apresentou seu trabalho em um congresso científico. Considerado uma referência para os posteriores trabalhos sobre a maconha, o texto serviu para o embasamento das discussões sobre a proibição da planta no Brasil (SAAD, 2018; SOUZA, 2016). Souza (2016) aponta que o discurso de Dória manifestava que os usuários da maconha:

[...] além de criaturas impotentes diante do entorpecente, estariam apenas nas “camadas mais baixas da sociedade”, sobretudo, entre as regiões Norte e Nordeste. E não sendo a planta nativa do país, tem sua origem encontrada na África: foi trazida pelos negros, considerados “selvagens” e “inferiores”, para vingarem-se dos brancos, “mais adiantados em

---

<sup>35</sup> Um documentário realizado pela Organização dos Professores Indígenas de Mura, juntamente com o Instituto Nacional de Pesquisas na Amazônia, Núcleo de Pesquisas com Ciências Humanas e Sociais e Telethon Colorido apresenta um contexto social e medicinal do antigo uso da maconha, mais conhecida como Dirijo pela população de Autazes no Amazonas. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qAtFIKnmgog>> Acesso em: 16 de out. de 2020.

civilização”, por terem sido escravizados por estes (SOUZA, 2016, p. 133).

Esse discurso, permeado de racismo esteve na construção de pesquisas, e podemos entender, na construção do imaginário social em torno dos grupos associados ao uso da maconha. Segundo Souza (2016), esse processo aconteceu em um momento no qual as elites que constituíam a política e os burgueses do Brasil, debatiam sobre os mecanismos utilizados para a contenção das classes consideradas “inferiores”, e que não estavam mais abafadas pelos limites da “ordem senhorial”. Dessa maneira, o racismo explícito no discurso evidencia o projeto por traz da sua propagação. Além disso, a intenção de criar esses mecanismos violentos aponta “um meio de perseguir, encarcerar e excluir as populações pobres do país, não por acaso, em sua grande maioria, negros e pardos” (SOUZA, 2016, p.134).

O que poucos sabem é que antes da proibição a maconha era vendida, em função dos seus efeitos medicinais. Entre o fim de 1800 e início de 1900 a maconha era considerada uma planta com propriedades medicinais, conhecida na época pelo meio médico por suas potencialidades voltadas para a respiração, tendo até anúncios de venda em jornais em 1919, como se pode notar na figura abaixo (ver Figura 1). Mesmo com suas propriedades medicinais o avanço do discurso racista forneceu um imaginário que proporcionou a vitória do proibicionismo. Pois, ao ser associada à população negra, a maconha foi vista como substância venenosa (SAAD, 2018). A proibição da maconha<sup>36</sup> de fato ocorreu em 1930 durante o governo de Getúlio Vargas fazendo parte de um conjunto de ações voltadas para a acabar com o “problema das drogas” no país (SAAD, 2018; SOUZA, 2016).

Figura 1 - Anúncio de jornal sobre venda de maconha



Fonte: Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 12/06/1919, p. 10

<sup>36</sup> “O primeiro documento conhecido que restringe o uso da maconha foi uma postura da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de 1930, penalizando a venda e o uso do “pito de pango” [...]” (SAAD, 2018, p.16)

Atualmente os avanços da ciência confirmam um alto valor medicinal da maconha e de outras drogas consideradas “perigosas”. Além disso as organizações e frentes de lutas dos movimentos sociais enfrentam a face do proibicionismo, produzindo estudos e ações voltadas para a construção de um novo pensamento em torno da planta e contribuem, fundamentalmente, para a quebra do ideário punitivista do Estado Penal. Ainda assim, as políticas sobre drogas em geral, apresentam características contraditórias e afirmam o caráter estrutural do racismo na sociedade brasileira. Sobre as políticas públicas de drogas no Brasil, no próximo item faremos uma aproximação quanto as suas facetas e seus conteúdos.

Fazendo um resgate das colocações deste item, partindo das considerações lançadas, o racismo é localizado como ponto central e primordial quanto as políticas de encarceramento, policiais e controladoras do Estado Penal, tendo como fundamento o processo histórico e social da construção do Brasil. Além disso, a concepção do racismo como aspecto estrutural aponta o racismo engendrado na totalidade das relações sociais, políticas e econômicas. Não há como se desconectar imediatamente de uma ideologia propagada desde os períodos mais remotos da sociedade, pois ela está presente em todos os espaços possíveis sendo legitimada pelas classes “superiores” e pelo Estado na sociedade de classes.

De acordo com as discussões anteriores, é possível afirmar que a população negra é o principal alvo do Estado Penal. Este último se fundamenta no racismo legitimado na sociedade, promovendo o encarceramento em massa da população, principalmente negra. A criminalização da maconha no Brasil, por exemplo, reforça as práticas racistas. A chamada “guerra às drogas” engloba o conjunto de estratégias do Estado na contenção e punição dessa população, fornecendo os aparatos para a manutenção desse encarceramento. Dessa maneira, é possível inferir que o Estado Penal brasileiro contribui diretamente para o genocídio da população negra brasileira.

Tendo em vista a intervenção do Estado na questão das drogas por uma perspectiva proibicionista, este intervém com aparatos de violência amparados no Estado Penal, assim, as questões relativas às drogas ainda são tratadas por meio das políticas de segurança nacional.

### 3.2 Realidade brasileira e políticas públicas sobre drogas

As drogas fazem parte da humanidade e estão presentes em diversos âmbitos da sociedade, logo, é habitual que o Estado intervenha e apresente normas e regulamentações sobre essa questão. Na realidade brasileira, a história das políticas públicas sobre drogas no país é bastante recente, o surgimento de regulamentações sobre essa temática remonta à década de 1930. Até então não havia nenhuma regulamentação seja com finalidade de repressão, seja com a característica de prevenção ou de tratamento (MACHADO; BOARINI, 2013).

A ótica adotada no Brasil segue as influências das convenções internacionais, como, por exemplo, a Convenção Internacional do Ópio de 1912 em Haia, que deu início a um consenso mundial sobre a questão das drogas. A primeira legislação que faz menção às políticas sobre drogas adotadas nas terras brasileiras foi o Decreto-Lei nº 891/1938, no qual instituiu ações que tratavam da prevenção, tratamento e a repressão (BRASIL, 1938, s/p).

De acordo com as reflexões sobre o proibicionismo anteriormente apontadas, o Brasil construiu suas características próprias quanto a “questão das drogas” sob forte influência da Convenção de 1912, que legitimou e ampliou uma agenda internacional baseada na lógica da repressão e proibição de determinadas substâncias. À vista disso, as políticas públicas voltadas para a “questão das drogas” no Brasil enfrentam debates divergentes e se entrelaçam na lógica do proibicionismo gestado outrora nos Estados Unidos, que se ampliou por meio das convenções e acordos para o restante do mundo como já mencionado.

Albuquerque (2016) destaca que a temática das drogas se integrou à agenda nacional e exigiu-se do Estado a elaboração de respostas quanto a essa questão. Partindo desse pressuposto, é importante destacar que mesmo o país tendo uma história recente na construção de políticas sobre drogas, a realidade brasileira dispõe de um arcabouço de legislações, programas e normas referentes à produção e comercialização de drogas e seus usuários. Neste item serão analisadas as regulamentações instituídas durante o governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva e de Dilma Rousseff, dos anos 2005 ao ano de 2014, com a finalidade de observar suas tendências, perspectivas e contradições.

Compreendemos que o contexto político e econômico-social interfere diretamente nas legislações, tendências e contradições das políticas sobre drogas.

Dessa forma, antes de chegarmos ao ponto no qual sinaliza o título deste item é necessário adentrarmos no túnel dos episódios políticos que forjaram a realidade que se apresenta atualmente em solo brasileiro. O período histórico em questão refere-se aos acontecimentos nos âmbitos das crises política e econômica em meados de 2016 e suas respectivas nuances sucessoras.

Os momentos históricos que precederam 2016 foram um complexo de entraves e controvérsias verificadas em diversos eventos que marcaram dos governos petistas. No entanto, a síntese desses processos culminou no golpe de 2016 contra a presidente eleita Dilma Rousseff (PT), por meio de um *impeachment* parlamentar.

Durante seus mandatos, a postura dos governos petistas (Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff), esteve alinhada às necessidades tanto do mercado financeiro quanto das políticas sociais no enfrentamento da pobreza. Essa “conciliação de classes” perdurou em seus mandatos como forma de atender a população brasileira e minimizar as expressões da questão social que a perpassa, mas sem invadir ou balançar as estruturas do território da burguesia (MIGUEL, 2016; CARVALHO; RODRIGUES, 2019).

Entretanto, a elite considerou as mínimas conquistas da classe trabalhadora como uma ameaça a sua manutenção no poder. Ao que parece, as minorias nas quais vinham ganhando espaço das discussões de suas demandas incomodaram a burguesia. Segundo Miguel (2016), um aspecto que deve ser colocado em análise é que as populações em posições subalternizadas como a população LGBT<sup>37</sup>, as populações negras e periféricas obtiveram um espaço mínimo, assim como as políticas de cotas e o investimento às produções periféricas. Na perspectiva das elites, esses fatores ameaçam a sua posição privilegiada enquanto uma classe dominante. Podemos visualizar que este último aspecto descortina o conservadorismo<sup>38</sup> engendrado na camada da direita brasileira, e demonstra que o processo de inclusão ou acesso aos direitos sociais pela população é caracterizado aos olhos da burguesia como uma afronta.

---

<sup>37</sup> O autor utilizou a sigla LGBT para identificar as populações que se identificam e se reconhecem como lésbicas, gays, bissexuais e travestis e transexuais, mas atualmente a sigla se estende em LGBTQIA+ que engloba ainda a comunidade queer, intersexo e assexual. As alterações indicam que as concepções de gênero e sexualidade estão em constante transformação.

<sup>38</sup> O conservadorismo parte do preceito de manutenção da perspectiva tradicional da sociedade, embasada na família nuclear patriarcal, na religião e no moralismo.

Para Carvalho e Rodrigues (2019), a ideologia de “conciliação de classes” começa a ser tensionada devido as condições estabelecidas pela crise estrutural do capital que chega na América Latina. Essa crise atravessa os países desenvolvidos no século XXI, entre o fim da primeira década e início da segunda, mas não se limita aí, atingindo também países dependentes<sup>39</sup>. No caso do Brasil, a crise se deflagra especialmente na desvalorização dos preços das *commodities*<sup>40</sup> e a redução dos investimentos internacionais, principalmente em relação à China, principal importadora. Tem-se aí os indícios iniciais do rompimento da “conciliação”.

Inserida no contexto da crise, a classe dominante se sentiu lesada em ter seus lucros reduzidos e dessa maneira compôs sua trajetória em direção a anulação do modelo social-liberal<sup>41</sup> do governo petista, e conseqüentemente ao alinhamento com o neoliberalismo ortodoxo (RODRIGUES; CARVALHO, 2019). Segundo Lowy (2016), as elites brasileiras não se contentaram em realizar negociações, e se organizaram para assumir o governo diretamente, com a finalidade de garantir seus lucros, assim como reduzir as pequenas conquistas no âmbito social.

As denúncias de corrupção observadas no governo de Dilma formaram o argumento principal para o golpe de 2016, que foram alimentadas pela mídia e pela demonização do PT com o slogan de “não a corrupção”. As “pedaladas fiscais” custaram caro à presidente, que foi alvo de um golpe financiado pelas elites brasileiras e fortalecido pela aliança composta pela bancada chamada BBB: “da “Bala” (deputados ligados à Polícia Militar, aos esquadrões da morte e às milícias privadas), do “Boi” (grandes proprietários de terra, criadores de gado) e da “Bíblia”

---

<sup>39</sup> Os países dependentes a que nos referimos, como o Brasil, estão inseridos no capitalismo dependente, que segundo Fernandes (1973), é um regime que faz parte do capitalismo maduro, mas compreende características próprias. O capitalismo dependente surge posterior a dominação externa sobre os países da América Latina. Se caracteriza como um sistema de subdesenvolvimento econômico e social que os países são designados em relação a outros, tornando-se locais de exploração e de alimento econômico para outros países, mas que não conseguem se erguer economicamente devido sua dependência imposta e a necessidade de repartição de seu excedente econômico.

<sup>40</sup> São mercadorias básicas, consideradas matérias primas para a indústria. Exemplos de commodities brasileiros são soja, milho, carne bovina, minério, petróleo, e etc.

<sup>41</sup> Segundo Castelo (2013), o social-liberal compreende o mercado como principal fonte de organização social e produção de riquezas, mesmo tendo conhecimento das suas falhas. As falhas a que se refere são: a degradação ambiental e a má distribuição de riquezas, estas, por sua vez, são amenizadas por meio da intervenção estatal de forma pontual e seletiva. Dessa maneira, há uma intervenção do Estado nas mais acirradas expressões da “questão social”. Em suma, o social-liberalismo reconfigura o neoliberalismo para realizar sua manutenção e reprodução que está diretamente ligada a produção de lucros, reestruturação produtiva, precarização do trabalho, intervenção do Estado tanto na economia como na “questão social”, entre outros.

(neopentecostais integristas, homofóbicos e misóginos)” (LOWY, 2016, p.57).

Para Carvalho e Rodrigues (2019), no interior desse processo antidemocrático a extrema direita ascende politicamente e articula-se com os poderes executivo, judiciário e legislativo, e em conjunto com as lideranças de igrejas neopentecostais que moldam a trajetória do processo utilizando da grande mídia e das redes sociais como seu principal instrumento para a realização do golpe. É dessa forma que a extrema direita utiliza “[...] a insegurança, a raiva, a frustração, e o medo, aos quais os mais pobres estão submetidos [...] em ódio político” (GALLEGO, 2019, p.4).

Dessa forma, o discurso de ódio para com os governos do PT na figura principalmente de Dilma Rousseff e Luiz Inácio Lula da Silva, com a bandeira da anticorrupção, tomou de conta do imaginário da população por intermédio da mídia balizado em discursos conservadores e neoliberais vindos de interesses políticos e financiados pelos compromissos mercadológicos. Ou seja, a massa que brandou aos quatro cantos pelo “fora Dilma, fora Lula, fora PT” se formou pelos meios de comunicação que pautaram a queda do partido por meio das “*fake news*” e demais notícias que circundaram a deslegitimação do partido.

Segundo Gallego (2019), nessa perspectiva a democracia se estabelece de forma puramente simbólica, que na verdade não existe no sentido mais ortodoxo do termo. Ou seja, se estabelece para camuflar que as decisões na verdade são tomadas pela classe mais alta que detém o capital e não pela população em geral. Este formato de democracia passa a existir no neoliberalismo como um aparato, mas sem valor no sentido mais profundo da palavra.

Dando ênfase, esse período histórico de contradições, disputas e entraves na democracia durante os governos do PT foi o cenário político das políticas sobre drogas analisadas neste item.

A partir dessas análises, apontamos que é preciso compreender que no processo da elaboração das políticas sobre drogas há tensões nos variados setores. No âmbito da justiça e segurança pública duas concepções disputam o espaço de hegemonia, são elas: o proibicionismo e o antiproibicionismo. Na saúde e na assistência social são os paradigmas: asilar, psicossocial e de redução de danos que divergem na orientação das questões referentes aos/as usuários/as. De forma resumida o proibicionismo também caracterizado de “guerra às drogas” preconiza a criminalização, o combate ao tráfico na busca de um suposto “mundo livre sem

drogas”. Em contraposição, o antiproibicionismo propõe a descriminalização e legalização das drogas assim como as pessoas que fazem uso de forma abusiva devem ser tratadas. Na esfera da saúde e assistência social, a proposta asilar sugere a via dos medicamentos como estratégia de cura, já a perspectiva psicossocial vai além da prescrição do medicamento e considera a importância de estabelecer o foco no usuário e não na doença (TEIXEIRA, et al., 2017).

Por fim, a redução de danos indica um distanciamento da abordagem proibicionista e é contrária à abstinência como forma de tratamento. Mas é válido pontuar que o conceito de redução de danos é reproduzido por diferentes perspectivas, que são a direção liberal e a anticapitalista. E para além disso, é possível destacar a existência de contradições na lei 11.343, onde a estratégia de redução de danos se insere numa política que demonstra também características proibicionistas.

Partindo da concepção geral da redução de danos, o tratamento sugerido é voltado para a atenção do usuário com a participação desse na elaboração e execução do seu tratamento. A história da redução de danos no Brasil remonta à década de 1980, na cidade de Santos em São Paulo, que teve um alto índice de casos de AIDS por intermédio do uso de drogas injetáveis. Esse fator desencadeou a execução de medidas de prevenção e cuidado que contemplaram a redução de danos (MACHADO; BOARINI, 2013; TEIXEIRA, et al., 2017).

A possibilidade dessa execução foi gestada em um marco na história do Brasil com relação da redução de danos anos anteriores, com a associação do Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas e o Ministério da Saúde em 1994, que entendeu a redução de danos como uma das estratégias a serem utilizadas no país como forma de prevenção da AIDS, Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)<sup>42</sup> e hepatites entre os/as usuários/as de drogas injetáveis (MACHADO; BOARINI, 2013).

Compondo o quadro das regulamentações políticas sobre drogas no Brasil, a

---

<sup>42</sup> Compreendendo o período da elaboração do trabalho das autoras destacamos aqui uma mudança na terminologia anteriormente utilizada, realizando no nosso trabalho uma atualização. Com isso, “a terminologia Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) passou a ser adotada em substituição à expressão Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), porque destaca a possibilidade de uma pessoa ter e transmitir uma infecção, mesmo sem sinais e sintomas.” (Ministério da Saúde, 2020?) Disponível em:

Política Nacional Sobre Drogas (2005) que dispõe as orientações políticas que são levadas em consideração na elaboração e desenvolvimento de ações voltadas para a intervenção sobre às drogas, em sua apresentação aponta que:

A publicação da Política Nacional sobre Drogas (PNAD) é o marco de uma nova etapa de atuação do governo federal na abordagem de assuntos relativos à redução da demanda e da oferta de drogas. Seguindo o que há de mais atual nesta área em termos mundiais, a PNAD representa um avanço nas políticas públicas sobre drogas (BRASIL, 2010, p.11).

A Política Nacional Sobre Drogas, conforme resolução deliberada pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), foi aprovada em 2005 e atualizou a política anterior denominada de Política Nacional Antidrogas de 2002 (Decreto n. 4.345/2002) (BRASIL, s/p). Dentre as mudanças, observamos a alteração do nome com a retirada do termo “antidrogas” como uma forma de evidenciar outro tratado no que se refere às drogas, essa nova nomenclatura faz parte da tentativa “de que preconceitos e rótulos discriminatórios sejam abolidos e que a promoção da saúde, o respeito aos direitos humanos e a inclusão social transformem-se em metas de todos” (BRASIL, 2010, p.12).

Para Teixeira, et al. (2017) o realinhamento do título da Política Nacional Antidrogas (2002) para Política Nacional sobre Drogas (2005), sinaliza a formação de uma nova identidade para tratar o tema, e destaca ainda que essas mudanças foram conquistas do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas (CONAD) com a participação de diversos atores sociais.

A Política Nacional sobre Drogas (2005), no que tange a intervenção junto aos usuários de drogas, predispõe no capítulo denominado “Tratamento, Recuperação e Reinserção social” diretrizes como:

Promover e garantir a articulação e integração em rede nacional das intervenções para tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional (Unidade Básica de Saúde, ambulatórios, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, comunidades terapêuticas, grupos de autoajuda e ajuda mútua, hospitais gerais e psiquiátricos, hospital-dia, serviços de emergências, corpo de bombeiros, clínicas especializadas, casas de apoio e convivência e moradias assistidas) com o Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social para o usuário e seus familiares, por meio de distribuição descentralizada e fiscalizada de recursos técnicos e financeiros (BRASIL, 2010, p.18).

A referida política propõe uma articulação entre vários setores dentre eles a saúde, por meio do Sistema único de Saúde (SUS), e a assistência social, através

do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como participantes do fortalecimento do tratamento, recuperação e reinserção social. Esses setores, como determinados na política, seriam articulados de forma integrada sendo seus mais diversos serviços empregados em conjunto com o usuário e a família. A proposta é um fortalecimento e integração da rede para a realização do tratamento agrega tanto os setores públicos do Estado assim como o Terceiro Setor<sup>43</sup>, destacando a presença das comunidades terapêuticas nas quais trataremos adiante.

No que se refere à ótica do tratamento, percebemos a pontuação da intencionalidade da redução de danos como uma perspectiva de intervenção para os usuários. Esta mesma perspectiva está presente mais adiante no mesmo texto no capítulo 3 intitulado “Redução dos danos sociais e à saúde” que aborda em um dos seus pontos sobre a Orientação Geral que aponta:

A promoção de estratégias e ações de redução de danos, voltadas para a saúde pública e direitos humanos, deve ser realizada de forma articulada inter e intrasetorial, visando à redução dos riscos, das consequências adversas e dos danos associados ao uso de álcool e outras drogas para a pessoa, a família e a sociedade (BRASIL, 2010, p.19).

Este ponto sinaliza a redução de danos como uma das diretrizes na intervenção tanto nas relações sociais quanto na própria saúde do indivíduo, sinaliza uma visão construída em uma compreensão que amplia o ponto de vista da saúde mental e do tratamento humanizado e se contrapõe ao proibicionismo.

Para Albuquerque (2016), mesmo considerando o conservadorismo presente na sociedade, nos últimos anos há um avanço das resistências e a presença de perspectivas opostas ao proibicionismo na construção das políticas sobre drogas no Brasil. A presença da redução de danos é um desses aspectos positivos, assim como aumento das políticas públicas que pautam a temática das drogas com o viés diversificado, para além da dicotomia saúde e segurança pública. Ademais, as resistências antiproibicionistas, que trataremos em um momento posterior, estão

---

<sup>43</sup> Segundo Montañó (2007), o primeiro setor seria representado pelo Estado, o segundo o mercado, já o terceiro setor corresponde às organizações da sociedade civil: Organização Não Governamental (ONG), Organizações da Sociedade Civil (OSC) e organizações privadas, que realizam trabalhos focalizados na sociedade. Todavia, é preciso atenção diante dessas divisões, pois essa divisão entre setores traz uma percepção fragmentada, e incide distanciamentos equivocados colocando a esfera social destinada necessariamente à sociedade civil, enquanto o político ao Estado e o econômico ao mercado. Essa suposta divisão influencia na redução da intervenção do Estado na promoção de políticas públicas.

cada vez mais presentes nos debates sobre a “questão das drogas”.

No entanto, a presença da perspectiva de redução de danos na Política Nacional Sobre Drogas (2005) não elimina a permanência do caráter proibicionista ainda latente nas regulamentações e ações do país. No que tange o comércio de substâncias consideradas ilícitas, a resolução aponta a redução da oferta como meio de conter este “problema”:

As ações contínuas de repressão devem ser promovidas para reduzir a oferta das drogas ilegais e/ou de abuso, pela erradicação e apreensão permanentes dessas substâncias produzidas no país, pelo bloqueio do ingresso das oriundas do exterior, destinadas ao consumo interno ou ao mercado internacional, da identificação e do desmantelamento das organizações criminosas (BRASIL, 2010, p. 21).

Neste trecho é possível perceber a tendência do proibicionismo representado no viés da repressão às drogas por meio da lógica de apreensão e dissipação permanente da oferta e produção de substâncias. Segundo Albuquerque (2016), a presença dessa tendência como base para a construção das políticas sobre drogas, ancora-se na criminalização tanto da produção quanto do consumo, assim como se dá pela não efetivação de um sistema de proteção social. Compreende-se que a ampla utilização dessa concepção e a sua naturalização pelo Estado Penal aliada ao sucateamento das políticas públicas, pressupõe um hábito que legitima a repressão quando se trata de políticas sobre drogas.

Pressupõe-se que as orientações da Política Nacional sobre Drogas (2005) influenciaram diretamente as leis formuladas posteriormente, tendo em vista que essa resolução norteia as atividades desenvolvidas pelo Estado. Ademais, considerando que a nova política aponta uma alteração nas ações sobre a “questão das drogas”, caracterizada em seu texto como uma “nova etapa” das políticas e regulamentações, a Lei 11.343 de 2006 surge como uma continuação desse intuito.

Dessa maneira em 23 de agosto de 2006 surge a Lei 11.343, como forma de substituir as leis anteriores que tratam da temática sobre drogas, sendo elas a Lei 6.368, de 1976, e a Lei 10.409, de 2002. No entanto, a nova lei traz aspectos análogos aos antigos, o que caracteriza que não houve de fato uma alteração relevante. Pois as normas previstas na Lei 11.343/2006 seguem ainda os moldes do paradigma proibicionista de acordo com as diretrizes acordadas nas convenções internacionais nas quais o Brasil é signatário (KARAM, 2008; ALBUQUERQUE, 2016).

A lei nº11.343/06 institui do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas com a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como as de repressão ao tráfico estando em perfeito alinhamento com a Política Nacional sobre Drogas e com os compromissos internacionais do país (BRASIL, 2010).

Para Albuquerque (2016), o ponto que diferencia a Lei 11.343/2006 das que a antecederam é a disposição sobre a distinção enquanto usuário/a ou traficante. No entanto, o porte de drogas permanece sendo um crime, todavia não há a privação de liberdade, havendo apenas as medidas socioeducativas. Karam (2008) concorda que se há penas socioeducativas há a criminalização, pois para a autora as penas não privativas de liberdade são medidas de punição, dessa maneira a utilização das mesmas não caracteriza a descriminalização da posse para o uso pessoal. No entanto, tais mudanças divergem quanto a legitimidade da existência de uma mudança real, pois, para Karam (2008), a Lei anterior 9.099 de 1995 já considerava a negociação das penas não privativas de liberdade, não havendo, então, uma novidade na Lei 11.343 de 2006.

Para Karam (2008, p.116), não há uma mudança verdadeiramente significativa nessa lei, de forma que ela ainda propõe a criminalização do/a usuário/a. Pois para a autora “a ameaça da pena é que caracteriza a criminalização”. A lei continua punindo e reprimindo a população que faz uso de alguma substância considerada ilícita, mesmo não configurando uma pena com privação de liberdade.

Outro ponto importante a ser destacado é que a distinção entre traficante e usuário/a não é determinada pela lei, uma vez que não há uma disposição que defina de forma precisa essa diferença. Segundo Albuquerque (2016, p.55) abre-se, dessa maneira um “espaço para a interpretação pessoal dos/as operadores/as da justiça criminal”. Esta contradição pode ser observada no artigo 28, no qual dispõe à autoridade judicial como avaliadora se a substância se tratava de tráfico ou consumo pessoal, levando em consideração a quantidade da substância apreendida, o contexto no qual foi realizada a abordagem, condições nas quais aconteceu a ação, e a situação na qual a pessoa se encontrava (BRASIL, 2010).

No entanto, esse argumento citado na lei gera dúvidas e questionamentos, pois se trata de uma “brecha” para uma atuação baseada em preconceitos como o racismo, tanto na ação policial em um primeiro momento, quanto na judicial. Sobre a questão racial, já abordada no item anterior, o racismo estrutural parte do

pressuposto de que a sociedade é em si racista, e que as relações de qualquer caráter são permeadas de racismo. Observados os dados avaliados na discussão antecedente, é possível afirmar que a abertura dessa lei amplia os caminhos para que haja abordagens de cunho racistas<sup>44</sup>, uma vez que fica à cargo do/a operador/a da justiça definir se a pessoa é usuário/a ou traficante.

Apesar dessa Lei, houve um aumento da taxa de encarceramento do País por porte de drogas. Dados do InfoPen (2013) informam 574.027 pessoas presas, sendo 146.276 devido ao tráfico de entorpecentes referente ao Art. 33 da Lei nº 11.343/06 com crescimento de aproximadamente 317,9%, passando de 74 para 300,96% (TEIXEIRA et al., 2017, p.1463)

Diante disso, é possível verificar a rigidez da lógica do Estado Penal presente na compreensão do fenômeno das drogas. A concepção repressora evidenciada na lei em análise dá subsídios para uma reflexão quanto ao papel dessas leis e suas orientações gestadas no ponto de vista do proibicionismo, que em um primeiro momento apontam para uma “novidade” e “mudança”, mas que no fim se comportam de formas habituais considerando o histórico de leis sobre drogas no Brasil. Além disso, soma-se às contradições dessa lei os traços do racismo que fornece um elemento a mais na reflexão dos aspectos que a cercam.

Levando em consideração dados sobre o aumento do encarceramento do Infopen (2013), percebe-se que a Lei 11.343 de 2006 contribuiu para o aumento do índice do encarceramento<sup>45</sup> no Brasil. Ademais, está balizada no discurso de “guerra às drogas” e ancorada na criminalização de usuários/as, fortalecendo assim a manutenção do Estado Penal e seu avanço na sociedade.

---

<sup>44</sup> No Brasil ocorrem cotidianamente casos de racismo em abordagens policiais e nos julgamentos, a repressão na questão das drogas faz parte desses casos. A matéria “Em São Paulo, negros são mais condenados que brancos por tráfico” do jornal Carta Capital denuncia que os magistrados na cidade de São Paulo condenaram mais pessoas pretas do que brancas, sendo 71% das pessoas negras julgadas foram condenadas, em contraposição aos 67% das pessoas brancas. Além disso, as pessoas negras foram condenadas portando menor quantidade de substâncias consideradas ilícitas do que as pessoas brancas. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/em-sao-paulo-negros-sao-mais-condenados-que-brancos-por-trafico/>>. Acesso em: 17 de nov. de 2020.

<sup>45</sup> A reportagem do jornal Brasil atual de 2016 destaca que “Ao completar dez anos de sua promulgação, a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) é alvo de severas críticas de especialistas em saúde, segurança pública e direitos humanos. A principal razão é que a lei, pensada principalmente para separar o usuário do traficante, deixou lacunas que hoje são apontadas como responsáveis pelo exorbitante encarceramento nos últimos anos de pessoas acusadas de tráfico. Atualmente, o Brasil é o quarto país com a maior população carcerária do mundo, com 622 mil pessoas presas – desse total, 24,3% por tráfico de drogas, 25,4% por roubo, 12,5% por furto e apenas 9,7% por homicídio.” Disponível em: <[redebrasilatual.com.br/cidadania/2016/09/lei-de-drogas-e-apontada-por-especialistas-como-responsavel-pelo-encarceramento-em-massa-8656/](http://redebrasilatual.com.br/cidadania/2016/09/lei-de-drogas-e-apontada-por-especialistas-como-responsavel-pelo-encarceramento-em-massa-8656/)>. Acesso em 18 de nov. de 2020.

Em consonância ao conseqüente aumento do encarceramento no Brasil, a Lei 11.343/2006 trouxe outro aspecto de retrocesso: o aumento da pena. Ou seja, além de demonstrar um alto índice de encarceramento, o tempo em privação de liberdade também aumentou. Segundo Karam (2008), na lei antecedente (6.368/1978) a pena considerada mínima para crimes identificados como tráfico era de três anos de reclusão, na nova lei de drogas a pena mínima passa a ser de cinco anos. Fora as circunstâncias qualificadoras que contribuem para um crescimento da pena, que nesta última lei trouxe uma lista maior do que a anterior.

Para Karam (2008), a lei de 2006 caracteriza uma violação aos princípios e normas presentes nas declarações universais de direitos assim como vai na contramão aos preceitos instituídos na Constituição Democrática. Aponta-se ainda que esta lei reproduz a concepção proibicionista, característica das convenções internacionais e que baseia as regulamentações internas com o cunho criminalizador. O real risco não provém das drogas em si mesmas, mas das violações dos direitos.

No que se refere às drogas, o perigo em si está não no fato de estarem na sociedade, mas sim por serem proibidas e levarem a violência exacerbada à população, por meio do encarceramento em massa e de ações policiais violentas. Os riscos e os danos, de forma majoritária, surgem do fenômeno do proibicionismo (KARAM, 2008).

Um programa bastante conhecido no que tange as políticas públicas nacionais sobre drogas é o “Crack, é possível vencer”. De acordo com o governo, a “questão das drogas” gera um conjunto de problemas que vão da dimensão biológica, psíquica, social à cultural, sendo consideradas entraves que dificultam a efetivação de uma política que abranja a todos esses âmbitos. Este programa sinaliza uma articulação entre as políticas de saúde, assistência social, segurança pública e da educação. Parte de três eixos principais: a prevenção, o cuidado e a autoridade, como formas de combate ao uso e ampliação da saúde (ALBUQUERQUE, 2016).

Assim como na Política Nacional Sobre Drogas (2005) e a Lei °11.343/06, o programa “Crack, é Possível Vencer” também coaduna com as práticas de repressão, por meio do incremento da violência no enfrentamento do tráfico. Em outras palavras, a “guerra às drogas” não é abandonada neste programa e nem nas demais resoluções, sendo considerada como o meio principal na redução da oferta e

produção das drogas.

Quanto ao tratamento e atuação com usuários, a ampliação da rede de tratamento também é evidenciada nesse programa, que propõe, de acordo com as prerrogativas da Política Nacional Sobre Drogas (2005), o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), mas em contrapartida, agrega as comunidades terapêuticas como forma principal de tratamento.

O financiamento dessas comunidades representa o avanço do neoliberalismo com o sucateamento dos serviços públicos, e apontam retrocessos às conquistas da Reforma Psiquiátrica<sup>46</sup>. Uma vez que as comunidades terapêuticas atuam na internação, em muitas vezes de forma compulsória, indo em contramão aos direitos humanos da pessoa em situação de adoecimento ou uso problemático de drogas, além de representarem em grande parte os interesses religiosos, visto que são compostas em sua grande maioria por entidades de cunho religioso. Essas comunidades desconsideram a perspectiva de redução de danos abordando a abstinência como forma de tratamento (ALBUQUERQUE, 2016). Podemos assim dizer que:

O descompasso do surgimento das políticas públicas sobre drogas nos campos da segurança e da saúde pública reflete o debate histórico a respeito do tema no País, que oscilou entre esses dois âmbitos, o da segurança e o da saúde pública, carregando sinais das políticas proibicionistas pautados, até o presente momento, no ideal de abstinência e na ideologia norte-americana da guerra às drogas (MACHADO; BOARINI, 2013, p. 593).

É possível, a partir das aproximações realizadas nesse item, perceber duas grandes perspectivas principais que norteiam a construção das políticas públicas e ações do Estado brasileiro sobre as drogas. Sendo o proibicionismo que ganha destaque, estando majoritariamente presente na política, legislação e programa destacados. Todavia, há a aparição da perspectiva de redução de danos em vários

---

<sup>46</sup> A Reforma Psiquiátrica ocorreu através da luta antimanicomial por meio de processos, que englobaram as pressões desse movimento para o rompimento com a estratégia da utilização dos manicômios para o tratamento de pessoas em adoecimento mental. Houve vários ciclos que luta para que se efetivasse a ruptura com os manicômios e teve Franco Basaglia como um dos personagens que lutou construindo pensamentos e práticas institucionais para a “superação do aparato manicomial” (AMARANTE, 2007, p.56)

momentos apontando sua ascendência.

Devido sua história e materialidade no cotidiano brasileiro, podemos compreender o proibicionismo como um dos paradigmas basilares na intervenção ao consumo, comercialização e produção de drogas. Esse ainda se estabelece como característica principal nas regulamentações analisadas, estando presente de forma básica, formando a concepção das ações. Pode-se afirmar também que essa concepção, além de nortear a elaboração das regulamentações do Estado, participa da aceitação do senso comum, que pressupõe a criminalização como forma principal de intervenção com a população usuária de drogas.

A abordagem do fenômeno das drogas demanda não apenas a parceria entre a saúde e a segurança pública, mas também a articulação entre os sistemas jurídico e educacional e o comprometimento social. Tal fato conduz à conjectura de que é o próprio imaginário social a respeito da droga que deve ser modificado (MACHADO; BOARINI, 2013, p. 592).

As normas e leis fazem parte da sociedade na sua construção e manutenção, legislações e regulamentações com o viés proibicionista destacam as formas nas quais o Estado compreende uma questão tão importante e relevante para a vida da sociedade. Essa visão orienta as ações presentes na política, assim como na lei e no programa analisados.

Destaca-se que os avanços com a perspectiva de redução de danos são tímidos devido a ostensiva do proibicionismo presente nas regulamentações. Aparece em determinados momentos, mas sempre em conjunto com a criminalização. Diante dessa contradição, podemos perceber que o proibicionismo coaduna diretamente com o Estado Penal, uma vez que forja elementos de criminalização das pessoas que fazem uso de drogas.

Segundo Karam (2008), ainda que o Estado mantenha sua estrutura democrática, dentro desse é fortalecido o Estado policial, ao passo que vão deixando de serem considerados os direitos fundamentais. Dessa maneira, o âmbito do controle social passa a ser executado por meio do sistema penal, o que acaba compondo um ambiente adverso, assim fornece subsídios para que “a diferença entre democracias e Estados totalitários vá se tornando sempre mais tênue” (KARAM, 2008, p.118).

À soma disso, a intervenção por meio do proibicionismo oculta que a saúde pública pode ser implementada com intervenções baseadas na criminalização das

pessoas que fazem uso de alguma substância considerada ilícita. Essa criminalização que cerca a saúde contribui para o não conhecimento científico das substâncias presentes na sociedade, além de não considerar seu fator medicinal, e impede também o processo de informação quanto as substâncias e usos, bloqueando o procedimento de assistência.

O Estado dessa maneira não só cria como também fomenta ações violentas para com a população. Assim, a violência permeia as atividades econômicas que perpassam a questão das drogas ilícitas em sua produção e distribuição porque são consideradas proibidas. A proibição fornece os meios para que haja uma violência exacerbada (KARAM, 2008).

Contudo, sinalizamos que as regulamentações analisadas apontam aspectos contraditórios ao passo que contemplam a criminalização das práticas de uso de drogas ilícitas, mas que em seu tratamento apontam a noção de redução de danos. Dessa forma, a visão proibicionista prevalece na maioria dos casos. Os avanços contêm limitações e não podem ser considerados mudanças de fato.

O período pós-2016 é marcado com muitos retrocessos no campo das políticas sociais e avanço do conservadorismo. No ano de 2019 houve alterações nas leis sobre drogas, bem como a divulgação de normativas e resoluções que guiaram essas mudanças sobre a temática durante o pleito do atual presidente Jair Messias Bolsonaro. É necessário realizar uma aproximação dessas novas legislações e normas estabelecidas a fim de compreender de que maneira o Estado brasileiro incide na “questão das drogas” na contemporaneidade.

## 4 GOVERNO BOLSONARO E A LUTA ANTIPROIBICIONISTA: CONTROVÉRSIAS E RESISTÊNCIAS

Nesta seção serão apresentados os aspectos histórico-políticos, em linhas gerais, que compõem a realidade brasileira desde o golpe de 2016, em particular, serão apresentadas as características do governo Bolsonaro (Sem Partido) e suas tendências que guiaram as mudanças nas políticas sobre drogas no Brasil. A partir disso a discussão pretende guiar-se em direção à análise das políticas sobre drogas considerando as resoluções, normas e legislações criadas e alteradas durante o governo de Bolsonaro. Ademais, pretende-se apontar os movimentos, entidades e coletivos que engajam as resistências na contramão dos retrocessos advindos dessas mudanças no Brasil recente.

### 4.1 Governo Bolsonaro, políticas públicas e “guerra às drogas”

De acordo com as análises do contexto político-histórico realizadas no capítulo anterior, podemos refletir que é sob as bases de uma cultura autocrática<sup>47</sup> que a extrema direita forja o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff e a retira do poder por meio de um golpe que crucificou a esquerda brasileira. Segundo Miguel (2016), é válido ressaltar que a condução desse processo de deslegitimação da presidente e de seu partido foi forjado e percorreu um grande período preparatório.

Na análise de Carvalho e Rodrigues (2019), a extrema-direita consegue, então eleger e dar forma ao fenômeno chamado de “bolsonarismo”, cuja a principal característica está relacionada com a quebra da democracia, que se estende em um acirramento do capitalismo nos moldes do ultraneoliberalismo. Nessa corrente compreende-se que o golpe apresenta sua concretização com a eleição de Jair Messias Bolsonaro (atualmente sem partido) em 2018.

Instaura-se um Estado inteiramente voltado para os interesses do capital, a assumir políticas ultraneoliberais, fragilizando, cada vez mais, a soberania nacional. É um Estado autoritário, conservador e reacionário, a

---

<sup>47</sup> “O que denominamos por cultura autocrática é próprio da necessidade de auto privilegiamento e autoproteção burguesa que, em nome da estabilidade política, estatiza a violência sistemática contra os de baixo, ultrapassando os limites do seu braço armado e a condensando nas políticas sociais e demais esferas públicas de interlocução com os trabalhadores. Prova disto é a resignificação de direitos fundamentais e a flexibilização de princípios constitucionais, reinterpretados segundo a ótica de antigas mistificações como a proteção do regime democrático ou a defesa da ordem” (MARQUES, 2018, p.140)

desconsiderar pactos e regulações democráticas (CARVALHO; RODRIGUES, 2019, p. 288).

A característica do governo de Michel Temer, que assume depois da retirada de Dilma do poder, baseia-se na lógica mercadológica mais profundamente enraizada na busca do lucro e redução de direitos. Alguns exemplos disso foram as contrarreformas realizadas durante seu mandato como a “reforma” trabalhista, que reduziu os direitos dos trabalhadores e aumentou a precarização do trabalho. Assim como, a Emenda Constitucional (EC) nº 95 do teto de gastos públicos, que alterou o regime fiscal, estabelecendo limites nos gastos públicos, principalmente nas áreas de saúde e educação, por 20 anos. Além desses, houve as investidas na proposta da “reforma” da previdência, que tem por característica intrínseca as mudanças na legislação dos direitos previdenciários, retirando assim, conquistas históricas da classe trabalhadora.

Estas perspectivas de contrarreforma ficam mais acirradas no governo Bolsonaro que assume em 2018. Nessa linha, o governo distancia-se das pautas dos direitos sociais, indo na contramão das poucas conquistas populares nos governos anteriores. Torna-se nítido a junção do conservadorismo e do autoritarismo nas ações que possibilitaram o golpe, o que não demonstra diferença nas ações posteriores do governo, que refletem as mesmas prerrogativas.

De acordo com Albuquerque (2019), a partir disso as pautas com moldes retrógrados e punitivistas ganham forças, como a redução da maioria penal, por exemplo, e a internação compulsória, que ascendem ao debate nacional por meio das novas normas que serão destacadas posteriormente nesse item. Por outro lado, a organização popular (movimentos sociais e sindicatos) sofre ameaças com o processo de criminalização política.

Albuquerque (2019) destaca ainda que as questões que envolvem os fenômenos da precarização do trabalho, a redução dos direitos sociais, a criminalização da pobreza também se abre o espaço para a prática da culpabilização da população pobre, bem como sua responsabilização pela sua condição por meio da perspectiva moralista sobre o discurso das drogas. Dessa maneira, o que se segue é o avanço do populismo penal, onde por meio das alterações das legislações realiza-se a manutenção da proibição e criminalização usando como desculpa o discurso da segurança pública.

A lógica desse discurso, como visto anteriormente, assume o papel de que a

“ordem” irá se restaurar devido as mudanças que contribuem para o aumento da penalização. O medo incrustado anteriormente no imaginário da população, encontra a “solução” por meio do aumento da criminalização e do punitivismo. Escondido atrás desse discurso que envolve a busca por uma maior segurança da população encontra-se tanto o conservadorismo, o autoritarismo, como o preconceito e o mais nítido racismo estrutural.

No interior desse processo de contrarreforma, onde o governo federal assume papel de principal legitimador, corroborando com o sucateamento das políticas sociais, surgem as discussões sobre as políticas de drogas. Desde a entrada de Michel Temer, as pautas se ascenderam na visão privatista que atinge também as políticas de drogas e a saúde mental, que são atacadas e atravessam um cenário de retrocesso. Com esse pressuposto, a mercantilização leva diretamente a desresponsabilização do governo em relação aos serviços. É nesse meio que surgem as alterações nas políticas sobre drogas assinaladas pela via dos marcos legais (FARIAS, 2019).

Esse marco legal compreende as normativas que foram efetivadas desde a entrada de Bolsonaro no governo. Dessa forma, as características das normativas se relacionam diretamente com o discurso do governo e suas perspectivas para com as políticas sociais, mais precisamente com as políticas de drogas no Brasil.

Se durante o governo Lula e Dilma o modelo de proibição esteve presente nas políticas sobre drogas, ainda que permeado por contradições do período, no governo de Bolsonaro ela se acirra e ocupa lugar unânime, alimentado ainda pelo alto investimento nas empresas privadas chamadas de comunidades terapêuticas, nas quais ocupam lugar central no enfrentamento ao “problema das drogas”. Ora, se tratando de um governo que não incentiva a promoção dos direitos sociais não era pra se esperar menos do que o seu sucateamento.

Os governos anteriores mesmo com a perspectiva da proibição e a manutenção da “guerra as drogas”, tinham em suas agendas a adoção das pautas referentes às políticas sociais. No entanto, o governo Bolsonaro além de legitimar a proibição, alimenta ainda o mercado de que gira em torno desse proibicionismo. Destarte a isso, logo no início do mandato surge as primeiras mudanças no que diz respeito as normas sobre a Política Nacional sobre Drogas seguindo um caminho de retrocesso.

Para Farias (2019), é preciso evidenciar que a nova lei de drogas que se

estabeleceu no governo Bolsonaro foi criada em 2013, por meio do projeto de lei (PL 37) pelo deputado Osmar Terra, e que permaneceu arquivada todo esse tempo devido o ambiente pouco favorável para sua aprovação. Após a eleição do presidente Bolsonaro, os caminhos se abrem para as alterações das políticas vigentes. Uma figura que esteve alinhada com essa mudança foi o então Ministro da Saúde Luiz Mandetta, que seguindo os moldes do conservadorismo fez parte de uma aliança que surgiu para aprovar a “nova política de saúde mental”. Em um discurso moralista, o ministro se colocou contra os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e afirmou que a igreja seria a saída para a “problemática das drogas”.

Chamamos atenção para um aspecto importante: é sabido que no Brasil há um discurso sobre a “epidemia do crack” que ascende nos ouvidos da população sob um caráter de estigma que acompanha a droga em especial. Os discursos populares dos governos optam por legitimar cada vez mais esse estereótipo que não é novo, mas que se fortalece no período do pós-golpe de 2016. A exemplo disso, destacamos uma matéria do *The Intercept* Brasil (2019) que trata de uma pesquisa não divulgada, quanto ao uso de drogas no Brasil.

A pesquisa foi realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), e foi contratada ainda durante o governo de Dilma, mas só foi concluída no governo de Michel Temer, no entanto não foi divulgada oficialmente pela Secretaria Nacional de Política de Drogas (SENAD). Entre os apoiadores da premissa de que no Brasil há uma epidemia de drogas, principalmente de crack está o elaborador das resoluções e PL 37, Osmar Terra. Em defesa da não divulgação, a afirmativa do governo relata que há divergências metodológicas e por isso não poderia ser utilizada para comparar com as pesquisas anteriores. Este estudo seria utilizado para dar subsídios ao governo na elaboração das leis nacionais sobre drogas (*THE INTERCEPT BRASIL*, 2019).

De acordo com o *The Intercept* Brasil (2019), os pesquisadores que foram consultados para analisar os dados da pesquisa afirmam que mesmo que haja uma preocupação com o índice demonstrado, não há uma epidemia de drogas no Brasil como defende o governo, e mais precisamente, Osmar Terra. Dessa forma, a posição do jornal é de que houve uma censura da pesquisa haja vista que os resultados não atenderam a expectativa do governo, pois não apontam uma epidemia de drogas no Brasil. O fato de a pesquisa ter sido censurada contribuiu para a implementação das políticas que inserem as comunidades terapêuticas da

rede de atenção à saúde mental.

Sabe-se que a manutenção da ideia de que há uma epidemia de drogas no Brasil proporciona um pensamento caótico e de amedrontamento na população, e este pensamento reverbera na sociedade de tal forma que se enraíza construindo o estigma que ronda tal temática. Uma vez que se pauta que há uma epidemia, o medo acompanhado do estigma pode fornecer insumos para a negação de uma problemática que envolve situações maiores do que o próprio indivíduo que faz uso de alguma substância ilícita, levando a uma observação da questão, apenas pelas lentes do moralismo e da punição, como já mencionado anteriormente. Nesse sentido, as medidas tomadas pelo governo seguem este padrão.

Segundo Farias (2019), foram nessas investidas do governo que o país caminhou para o desmonte das políticas públicas referentes a saúde mental, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que sofreram um sucateamento enquanto as comunidades terapêuticas receberam incentivos financeiros. O retrocesso presente nas legislações passa por cima também das conquistas outrora realizadas no que se refere as políticas sobre drogas e políticas de saúde mental que englobam um processo de luta histórico e político que envolve a “[...] Reforma Psiquiátrica, pela descriminalização das drogas e por um SUS público, universal e de qualidade, que nem ao menos chegaram a ser de fato alcançados” (FARIAS, 2019, p.88).

É preciso afirmar que as legislações em si não garantem a efetivação das suas prerrogativas, temos no Brasil exemplos de leis que não são cumpridas, como é o caso da Constituição Federal de 1988, por exemplo no que diz respeito a manutenção dos direitos humanos, sociais e etc. No entanto, na questão das drogas, as legislações fornecem elementos para a formação da opinião pública, pois há interesse na pauta por se tratar de uma temática que envolve muitos estigmas e que agita, de alguma forma, a população. Desse modo recebe destaque não só nos discursos do governo, como também na grande mídia.

Para Farias (2019) observando que nas leis anteriores que pautavam também a redução de danos e uma priorização do usuário, o estigma das drogas ainda se encontrava presente. Nota-se que com as alterações atuais que norteiam as políticas sobre drogas, a legitimação do discurso criminalizador, moral e de negligência se instiga e se fortalece.

A “nova” diretriz das políticas sobre drogas começa a ser traçado por meio da

Resolução nº 1 de 9 de março de 2018 do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas (CONAD), vinculado ao Ministério da Justiça, que propôs “realinhar” a Política Nacional sobre Drogas no Brasil. Essa resolução aborda como pressuposto principal o velho conhecido das políticas sobre drogas: o proibicionismo. A resolução aponta ainda, algumas premissas básicas, como:

I – O realinhamento da política nacional sobre drogas deve considerar prioritariamente estudos técnicos e outros elementos produzidos pela comunidade científica, capazes de avaliar as práticas atuais e apontar caminhos de efetiva e eficaz utilização dos recursos disponíveis para estruturação de programas e projetos;

II – A orientação central da Política Nacional sobre Drogas deve considerar aspectos legais, culturais e científicos, em especial a posição majoritariamente contrária da população brasileira quanto às iniciativas de legalização de drogas;

III - Os programas, projetos e ações no contexto da política nacional sobre drogas devem considerar, em sua estruturação, iniciativas de ampliação e reorganização da rede de cuidados, acolhimento e suporte sociais, conceitualmente orientadas para a prevenção e mobilização social, promoção da saúde, promoção da abstinência, suporte social e redução dos riscos sociais e à saúde e danos decorrentes; (BRASIL, 2018, s/p).

Analisando as premissas básicas na resolução consideramos que os posicionamentos que estão na base da nova orientação para as políticas sobre drogas coadunam com as práticas do proibicionismo, assim como assumem o papel de pressupor um consenso da população sem uma prévia consulta de opinião sobre o assunto. Outra questão verificada é a pauta do tratamento via abstinência, que assume um lugar principal juntamente com as comunidades terapêuticas:

§ 2º - A União deve promover de forma contínua o fomento à rede de suporte social, composta por organizações da sociedade civil e de prevenção, acolhimento, inclusive em comunidades terapêuticas, acompanhamento, mútua ajuda, apoio e reinserção social, definindo parâmetros e protocolos técnicos com critérios objetivos para orientação das parcerias com a União (BRASIL, 2018, s/p).

Segundo Farias (2019) as comunidades terapêuticas são apontadas na resolução como parte de estratégias de cunho eleitoreiro ao propositor Osmar Terra, que na elaboração dessa resolução era então Ministro do Desenvolvimento Social, e posteriormente Ministro da Cidadania do governo de Jair Bolsonaro. De acordo com a resolução, as comunidades terapêuticas seriam englobadas como “rede de suporte” e dessa forma seriam inseridas no conjunto de órgãos que recebem financiamento do Estado.

Observando as características da resolução, é possível compreender que o

discurso do governo se alinha com o aumento dos investimentos das comunidades terapêuticas em detrimento da promoção das políticas de saúde públicas. A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) não é mencionada na resolução, dando espaço para a legitimação das políticas de saúde que seguem os interesses de grupos privatistas, e em contrapartida, como já mencionado antes, é verificado o descaso com a população pobre no que se refere as políticas de saúde.

Albuquerque (2019) destaca que as comunidades terapêuticas como formas de atendimento às pessoas que fazem uso de drogas estão na contramão da Lei nº 10.216 de 2001<sup>48</sup>, uma vez que pressupõem o atendimento em isolamento social, com a lógica da abstinência total, trabalho forçado, assim como alimenta um mercado privado no qual utiliza prerrogativas religiosas no tratamento dos usuários. As pessoas que estão em tratamento são destinadas a esses espaços, muitas vezes, por meio de internações contra sua vontade e tem seus direitos violados.

De acordo com Farias (2019), a Resolução nº 1 abre os caminhos para as alterações legais que regem as políticas sobre drogas com ênfase nas perspectivas médicas e jurídicas. Ela é a primeira e norteia as outras normas e leis que vieram posteriormente que “identificam-se como expressão da ascensão da nova direita<sup>49</sup> no país e que deixa em evidência o seu posicionamento ideológico religioso [...]” (FARIAS, 2019, p.92). Assim como demonstra o posicionamento governamental em relação as políticas sobre drogas, que mesmo com todas as críticas e embates, anteriormente vinha numa direção do fortalecimento das políticas públicas e de um atendimento mais humanizado.

Posteriormente a essa resolução foi publicada uma nota técnica nº 11 de 2019 da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas vinculada ao Ministério da Saúde sob a coordenação de Quirino Cordeiro. Seria um documento explicativo sobre o novo redirecionamento das diretrizes da Política Nacional Sobre Drogas. A nota supostamente seria uma forma de “esclarecer” as mudanças nas políticas, no entanto após receber duras críticas pela sociedade foi retirada de

---

<sup>48</sup> Esta lei é uma conquista no que se refere aos direitos de pessoas com transtornos mentais recorrentes ou não de uso de álcool e outras drogas. Prevê o modelo de atenção assistencial a saúde e se coloca na perspectiva da Luta Antimanicomial.

<sup>49</sup> O conceito de nova direita no qual abordamos aqui é baseado na concepção de Pereira (2013), que consiste na síntese de duas ideologias contrastantes, sendo elas o neoliberalismo econômico e o neoconservadorismo político e social. Compreende, dessa maneira, a defesa do mercado, a liberdade econômica e a redução da intervenção estatal às políticas sociais, e do outro lado alia-se a manutenção da ordem por meio do Estado, a ampliação dos valores morais tradicionais e patriarcais.

circulação (FARIAS, 2019).

Na perspectiva de Farias (2019), a nota técnica assim como a resolução do CONAD sinaliza o compromisso com a lógica do proibicionismo e ambas apontam a aceitação da sociedade com essas premissas. A nota defende a incorporação tanto das comunidades terapêuticas quanto dos hospitais psiquiátricos à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e destaca ainda um aumento de investimento considerável no valor total de R\$ 1,5 bilhões. A autora evidencia que o contraste gritante se refere aos cortes na área da saúde realizados no ano de 2016 por meio da EC 95/2016. Dessa forma, pode-se verificar um aumento significativo nos investimentos gerados pela parceria do Estado com o setor privado, enquanto ao mesmo tempo ocorre uma diminuição aos gastos para manutenção das políticas públicas.

A partir da resolução e a nota técnica que foram lançadas no ano durante o governo de Jair Bolsonaro podemos verificar uma direção das políticas nacionais sobre drogas numa relação direta com a lógica proibicionista com ênfase ao punitivismo. O modelo de atenção à saúde da população que se relaciona com as drogas é guiado pelo prisma da abstinência e não encontra espaço para a realização das conquistas sobre a perspectiva da redução de danos outrora sinalizada nos governos anteriores. Nessa mesma direção é que caminha a PLC nº 37 que posteriormente se efetivou na Lei nº 18.340 de 2019.

Sobre a PLC nº 37, Albuquerque (2019) enfatiza que essas ostensivas dizem respeito ao “populismo penal e fundamentalista” encontrado no governo vigente. Essa investida foi responsável por aprovar a PLC nº 37 de autoria de Osmar Terra, o mesmo que propôs a resolução do CONAD já mencionada:

Esse projeto substitui a redução de danos pela diretriz da abstinência e, portanto, prioriza uma atenção manicomial e hospitalar aos usuários; desfinancia a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), precariza e dificulta o acesso dos usuários à saúde pública, na perspectiva da integralidade apontada pelo Sistema Único da Saúde (SUS); prevê internação involuntária, de até três meses, possibilitando que esse dispositivo seja utilizado para higienização das grandes cidades por meio do recolhimento em massa de pessoas em situação de rua. E ainda, incorpora as comunidades terapêuticas no Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD) (ALBUQUERQUE, 2019, p.10).

A partir desse fragmento e de acordo com as ideias defendidas com a autora, percebemos a abertura para uma segunda onda manicomial, se é que já havíamos superado alguma vez. Em todo caso a luta antimanicomial perde bastante com as

investidas do governo Bolsonaro. A autonomia do usuário se torna praticamente nula. A higienização social das cidades por meio da internação involuntária não se contrasta com a realidade do super encarceramento, já mencionado neste trabalho através do sistema penitenciário.

Ademais, percebemos esse populismo penal como a abordagem que materializa o medo e a insegurança da população com relação às drogas, seja do uso, seja com relação ao tráfico, e encontra espaço para o aval de políticas de cunho moralista e violentas. Essa seria uma estratégia de angariar votos da população por meio de promessas que pautam o estabelecimento da “ordem” e a segurança em primeiro lugar. Para Farias (2019), a Lei nº 18.840 de 2019 também compõe uma das expressões da conjuntura atual, alinhada com os mesmos preceitos seguidos nos demais documentos aqui já mencionados. Desse modo, a referida lei mantém sua essência conservadora com cunho moralizador e repressor.

Um ponto a ser destacado nessa lei é a internação involuntária, que para Albuquerque (2019) além de representar a destinação de recursos públicos para as comunidades terapêuticas, como já vistos nos documentos anteriores, assim como pode não só “[...] produzir uma indústria de internações provocada pelos interesses econômicos destas instituições, mas também pela funcionalidade política de punição e segregação dos corpos indesejáveis” (ALBUQUERQUE, 2019, p.10).

Essa perspectiva proibicionista em relação as drogas e punitivista em relação as pessoas em que enfrentam alguma problemática em seu uso, servem ao Estado Penal na medida que se relacionam diretamente com a lógica do super encarceramento. Nunca é pouco sinalizar que os corpos indesejáveis tem cor específica. Tem cor, são indesejáveis e são marginalizados pelo Estado. Essa lógica carregada de preconceitos acompanha as documentações que direcionam as ações do governo vigente de forma latente, pois encontram legitimidade nos partidos que o acompanham e nas empresas privadas que os financiam.

Os reflexos do retrocesso nas políticas sobre drogas podem ser sentidos também em governos estaduais. Como no caso do estado do Tocantins que através do Governador Mauro Carlesse tentou sancionar a Lei nº 3.528 de 12 de agosto de 2019, que estabelece o cadastro usuários de drogas durante abordagens policiais. A lei foi elaborada pela Deputada Estadual Valderez Castelo Branco (PP), no entanto, foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mais precisamente pelo Ministro Edson Fachin, que apontou que a lei “tem um viés de seletividade e higienização

social incompatível com o Estado Direito democrático e os direitos fundamentais” protegidos pela Constituição (CONEXÃO TOCANTINS<sup>50</sup>, 2020). É válido ressaltar que houve resistência contrária a essa lei através da mobilização do Fórum Tocantinense Contra a Privatização da Saúde, em nota que será destacada ainda neste capítulo.

A partir das análises sobre as normativas a respeito das políticas nacionais sobre drogas no Brasil, é possível considerar que em relação aos governos anteriormente analisados, a pauta do proibicionismo ainda é latente. No entanto, se considerarmos as investidas dos governos atuais, podemos observar que o proibicionismo se tornou o norte principal, não dando lugar para outras perspectivas como a redução de danos.

É dessa forma que o governo de Jair Bolsonaro se alia com as premissas do conservadorismo e do neoliberalismo<sup>51</sup>, assumindo uma agenda política ligada ao empresariado e realizando o desmonte das políticas sociais, com características de um governo despreocupado e negligente com os interesses da população.

A seguir apresentamos em estrutura de quadro os projetos, normas e legislações que envolvem as mudanças nas políticas sobre drogas no Brasil neste período discutidas neste item, com a finalidade de sistematizar cronologicamente e descritivamente, para melhor visualização, a composição de cada documento discutido.

Tabela 2 - Projetos e normativas que fundamentam as alterações na Política sobre Drogas

| <b>TÍTULO</b>         | <b>ANO</b> | <b>ÓRGÃO DE ORIGEM/AUTOR</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  |
|-----------------------|------------|------------------------------|---|
| <b>Resolução nº 1</b> | 2018       | CONAD                        | Define as diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAD – Política Nacional sobre Drogas |

<sup>50</sup> Disponível em: <https://conexaoto.com.br/2020/10/29/supremo-suspende-lei-do-tocantins-que-criou-cadastro-de-usuarios-de-drogas> Acessado em: 24 de jan. de 2021.

<sup>51</sup> Aqui situamos que a utilização do termo neoliberalismo, parte do pressuposto de que desde os anos 90 está em curso no Brasil o neoliberalismo, que assume vários ciclos. O período do pós golpe pode ser compreendido como um desses ciclos de ajuste que assume características mais abruptas de financeirização e retirada de direitos (CARVALHO; RODRIGUES, 2019).

|                           |      |                         |  |
|---------------------------|------|-------------------------|--|
| <b>Nota Técnica nº 11</b> | 2019 | Ministério da Saúde     | Pontua as alterações na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas   |
| <b>PLC 37</b>             | 2013 | Osmar Terra             | Projeto de lei que defende novos moldes para a política de drogas, que posteriormente se tornou a Lei 13.840/2019  |
| <b>Lei 13.840</b>         | 2019 | Presidente da República | Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências. |

Fonte: elaboração própria

Em síntese, podemos destacar que as políticas públicas sobre drogas sofrem mudanças significativas, se relacionadas às analisadas no capítulo anterior, essas mudanças se pautam de acordo com os interesses mercadológicos do neoliberalismo e vão na mesma perspectiva da manutenção do discurso do conservadorismo.

Dessa maneira, destacamos o financiamento das comunidades terapêuticas como o principal fator que altera as políticas sobre drogas, uma vez que já existiam, mas assumem lugar privilegiado e com alto valor de investimento no governo atual, nos moldes neoliberais que assumem o compromisso nitidamente com a classe alta<sup>52</sup>. Além dos interesses mercadológicos, os rumos de uma política laica passam a dar vazão para a condução de um tratamento pautado na moralidade e guiado pelos preceitos religiosos.

Assim como assume um caráter cada vez mais punitivista e criminalizador.

<sup>52</sup> Vale informar, que além das alterações citadas, outras foram realizadas, como aponta a matéria: Disponível em: <://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/15/senado-aprova-projeto-que-altera-politica-nacional-sobre-drogas> Acessado em: 10 de mar. de 2021.

todas as alterações realizadas nos documentos analisados vão ao encontro do Estado Penal onde retrocede no financiamento público, nas políticas sociais e transfere fundos públicos para mãos ávidas por lucros, incrementando o super encarceramento, numa busca por criminalizar as pessoas pelas suas situações sociais e econômicas e desviar a responsabilidade do principal órgão de assistência que é o Estado, bem como negligencia a problemática maior da desigualdade social mantida pela reprodução social do sistema capitalista.

É na contramão das ações do governo que os movimentos sociais, entidades e organizações que defendem uma política nacional de drogas mais humana e antiproibicionista, seguem realizando tensionamentos e se organizando para combater a suposta moralidade, o punitivismo, o conservadorismo e a violência que assola as pessoas que integram os complexos sociais e individuais que são atravessados pela temática das drogas. O tensionamento é necessário para que as políticas de drogas atendam às necessidades e demandas colocadas pela população usuária e é nessa direção que o próximo item segue.

#### **4.2 Apontamentos sobre a luta antiproibicionista na contemporaneidade: desafios e resistências**

No item anterior apresentamos alguns documentos que retratam o cenário brasileiro atual referente às políticas sobre drogas. Fazendo um paralelo das normas e legislações que foram analisadas durante o período de 2018 a 2019. Em relação aos anos anteriores podemos destacar uma investida em direção ao acirramento do proibicionismo, da internação e abstinência como métodos de tratamento às pessoas que fazem uso abusivo de drogas. Foi possível verificar nos documentos analisados os traços marcantes da perspectiva proibicionista que compõem o sistema que rege as políticas brasileiras relacionadas as drogas. Tal perspectiva que alimenta e garante a manutenção da “guerra às drogas” legitimada por um Estado Penal pela via do seu braço encarcerador.

No bojo desse cenário marcado pelo sucateamento das políticas sociais e o investimento do terceiro setor na forma das comunidades terapêuticas, o aumento da população carcerária e manutenção do punitivismo, podemos destacar movimentos sociais e organizações que vão na contramão dessas perspectivas. Esses movimentos e organizações formam as bases de resistência e se pautam

realizando o enfrentamento ao paradigma proibicionista e suas refrações. São eles: coletivos, associações, entidades e núcleos de pesquisa, que se articulam no embate do proibicionismo seja por vias de luta da ação direta como no caso de coletivos que realizam intervenções sociais ou por meio da contribuição da pesquisa científica.

Segundo Lima, Azevedo e Albuquerque (2019), esses movimentos apontam debates e reflexões quanto a liberdade individual e a relação do proibicionismo e a violência reproduzida pelo Estado. No entanto, o campo dos movimentos sociais antiproibicionistas, assim como no campo geral dos movimentos sociais apresentam contradições e disputas sobre a hegemonia.

Dessa maneira, é necessário destacar que dentro do círculo dos movimentos que pautam a crítica contra o proibicionismo existem as diferenças de projetos e ideais, ou seja, há constantes disputas e divergências entre eles, isso ocorre devido as diversas formas de organização dada as singularidades dos movimentos e suas perspectivas. É comum que haja projetos diferentes na luta antiproibicionista também, uma vez que a sociedade civil não é homogênea<sup>53</sup>.

Nessa perspectiva, alguns movimentos se concentram em uma luta liberal, em prol da liberdade individual e legalização do uso, assim como pontuam as ONGs em conjunto com o Estado na promoção de políticas públicas. No entanto, em contraposição, há outros que se articulam na ênfase da crítica ao capitalismo e ao monopólio das empresas privadas, aos aparatos de controle do Estado e a criminalização da população marginalizada por este (LIMA; AZEVEDO; ALBUQUERQUE, 2019).

Todavia nosso intuito aqui não é nos debruçar nas contradições que permeiam os espaços de luta dentro da perspectiva antiproibicionista, mas retratar o cenário dessa luta em meio aos novos rumos que a política sobre drogas vem tomando no Brasil a partir dos documentos e legislações apontadas no item anterior.

---

<sup>53</sup> É preciso, de antemão, compreender que o conceito de sociedade civil traz apontamentos controversos. Segundo Bravo e Correia (2012), durante a ditadura o conceito de sociedade civil foi designado para confrontar o Estado. Uma vez que esse último se colocava de forma ferrenha na concepção de limitador e ditador. Dessa forma, o conceito de sociedade civil, muitas vezes colocado na atualidade de forma simplificada, expressa as vezes esse caráter unânime e hegemônico. No entanto, é preciso considerar que essa concepção não é verdadeira, pois a sociedade civil não contempla apenas uma posição específica da sociedade, sendo de extrema importância considerar o fator de classe para se referir a ela. Pois ela engloba tanto a população subalterna, quanto a população burguesa. Desta forma, os espaços seja, conselhos ou conferências, são espaços permeados de disputas.

Em outras palavras, a discussão que será abordada, pretende-se ancorar na resistência realizada por estes movimentos, tendo como base as formas de organização e as suas respostas frente aos embates e contradições das “novas políticas de drogas”.

Como já evidenciado neste trabalho, as políticas sobre drogas pautadas no proibicionismo trazem consigo problemáticas que são refratadas na vida da população, principalmente a população pobre, negra e periférica, aumentando o índice de violência para com essa população, induzindo ao exponencial encarceramento e a redução de direitos. É nesse sentido que os movimentos sociais, assim como os coletivos e categorias profissionais se organizam no enfrentamento desse viés. Tendo em vista o cenário de disputa e contradições políticas, em consonância com as novas configurações e transformações nas políticas públicas sobre drogas advindas dos projetos políticos vigentes, surgiram as respostas e posicionamentos dos grupos que vão contra as perspectivas apresentadas.

Dando ênfase, as respostas às “novas políticas sobre drogas”, partem de organizações pautadas nas ideias contrárias às defendidas pelo governo Bolsonaro e demais interessados na proibição, em uma palavra, atuam numa perspectiva antiproibicionista.

Dentro do conjunto dessa perspectiva, estão movimentos sociais, coletivos, e categorias profissionais que realizam seu trabalho diretamente com a sociedade e pautam o enfrentamento ao proibicionismo e suas expressões. Alguns dos exemplos de posicionamentos contrários frente às normativas durante o período de 2018 a 2019 foram dos Conselhos Federais de Serviço Social e de Psicologia, respectivamente, Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), e Conselho Federal de Psicologia (CFP).

As investidas dos dois últimos anos trouxeram novas questões que na realidade não são tão novas assim, mas que estão cada vez mais se ampliando e ganhando espaço devido aos interesses guiados pela lógica mercadológica do neoliberalismo e do conservadorismo amplamente legitimados pelo Estado. O fruto dessas investidas é sentido nas alterações das legislações que acentuam a violência do Estado contra a população que mais necessita dele.

Considerando o projeto ético político do Serviço Social, bem como sua trajetória no pós-reconceituação, a categoria assume uma posição de profissão que

se coloca em defesa dos direitos da classe trabalhadora e por sua emancipação. É nesse caminho que o Serviço Social compõe o conjunto das categorias que faz resistência contra a violência, ademais, se coloca também como princípios éticos a defesa da liberdade, da cidadania ampliada e a defesa intransigente dos direitos humanos.

Nesse sentido, em julho de 2019, o CFESS lançou uma nota intitulada: “As implicações das alterações na política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas para o exercício profissional de assistentes sociais no Brasil”, escrita pela assistente social, Solange Moreira, então conselheira do CFESS – Gestão “É de batalhas que se vive a vida” (2017-2020). Na nota é feito um resgate da Lei nº 11.343 de 2006, mas também traçado o paralelo com a realidade que se apresenta nos anos de 2018 e 2019, período de mudanças na legislação sobre drogas. Destaca-se na nota o posicionamento do CFESS sobre o investimento nas comunidades terapêuticas que:

[...] têm conquistado, nos últimos anos, um poder político e econômico que muito nos preocupa. Estas instituições se constituem como “pequenos manicômios”, onde os direitos dos/as usuários/as são sistematicamente desrespeitados. Por esses e inúmeros outros motivos, nós, do Conjunto CFESS-CRESS, somos contra a regulamentação das comunidades terapêuticas. Não queremos que práticas desumanas, perversas e excludentes se perpetuem, fazendo recuar a Reforma Psiquiátrica e a desinstitucionalização já alcançada pelo Brasil (MOREIRA, 2019 apud CFESS, 2019, s/p).

Desta forma, a posição do CFESS é totalmente contrária ao investimento das comunidades terapêuticas, por se tratar de um processo de alargamento das privatizações na saúde que implica no atendimento à população pautado nas abordagens de cunho manicomial. O conselho se contrapõe ao investimento nas CTs e se coloca em prol da defesa da Rede de Atenção Psicossocial (Raps) numa perspectiva que fortaleça os direitos dos usuários e garanta um tratamento humanizado.

Ainda na nota, o CFESS traz a reflexão de que a internação não é a saída para lidar com um problema social referente às drogas, pois o assunto acarreta uma complexidade singular (MOREIRA, 2019 apud CFESS, 2019, s/p). Nesse caminho, nega o tratamento em formato de reclusão e defende um tratamento realizado em conjunto à sociedade, numa perspectiva que leva em consideração a liberdade do indivíduo e, ainda, a sua posição como indivíduo social.

Além desses pontos, sobre a questão da abstinência evidenciada na nova política, o CFESS faz a defesa da redução de danos como norte principal para subsidiar os tratamentos:

A política de redução de danos implantada pelo Ministério da Saúde constitui-se em uma ação no território onde os/as usuários/as fazem uso de substâncias psicoativas. Essa estratégia não foca na abstinência como único recurso, mas busca intervir na rede de suporte social dos sujeitos, almejando alcançar graus de autonomia, de modo a lidar com os momentos de violência decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, utilizando recursos que não sejam repressivos, mas comprometidos com a defesa da vida dos/as usuários/as (MOREIRA, 2019 apud CFESS, 2019, s/p).

Dialogando com o CFESS, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) também faz parte das categorias que contribuem para as discussões antiproibicionistas e antimanicomiais. Sobre a nota técnica nº 11 de 2019, o CFP publicou em seu site oficial repúdio ao documento, sinalizando que:

O teor do documento aponta um grande retrocesso nas conquistas estabelecidas com a Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216 de 2001), marco na luta antimanicomial ao estabelecer a importância do respeito à dignidade humana das pessoas com transtornos mentais no Brasil (CFP, 2019, s/p).

Defende as pessoas com transtornos mentais e aponta o cerceamento de direitos e retrocessos, visto que a lógica da nota vai de acordo com ideais já enfrentados na história da categoria por meio da luta pela Reforma Psiquiátrica. Nesse sentido ainda, percebe-se que esse modelo de política retrógrado “coloca o hospital no centro do cuidado em saúde mental, priva o sujeito da liberdade, dentro de um sistema que não favorece a recuperação, mas simplesmente o isolamento” (CFP, 2019, s/p).

Na mesma direção do CFESS e do CFP, a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), se colocou em oposição a Nota Técnica Nº 11, mesmo após a desvinculação da nota dos sites oficiais. A associação avalia que a sua retirada de circulação está relacionada à pressão dos movimentos do campo da saúde mental, que mantém o seu repúdio ao Ministério da Saúde (ABRASCO, 2019).

As mudanças que ocorreram em âmbito nacional também repercutiram no estado do Tocantins. Em consonância com as organizações nacionais, grupos de resistência do estado, com destaque para o Fórum Tocantinense contra a

Privatização da Saúde<sup>54</sup>, que se manifestou contrário à Lei 3.528 de 12 de agosto de 2019 que previa o cadastro de usuários de drogas e dependentes químicos do Tocantins, solicitou por meio de manifesto, a revogação imediata. Segundo o fórum, a lei:

[...] desrespeita, no âmbito dos direitos humanos, o princípio constitucional de privacidade do indivíduo, criminaliza os usuários de substâncias psicoativas e legitima retrocessos na luta histórica pela Reforma Sanitária e Reforma Psiquiátrica no Brasil (FÓRUM TOCANTINENSE CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DA SAÚDE, 2019, s/p).

Ademais, o Fórum Tocantinense Contra a Privatização da Saúde reivindica “[...] financiamento digno para a manutenção dos serviços e das equipes dos CAPS e de outros serviços da RAPS, com melhores estruturas físicas e profissionais com vínculos de trabalho não precarizados” (FÓRUM TOCANTINENSE CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DA SAÚDE, MANIFESTO, 2019, s/p).

Ainda sobre as trágicas mudanças trazidas pela nota, a ABRASCO (2019, s/p) afirma que se trata de um enorme retrocesso em curso que busca uma contrarreforma psiquiátrica “uma vez que a principal instituição que garante a perpetuação do modelo manicomial é recolocada na rede de atenção”. Nesse caso, a associação faz a crítica à inserção das CTs dentro da RAPS e o alto investimento em detrimento dos outros serviços.

Muito do arsenal retórico e ideológico subsequente, presente nessa Nota Técnica, especialmente aquele que se quer “novo”, segue uma mesma lógica que, ao falar reiteradamente de evidências científicas, parece querer traduzir-se exclusivamente por evidências biomédicas (negando o conhecimento de um conjunto de profissões que atuam na área). E essas requeridas evidências científicas ainda assim se mostram, muitas vezes, frágeis (ABRASCO, 2019, s/p).

Um aspecto importante do proibicionismo é que devido ao estigma que ronda a temática há dificuldade de estudar as drogas em si e dos complexos fenômenos sociais que provém dela. A partir desse pressuposto os estudos sobre as substâncias são limitados. Ademais, a naturalização do discurso proibicionista por

---

<sup>54</sup> O Fórum Tocantinense contra a Privatização da Saúde criado em 2014, localizado no estado do Tocantins, é vinculado à Frente Nacional contra a Privatização da Saúde, que articula as lutas contra a mercantilização e a privatização das políticas sociais, especialmente contra esses processos na área da saúde e pela defesa do SUS público e 100% estatal. É formada por diversos Fóruns de Saúde de diversos estados, movimentos sociais, centrais sindicais, sindicatos, projetos universitários e várias entidades de âmbito nacional.

meio do conservadorismo autenticado pelo Estado e presente da sociedade, também compõe o arcabouço de dificuldades para a desmitificação da temática. Portanto, amplia-se as chances da utilização da opinião pública para a aprovação de projetos que possuem interesses econômicos e políticos pessoais.

Existem grupos de pesquisa, núcleos que fazem o embate por meio de pesquisas científicas e produção de conhecimentos como é o caso do Núcleo de Estudos Interdisciplinares Sobre Psicoativos (NEIP) e o Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID), dentre outros ligados às universidades. Os grupos citados realizam estudos e produzem artigos e livros sobre a temática de drogadição e substâncias psicoativas numa perspectiva antiproibicionista.

A produção de conhecimento na área das políticas sobre drogas fornece elementos importantes para a luta cotidiana dentro dos movimentos sociais, assim como, os movimentos de luta e enfrentamento direto também são importantes para a continuação da produção científica. As organizações sociais e políticas que pautam a lógica antiproibicionista são necessárias nas conquistas e manutenção dos direitos sociais e direitos humanos e diante do cenário de retrocessos, elas se mostram essenciais.

É nesse sentido que apresentamos em seguida um quadro<sup>55</sup> com alguns movimentos, associações, coletivos, núcleos e grupos que realizam o enfrentamento à lógica punitivista e encarceradora do proibicionismo. Cada um possui sua especificidade quanto a organização interna, atividades externas e articulação com a sociedade, mas todos possuem o mesmo pressuposto que é a luta antiproibicionista.

Tabela 3 - Organizações que realizam debates antiproibicionistas

| Entidade/grupo/organização                                   | Endereço eletrônico   |
|--|---|
| Apoio à Pesquisa e Pacientes de Cannabis Medicinal (APEPI)   | <a href="https://www.apepi.org">https://www.apepi.org</a>                 |
| Associação Brasileira de Apoio Cannabis e Esperança (ABRACE) | <a href="https://abracesperanca.org.br">https://abracesperanca.org.br</a> |

<sup>55</sup> O intuito de organizar o quadro se deu pelo fato de ser muito amplo o conjunto de grupos que formam a resistência e abordam a discussão sobre drogas e suas complexidades, além da impossibilidade de abordar todos neste trabalho. O quadro também facilita pesquisas posteriores de acordo com o interesse de quem tenha contato com esta pesquisa.

|  |   |
|--|---|
| Associação Brasileira de Redução de Danos (ABORDA)                   | <a href="http://abordabrasil.blogspot.com">http://abordabrasil.blogspot.com</a>                     |
| Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO)                    | <a href="https://www.abrasco.org.br/site">https://www.abrasco.org.br/site</a>                       |
| Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME)                      | <a href="https://www.abrasme.org.br">https://www.abrasme.org.br</a>                                 |
| Associação Brasileira para Cannabis (ABRACANNABIS)                   | <a href="https://abracannabis.org.br">https://abracannabis.org.br</a>                               |
| Associação Cultural Cannábica de São Paulo (ACUCA-SP)                | <a href="https://www.acucasp.org.br">https://www.acucasp.org.br</a>                                 |
| Associação Psicodélica do Brasil (APB)                               | <a href="https://associacaopsicodelica.org">https://associacaopsicodelica.org</a>                   |
| Centro de convivência É de Lei                                       | <a href="https://edelei.org">https://edelei.org</a>   |
| Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID) | <a href="https://www.cebrid.com.br/sobre-o-cebrid">https://www.cebrid.com.br/sobre-o-cebrid</a>     |
| Coletivo de Redução de Danos (BalanCeará)                            | <a href="http://balanceara.com.br/balancede">http://balanceara.com.br/balancede</a>                 |
| Frente Nacional Contra a Privatização                                | <a href="https://www.contraprivatizacao.com.br">https://www.contraprivatizacao.com.br</a>           |
| Frente Pelo Desencarceramento  | <a href="https://desencarceramento.org.br">https://desencarceramento.org.br</a>                     |
| Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas (INNPD)          | <a href="https://www.iniciativanegra.com.br">https://www.iniciativanegra.com.br</a>                 |
| MARYJUANA  | <a href="https://maryjuana.com.br">https://maryjuana.com.br</a>                                     |
| Núcleo de Estudos Interdisciplinares Sobre Psicoativos (NEIP)        | <a href="https://neip.info">https://neip.info</a>   |
| Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD)                   | <a href="https://pbpd.org.br">https://pbpd.org.br</a>   |
| Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos (REDUC)       | <a href="https://www.facebook.com/REDUC.rd.direitos">https://www.facebook.com/REDUC.rd.direitos</a> |
| Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA)              | <a href="https://linktr.ee/renfa">https://linktr.ee/renfa</a>                                       |

|   |  |
|---|--|
| <p>Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (RENILA)</p> | <p><a href="https://www.facebook.com/Rede-Nacional-Intern%C3%BAcleos-da-Luta-Antimanicomial-Renila-614729478566622/">https://www.facebook.com/Rede-Nacional-Intern%C3%BAcleos-da-Luta-Antimanicomial-Renila-614729478566622/</a></p> |
|---|--|

Fonte: elaboração própria

É importante ressaltar que cada movimento/organização/entidade possui seu formato específico, no entanto, todos contribuem para a discussão sobre a temática das drogas. Fornecem desde diálogos com a sociedade na busca de reduzir o estigma atrelado às drogas, às intervenções em espaços onde há concentração de usuários de drogas; fazem o tensionamento direto com o governo; participam dos espaços de discussão sobre a política; produzem material didático sobre redução de danos para profissionais; produzem conhecimento científico, como artigos e livros sobre a temática.

As articulações contra o proibicionismo incluem vários movimentos, entre a luta pela saúde mental pela lógica antimanicomial, a defesa do desencarceramento, as pautas da comunidade LGBTQIA+, a luta das mulheres contra a opressão patriarcal, e principalmente a população preta que é atingida diretamente pelas políticas sobre drogas.

Todos esses grupos fazem parte do conjunto de entidades que formam a Plataforma Brasileira de Políticas de Drogas (PBPD). Compondo a PBPD, estão entidades que têm como direção as pautas citadas anteriormente. Nesta rede, estão os movimentos que atuam diretamente com os interesses da classe trabalhadora e reconhecem a problemática de drogas sob a ótica racial. Assim como realizam um trabalho relacionado com a população carcerária, tensionando as estruturas do encarceramento, os coletivos buscam além da descriminalização, a legalização de psicoativos.

As mudanças nas políticas sobre drogas afetam todo o conjunto de organizações, exigindo seu fortalecimento para o enfrentamento e elaborando respostas. O retrocesso nas políticas sobre drogas ameaça as conquistas históricas, direcionando os movimentos a assumir a posição de recuar e realizar a resistência para que se mantenham os direitos outrora alcançados.

[...] temos um cenário bastante ameaçador para os movimentos sociais antiproibicionistas, sobretudo para os movimentos de redução de danos. Vivenciamos uma conjuntura desfavorável para os usuários, com uma maior criminalização deles e de suas vidas. Nesse sentido, se apresenta um futuro no qual o Estado Penal será o único Estado para usuários de drogas e seus familiares (LIMA; AZEVEDO; ALBUQUERQUE, 2019, p.9).

O ambiente político de adversidades, onde o Estado fornece os meios para o retrocesso nas políticas públicas, reduzindo os gastos na saúde de forma geral, alterando legislações que abordam os direitos da população, imprime cada vez mais desafios à luta antiproibicionista.

Os anos de 2018 e 2019 foram de enfrentamento e de resistências, o avanço do Estado Penal e a investida conservadora, por meio das mudanças nas normativas, trouxeram novos embates para o campo das políticas sobre drogas. Diante dos desafios da manutenção dos direitos, é nessa perspectiva que as formas de resistência se caracterizam como essenciais para o fortalecimento de uma contra narrativa que busca a implementação de uma lógica antiproibicionista para a garantia de direitos sociais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como proposta realizar uma discussão da relação do Estado Penal com a políticas sobre drogas à luz das modificações nas legislações para essas políticas sociais. Tendo como objetivo construir uma análise identificando as estratégias utilizadas pelo Estado Penal no fortalecimento do discurso proibicionista com ênfase na “guerra às drogas”. Assim como propôs compreender quais as abordagens do governo brasileiro referente à “questão das drogas” na contemporaneidade. Por fim, sinalizar quais os desafios e as formas de resistências advindas dessas questões destacadas durante o período de 2018 a 2019.

Evidenciando que as substâncias psicotrópicas estão presentes na sociedade desde épocas em que não podemos datar, a relação das pessoas com as drogas se deu de diversas formas, em contextos sociais, recreacionais ou medicinais. Dessa forma, elas se encontram presentes na história da sociedade, mas ao longo da história foram assumindo relações diferenciadas e conflituosas em cada realidade nacional.

Todavia, na contemporaneidade, por meio de tratados internacionais surge a ampliação da perspectiva antiproibicionista com o fomento da “guerra às drogas”. Quanto as reflexões sobre o proibicionismo, é possível destacar que na composição do sistema capitalista e suas formas de exploração, as drogas se estabelecem também como mercadorias e dessa forma como objetos de disputa. É dessa forma que o proibicionismo surge em meio a conflitos entre países, aglutinando as desigualdades, explorações e opressões de classe e raça.

Considerando o modo de produção capitalista que se reinventa a partir das crises para conseguir se manter, destaca-se o neoliberalismo como aliado nesta manutenção da lógica capitalista. É por meio desse formato de sistema que se ancora a busca da lucratividade através da promoção do mercado, e em contrapartida, da redução dos direitos sociais. Aliado ao neoliberalismo está o Estado Penal, que surge como formato de Estado para lidar com a pobreza, produto das contradições estruturais do capitalismo. O Estado Penal adquire a característica de intervir nas classes pobres com o formato de “correção” e punição.

Verificamos dessa maneira que o neoliberalismo aliado ao autoritarismo forja as bases para a intervenção do Estado Penal. Nessa investida, o Estado garante a repressão para gerenciar a pobreza, em detrimento dos direitos humanos.

Portanto, partindo dos nossos objetivos, podemos destacar algumas observações, como a articulação do capitalismo e a ideologia neoliberal diretamente ligados à composição do Estado Penal. Nessa relação, o Estado Penal incorpora a proibição sob o julgo de “guerra às drogas” os discursos de preconceitos de raça e classe para garantir sua manutenção. O processo de desenvolvimento capitalista no Brasil é traçado a partir do fenômeno da colonização. O contexto da exploração, violência e preconceito é estrutural, se mantém presente de forma mais considerável quando se trata da relação com as drogas. É por meio da propagação do preconceito e sua naturalização que o Estado Penal se amplia utilizando o aparato do encarceramento.

A realidade brasileira das políticas de drogas demonstra que a partir da concepção da proibição por meio dos tratados externos, o país concebe essas políticas em paralelo com o Estado Penal. Considerando as legislações anteriores à 2018 podemos destacar que Estado brasileiro não transformou as políticas sobre drogas, mas realizou um acirramento, visto que as legislações anteriores continham os preceitos atuais. Ou seja, houve um acirramento da concepção proibicionista, e não de fato, uma mudança.

Os anos de 2018 e 2019 analisados a partir de algumas normativas sobre drogas demonstram que o governo Bolsonaro está alinhado diretamente com a perspectiva de manutenção do Estado Penal. Tendo em vistas as modificações das normativas sobre a questão das drogas e saúde mental, é possível compreender que o governo está sintonizado com a lógica proibicionista, assim como está ligado ao neoliberalismo incentivando a redução dos gastos públicos e os investimentos em setores privados da economia.

Os investimentos nas comunidades terapêuticas demonstram a preocupação mercadológica que ganha cada vez mais espaço, dissipando o caráter de Estado que garante as políticas sociais. A aspecto da política proibicionista e manicomial das políticas públicas sobre drogas, e assume ainda, um papel importante no discurso punitivista sobre a “questão das drogas”.

Este cenário de retrocesso exige dos grupos, coletivos e entidades que se organizam contra a concepção manicomial e a favor da estratégia de redução de danos, a necessidade de construção das resistências e enfrentamentos. A constante legitimação pelo governo da concepção proibicionista abre desafios cada vez mais profundos para os movimentos que se veem travando lutas constantes para a

permanência das poucas conquistas no que se refere as pautas sobre drogas.

Além dessas considerações, houveram outras questões levantadas a partir da construção da pesquisa, e que podem servir como problemáticas para estudos posteriores. A primeira foi nos depararmos com a necessidade do aprofundamento do debate das drogas diretamente relacionado com a questão racial. Mesmo tendo feito aproximações em item específico consideramos que a pauta racial atravessa a questão das drogas de forma mais aprofundada.

Além desse pressuposto, outro que destacamos para futuros estudos é a redução dos direitos sociais e o fortalecimento do Estado Penal. Observamos que o Estado Penal se amplia diretamente a partir da redução dos direitos sociais da população. Esse fenômeno pode ser compreendido com um maior aprofundamento dos estudos e pesquisas posteriores.

Realizando uma avaliação geral deste trabalho, podemos afirmar que o mesmo contribuiu para uma reflexão sobre a totalidade referente as políticas sobre drogas, descortinando os aspectos da construção do estigma da proibição e trazendo para uma concepção mais ampla da temática. Possibilitou a compreensão dessa questão com as disputas de poder dentro do capital. Podemos observar a quantidade de trabalhos publicados sobre a pesquisa que na minha concepção anterior ao processo de coleta de material bibliográfico era escassa, mas que se apresentou de forma considerável. Mas ainda, tendo em vista o amplo leque de possibilidades que o Serviço Social proporciona, essa temática possui um número reduzido de produção de comparados a outras temáticas abordadas pelas profissões.

Ademais, o trajeto da construção deste trabalho e as possibilidades de descobertas que se apresentaram trouxeram motivações em continuar no caminho da pesquisa científica e da organização coletiva. Além de trazerem elementos importantes para uma ação profissional mais distanciada de análises reducionistas. É partindo dessas motivações que as contribuições deste podem se estender em estudos posteriores, tendo em vistas que este trabalho possui muitas possibilidades que não se esgotam. Esperamos ter contribuído, minimamente, para fortalecer estratégias coletivas numa perspectiva antiproibicionista e emancipatória.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. GONÇALVES, André de Menezes. **Drogas e proteção social**: os desafios da intersectorialidade - Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016.
- ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. **Pacote anticrime e "nova" lei de drogas**: fascistização neoliberal e gestão dos indesejáveis. In: 16º CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019: Brasília – DF.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALVES, Wagner Coutinho. Fogo na babilônia: ganja, reggae e rastas em salvador. In: NERY FILHO, Antonio et. al. (Org.) **As drogas na contemporaneidade**: perspectivas clínicas e culturais. Edufba, Salvador: 2012.
- AMARANTE, Paulo. **Saúde mental e atenção psicossocial**. Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2007.
- ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 09-23)
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. **Sobre as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas**. ABRASCO, 2019. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/saude-da-120-populacao/sobre-as-mudancas-na-politica-nacional-de-saude-mental-e-nas-diretrizes-dapolitica-nacional-sobre-drogas/39619/>. Acessado em 20 de setembro de 2019.
- BARROCO, Ana Lúcia. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. In: **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 124, p. 623-636, out./dez. 2015.
- BBC Brasil. **Álcool é mais nocivo que LSD e maconha, diz estudo**. BBC Brasil. 26 de mar. De 2007. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2007/03/070323\\_drogasclassificaeabc](https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2007/03/070323_drogasclassificaeabc). Acesso em: 15 Out de 2020
- BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e

História. 9. ed. São Paulo Cortez, 2011.

BRASIL. **Lei 13840, de 5 de junho de 2019**. Altera as Leis nos 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. 2019c. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm). Acessado em 22 de jan. de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça (MJ). Secretaria Nacional sobre Drogas (SENAD). **Legislação e Políticas Públicas sobre Drogas**. Brasília: MJ; 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **A política nacional sobre drogas**. [2020?] Disponível em: <[https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/politicas-sobre-drogas#:~:text=Em%201986%2C%20por%20meio%20da,Fundo%20Nacional%20Antidrogas%20\(FUNAD\)>](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/politicas-sobre-drogas#:~:text=Em%201986%2C%20por%20meio%20da,Fundo%20Nacional%20Antidrogas%20(FUNAD)>)>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Depen atualiza dados sobre a população carcerária do Brasil**. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/news/depen-lancapaineis-dinamicos-para-consul-tado-infopen-2019>. Acesso em: 16 Out 2020

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Há 726.712 pessoas presas no Brasil**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em: 16 Out 2020

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota técnica nº 11 de 2019: **Esclarecimentos sobre as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas**. CGMAD/DAPES/SAS/MS. Disponível em: <http://pbpd.org.br/wpcontent/uploads/2019/02/0656ad6e.pdf>. 22 de jan. de 2021.

BRASIL. Portaria nº1 2018. **Define as diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAD**. CONAD, 2018. Disponível em: [http://www.lex.com.br/legis\\_27624178\\_RESOLUCAO\\_N\\_1\\_DE\\_9\\_DE\\_MARCO\\_DE\\_2018.aspx](http://www.lex.com.br/legis_27624178_RESOLUCAO_N_1_DE_9_DE_MARCO_DE_2018.aspx). Acessado em 22 de jan. de 2021.

BRASIL. **Programa Crack, é Possível Vencer**. Brasília. Disponível em: <[http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/105/1020/Crack\\_%C3%A9\\_poss%C3%ADvel\\_vencer.pdf](http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/105/1020/Crack_%C3%A9_poss%C3%ADvel_vencer.pdf)>. Acesso em: 10/11/2020.

BRAVO, Maria Inês Souza, CORREIA, Maria Valéria Costa. Desafios do controle social na atualidade. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 109, jan/mar, 2012.

BRITES, Cristina M. **Psicoativos (drogas) e Serviço Social**: uma crítica ao proibicionismo. São Paulo: Cortez, 2017.

CARNEIRO, Henrique. As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX. In: **Revista Outubro**, IES, São Paulo, v.6, 2002, p. 115-128. Disponível em: <[http://www.revistaoutubro.com.br/edicoes/06/out6\\_10.pdf](http://www.revistaoutubro.com.br/edicoes/06/out6_10.pdf)>. Acesso em: 03 mar 2020.

CARNEIRO, Henrique. O uso de drogas na sociedade. In: BRASIL. Ministério da Saúde. **Álcool e outras drogas**: da coerção a coesão. Módulo 1. Florianópolis: UFSC, 2014. Disponível em: <<https://unasus.ufsc.br/alcooleoutrasdrogas/files/2015/03/Modulo-1.pdf>>. Acesso em: 20 de abr. 2020.

CARVALHO, Alba Maria Pinho; RODRIGUES JR, Natan dos Santos. Modelo de ajuste nos governos petistas em meio à ideologia da conciliação de classes: chão histórico do Golpe de 2016 no Brasil Contemporâneo. **Revista em pauta**, Rio de Janeiro - 2o Semestre de 2019 - n. 44, v. 17, p. 274 – 291.

CASTELO, Rodrigo. O canto da sereia: social-liberalismo, novo desenvolvimentismo e supremacia burguesa no capitalismo dependente brasileiro. In: **Revista em pauta**. Nº31, 2013. p. 119-138.

CEBRID. **Livreto Informativo Sobre Drogas Psicotrópicas**. 2014. Disponível em: <<http://www.cebrid.com.br/livreto-informativo-sobre-drogas/>>. Acesso em: 22 de mar. de 2021.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. **Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez Editora, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **CFP manifesta repúdio à nota técnica “Nova Saúde Mental” publicada pelo Ministério da Saúde**. CFP, 2019, online. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/cfp-manifesta-repudio-a-nota-tecnica-nova->

saude-mental-publicadapelo-ministerio-da-saude/. Acessado em: 22 de fev. de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Relatório Nacional de Inspeção em Comunidades Terapêuticas**. 1ª edição – Brasília. CFP, 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Relatório-da-Inspeção-Nacional-emComunidades-Terapêuticas.pdf>. Acessado em: 22 de fev. de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **As implicações das alterações na Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras drogas para o exercício profissional de assistentes sociais no Brasil** - Solange Moreira. Brasília: CFESS, 2019.

COSTA, Maria Carolina Meres; FIGUEIREDO, Mariana Cecchetto; CAZENAVE, Sílvia de O. Santos. Ayahuasca: **Uma abordagem toxicológica do uso ritualístico**. Rev. psiquiatr. clín., São Paulo, v. 32, n. 6, p. 310-318, dez. 2005. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-60832005000600001&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832005000600001&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 15ago. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0101-60832005000600001>.

CUNHA, Adenauer. Conexão Tocantins. **Supremo suspende lei do Tocantins que criou cadastro de usuários de drogas**. 29 de out. de 2019. Disponível em: <https://conexaoto.com.br/2020/10/29/supremo-suspende-lei-do-tocantins-que-criou-cadastro-de-usuarios-de-drogas> Acessado em: 24 de jan. de 2021.

DEPARTAMENTO DE PSICOBIOLOGIA - Unifesp/EPM. **Cogumelos e Plantas Alucinógenas**. Disponível em: <[https://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/folhetos/cogumelos\\_.htm#:~:text=O%20uso%20de%20cogumelos%20ficou,de%20poderosa%20alucin%C3%B3gena%3A%20a%20psilocibina](https://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/folhetos/cogumelos_.htm#:~:text=O%20uso%20de%20cogumelos%20ficou,de%20poderosa%20alucin%C3%B3gena%3A%20a%20psilocibina)> Acesso em: 18 de ago. de 2020

ESCOHOTADO, Antonio. **Historia general de las drogas**. Madrid: Alianza Editorial, 1998.

FARIAS, Lara Lisboa. **Estado, Nova Direita e Contrarreforma**: uma análise sobre os atuais parâmetros da Política de Drogas no Brasil. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade de Brasília. Brasília, p.130., 2019.

FERDANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difel, 1972.

FERNANDES, Florestan. **Significado do protesto negro**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular; Editoras Perseu Abramo, 2017.

FIORE, Maurício. **O lugar do Estado na questão das drogas**: o paradigma proibicionista e as alternativas. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, 92, p.9-21, Mar. 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Ano 13. Disponível em: [https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 20 Out 2020

FÓRUM TOCANTINENSE CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DA SAÚDE. **Manifesto em defesa do sus e pela revogação imediata do cadastro estadual de usuários e dependentes de drogas no estado do Tocantins** (lei 3.528 de 12 de agosto de 2019). Disponível em: [https://secure.avaaz.org/community\\_petitions/po/F\\_MANIFESTO\\_EM\\_DEFESA\\_DO\\_SUS\\_E\\_REVOGACAO\\_DO\\_CADASTRO\\_ESTADUAL\\_DE\\_USUARIOS\\_DE\\_DROGAS/](https://secure.avaaz.org/community_petitions/po/F_MANIFESTO_EM_DEFESA_DO_SUS_E_REVOGACAO_DO_CADASTRO_ESTADUAL_DE_USUARIOS_DE_DROGAS/) Acessado em: 23 de mar. de 2021.

GALLEGO, Sther Solano. Bolsonaro: a aliança neoliberal-neoconservadora. In: **Politizando**. Ano 9 - Nº. 31- Abril de 2019 – Boletim do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Social (NEPPOS/CEAM/UnB).

Garçoni, Ines. GUERRA À PESQUISA. Aqui estão os números que o governo escondeu e que mostram que não há epidemia de drogas no Brasil. **The Intercept Brasil**, 1 abr. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/03/31/estudo-drogas-censura/> Acessado em 19 de nov. de 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

GOULART, Sandra Lucia. Estigmas de grupos ayahuasqueiros. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. (Orgs.). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: UFBA, 2008, p. 91-104.

GRANEMANN, Sara. Políticas Sociais e financeirização dos direitos do Trabalho. In: **Revista Em Pauta**. Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, nº 20, 2007, p.57-68.

ARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1993.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. Editora Loyola, 2008.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. 21. ed. Revista. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade**; trabalho e formação profissional. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

KARAM, Maria Lucia. A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. (Orgs.). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: UFBA, 2008, p. 104-122.

LEI Nº 3.528 DE 12 DE AGOSTO DE 2019. **Cria o Cadastro Estadual de Usuários e Dependentes de Drogas no Estado do Tocantins e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei\\_3528-2019\\_49681.PDF](https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3528-2019_49681.PDF)  
Acessado em: 24 de jan. de 2021.

LIMA, Eloisa Helena. **Educação em Saúde e Uso de Drogas**: Um Estudo Acerca da Representação das Drogas para Jovens em Cumprimento de Medidas Educativas. Belo Horizonte, 2013.

LIMA, Leandro Sobral de; AZEVEDO, Estenio Ericson Botelho de; ALBUQUERQUE, Cynthia Studart - **Movimentos sociais antiproibicionistas: Entre a institucionalização e a resistência no enfrentamento ao proibicionismo** – In: XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS - v. 16 n. 1, 2019, Brasília, DF.

LIMA, RCC. O problema das drogas no Brasil: revisão legislativa nacional. **Libertas**, Juiz de Fora, v.10, n.1, p. 102 - 123, jan-jun. / 2010.

LÖWY, Michael. Da tragédia à farsa: o golpe de 2016 no Brasil. In: SINGER, A. (et al.). **Por que gritamos golpe?** Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2016.

MACHADO, Leticia Vier; BOARINI, Maria Lúcia. Políticas Sobre Drogas no Brasil: a Estratégia de Redução de Danos. **Psicologia**: ciência e profissão, Brasília, vol.33, n.3, p.580-595, 2013.

MACRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho (Orgs). **Fumo de Angola**: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade. Salvador: EDUFBA, 2016.

MANDEL, Ernest. **Introdução ao marxismo**. Porto Alegre: Movimento, 1982.

MARQUES, Morena Gomes. Capitalismo dependente e cultura autocrática: contribuições para entender o Brasil contemporâneo. **R. Katál.**, Florianópolis, jan./abr. 2018 - v. 21, n. 1, p. 137-146.

MARRAS, Stelio. Do natural ao social: as substâncias em meio estável. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. (Orgs.). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: UFBA, 2008, p. 155-186).

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Trad. Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. - 1.ed. revista. - São Paulo: Boitempo, 2011.

MIGUEL, Luis Felipe. A democracia na encruzilhada. In: SINGER, A. (et al.). **Por que gritamos golpe?** Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2016.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa social**: teoria método e criatividade. 17ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994. 80 p.

MONTAÑO, Carlos Eduardo. **Terceiro Setor e Questão Social**: crítica ao padrão emergente de intervenção social. 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

MOREIRA, Solange. **As implicações das alterações na política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas para o exercício profissional de assistentes sociais no Brasil**. Brasília – Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, 2019. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-tecnicaIei13840-2019-.pdf>. Acessado em 19 de fev. de 2021.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo

mascarado. São Paulo: Perspectivas, 2016.

OLIVEIRA, Inaê Soares. **O Estado Penal em expansão**: uma análise a partir das particularidades da realidade brasileira. 2017. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

OLIVEIRA, Inaê. O avanço do Estado Penal no mundo e no Brasil. In: **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, Rio de Janeiro, vol. 8, n. 15, 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE: **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10**: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas. Tradução: Dorgival Caetano, 1ªed. Porto Alegre: Artes Médicas, 69-82, 1993.

PAULO NETTO, Jose; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**- uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006. (Coleção Básica do Serviço Social, vol. 1).

Pereira, Camila Potyara. **Proteção Social no Capitalismo**: Contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes. 2013. Tese, Departamento de Serviço Social, Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília. Brasília/DF: 2013.

PEREIRA, Potyara A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico**: uma guerra na guerra. São Paulo: Desatino, 2012.

RODRIGUES, Thiago. Tráfico, guerra, proibição. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. (Orgs.). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: UFBA, 2008, p. 91-104.

SAAD, Luísa. **“Fumo de negro”**: a criminalização da maconha no pós-abolição. Salvador: EDUFBA, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

EVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo:

Cortez, 2007.

TEIXEIRA, Mirna Barros; RAMOA, Marise de Leão; ENGSTROM, Elyne and RIBEIRO, José Mendes. **Tensões paradigmáticas nas políticas públicas sobre drogas**: análise da legislação brasileira no período de 2000 a 2016. Ciênc. saúde coletiva [online]. Rio de Janeiro, vol.22, n.5, pp.1455-1466, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017225.32772016>>. Acesso em: 12 nov. de 2020.

VELOSO, Lucas. As pessoas negras ocupam o primeiro lugar como vítimas da letalidade policial e feminicídios. **Alma Preta. 19 de set. de 2020**. Disponível em: <<https://www.almapreta.com/editorias/realidade/anuario-da-violencia-75-dos-mortos-pelas-policias-brasileiras-sao-negros>>. Acesso em: 15 de out. de 2020.

WACQUANT, Loic. Forjando o Estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo contemporâneo**. BATISTA, V. M (org). Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos / Loic Wacquant. - Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.